Presidência da República Controladoria-Geral da União Secretaria Federal de Controle Interno



37ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 37042 08/10/2012

Sumário Executivo Passa e Fica/RN

Introdução

Trata o presente Relatório dos resultados dos exames realizados sobre 17 Ações de Governo, integrantes dos Programas fiscalizados, executadas no município de Passa e Fica - RN em decorrência da 37ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos.

A fiscalização teve como objetivo analisar a aplicação dos recursos federais no Município sob a responsabilidade de órgãos e entidades federais, estaduais, municipais ou entidades legalmente habilitadas, relativas ao período fiscalizado indicado individualmente, tendo sido os trabalhos de campo executados no período de 21/10/2012 a 26/10/2012.

Informações sobre indicadores socioeconômicos do município sorteado:

Informações Socioeconômicas			
População:	11100		
Índice de Pobreza:	56,84		
PIB per Capita:	R\$ 3997.32		
Eleitores:	6884		
Área:	42 km²		

Fonte: Sítio do IBGE.

Os trabalhos foram realizados em estrita observância às normas de fiscalização aplicáveis ao Serviço Público Federal, tendo sido utilizadas, dentre outras, as técnicas de inspeções físicas e registros fotográficos, análises documentais, realização de entrevistas e aplicação de questionários.

Cabe esclarecer que as situações evidenciadas nos trabalhos de campo foram segmentadas de acordo com a competência de monitoramento a ser realizado pela Controladoria-Geral da União.

Dessa forma, o capítulo um, destinado especialmente aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, gestores federais dos programas de execução descentralizada, contempla, em

princípio, constatações de campo que apresentam as situações evidenciadas que subsidiarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte desses gestores, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo, ao ressarcimento de recursos públicos aplicados indevidamente ou, se for caso, à instauração da competente Tomada de Contas Especial, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

O capítulo dois é composto por situações detectadas durante a execução dos trabalhos de campo, a partir dos levantamentos realizados para avaliação da execução descentralizada dos Programas de Governo Federais, cuja competência primária para adoção de medidas corretivas pertence ao gestor municipal. Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte dessas pastas ministeriais. Portanto, esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas às constatações relatadas nesse capítulo. Ressalta-se, no entanto, a necessidade de conhecimento e adoção de providências dos Órgãos de defesa do Estado no âmbito de suas respectivas competências.

Informações sobre a Execução da Fiscalização

O quadro a seguir demonstra, no âmbito dos Programas verificados, a quantidade de Ações de Governo fiscalizadas:

Ministério	Programa Fiscalizado	Qt.	Montante Fiscalizado por Programa
CONTROLADORIA- GERAL DA UNIAO	Gestão de rec. federais pelos municípios e controle social	1	Não se aplica.
Totalização CONTROLA	ADORIA-GERAL DA UNIAO	1	Não se aplica.
MINISTERIO DA	Brasil Escolarizado	4	R\$ 8.596.475,66
EDUCACAO	EDUCAÇÃO BÁSICA	1	Não se aplica.
EBCCACAG	Qualidade na Escola	3	R\$ 1.060.178,57
Totalização MINISTERI	O DA EDUCACAO	8	R\$ 9.656.654,23
MINISTERIO DA SAUDE	APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS)	2	R\$ 90.523,12
	Bloco Atenção Básica - Recursos Financeiros	1	R\$ 1.142.035,00
	GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL	1	R\$ 283.456,25
Totalização MINISTERI	O DA SAUDE	4	R\$ 1.516.014,37
	BOLSA FAMÍLIA	1	R\$ 3.324.585,00
MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME	FORTALECIMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS)	2	R\$ 94.500,00
COMBATE A FOME	PROMOÇÃO DOS DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES	1	R\$ 88.500,00
Totalização MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME		4	R\$ 3.507.585,00
Totalização da Fiscalização		17	R\$ 14.680.253,60

Esclarecemos que os executores dos recursos federais no âmbito municipal foram previamente informados sobre os fatos relatados, tendo se manifestado em 26/11/2012, cabendo ao Ministério supervisor, nos casos pertinentes, adotar as providências corretivas visando à consecução das

Análise de Resultados

- 1. Durante os trabalhos de fiscalização realizados no Município de Passa e Fica/RN, no âmbito do 037° Sorteio de Municípios, foram constatadas diversas falhas relativas à aplicação dos recursos federais examinados, sendo demonstradas, por Ministério e Programa de Governo, na segunda parte deste Relatório. O referido município, pertencente à microrregião e Mesorregião do Agreste Potiguar, localiza-se a sudoeste da capital do estado, distando desta 101 quilômetros. Ocupa uma área de 42,137 km², sendo que 0,3682 km² estão em perímetro urbano, e sua população foi estimada no ano de 2012 em 11.100 habitantes, pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, sendo então o 53° mais populoso do estado, com uma densidade demográfica de 273,37 habitantes por quilômetro quadrado. Ademais, os indicadores sociais demonstrativos da criticidade do município, são os seguintes: incidência de pobreza de 56,84% e PIB *per capita* de R\$ 3.997,32 e um IDH de 0,611.
- 2. Vale ressaltar que, apesar desta análise estar segmentada por área ministerial, não se deve perder de vista aqueles aspectos que, em razão de sua transversalidade, caracterizam mais fortemente as deficiências da Gestão Municipal, sendo, pois, aqueles que, se corrigidos, tendem a proporcionar melhorias relevantes.
- 3. No tocante ao trabalho propriamente dito, o foco foi desenvolvido nas áreas de Educação, Saúde e Desenvolvimento Social, e revelou falhas e impropriedades relativas à aplicação dos recursos federais examinados, que foram demonstradas por Ministério e Programa de Governo, no Relatório do Município.
- 4. Durante a fiscalização dos programas referentes à área do Ministério da Saúde, a saber: Farmácia Básica, Programa de Atenção Básica à Saúde, Saúde da Família, e Saneamento Básico, observaram-se impropriedades na aplicação de recursos destinados à Atenção Básica, bem como na execução do PSF, notadamente quanto ao cumprimento da carga horária pelos médicos, odontólogos e enfermeiros do PSF.
- 5. Em relação aos programas do Ministério do Desenvolvimento Social e Combata à Fome, foram constatadas desatualizações e falhas cadastrais na gestão municipal do Programa Bolsa Família que evidenciam a necessidade de uma participação municipal mais efetiva, haja vista ter sido encontrado beneficiários do programa com indícios de renda per capita superior à estabelecida na legislação.
- 6. Já no que diz respeito à área de Educação, verificou-se irregularidade na subcontratação de veículos para o transporte escolar, gerando prejuízo ao Erário, bem como atraso na execução de obra comprometendo a efetividade dos Programas/Ações executados na esfera local.
- 7. Nesse sentido, se destaca a importância da atuação dos Conselhos Sociais, que deveriam cumprir o papel institucional para os quais foram criados, ou seja, acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados aos programas executados diretamente pelo município.
- 8. Posto isto, constata-se que as falhas e impropriedades apontadas na execução dos Programas do Governo Federal, derivam da deficiência na gestão e controle dos recursos repassados pelos órgãos administrativos do município, e que de um modo geral, influenciam nos baixos indicadores sociais aferidos ao município.

Presidência da República Controladoria-Geral da União Secretaria Federal de Controle Interno



37ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 37042 08/10/2012

Capítulo Um Passa e Fica/RN

Introdução

Neste capítulo estão apresentadas as situações evidenciadas que subsidiarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo, ao ressarcimento de recursos públicos aplicados indevidamente ou, se for o caso, à instauração da competente Tomada de Contas Especial, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

As constatações estão organizadas por Órgãos Gestores e por Programas de Governo.

1. MINISTERIO DA EDUCACAO

Na Fiscalização realizada, por meio de Sorteios Públicos, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as Ações abaixo, referentes ao período de 01/01/2011 a 30/09/2012:

- * Apoio ao Transporte Escolar na Educação Básica
- * Implantação e Adequação de Estruturas Esportivas Escolares

Detalhamento das Constatações da Fiscalização

1.1. PROGRAMA: 1061 - Brasil Escolarizado

Ação Fiscalizada

Ação: 1.1.1. 0969 - Apoio ao Transporte Escolar na Educação Básica

Objetivo da Ação: Garantir a oferta do transporte escolar aos alunos do ensino básico público, residentes em área rural, por meio de assistência financeira, em caráter suplementar, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, de modo a garantir-lhes o acesso e a permanência na escola.

Dados Operacionais			
Ordem de Serviço: 201215472	Período de Exame: 01/01/2011 a 30/09/2012		
Instrumento de Transferência: Não se Aplica			
Agente Executor: PASSA E FICA GABINETE PREFEIT0	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 81.743,83		
Objeto da Fiscalização:			

Atuação da Entidade Executora - EEx Prefeituras atendidas através de repasse de recursos do PNATE, com vistas a atender os alunos do Ensino Básico público, residentes em área Rural, constantes do Censo Escolar de 2011.

1.1.1.1. Constatação:

Irregularidade na subcontratação de veículos para o transporte escolar, gerando prejuízo ao Erário no valor de R\$ 125.764,00

Fato:

Ao analisar a Tomada de Preços nº 01/2011 e o Pregão nº 13 RSP/2012, constatamos que a Prefeitura Municipal de Passa e Fica/RN contratou em ambos os processos a empresa TAC - Transporte e Aluguel de Carros Ltda – ME, para a prestação de serviço de transporte regular de alunos com recursos do PNATE.

Durante a vistoria de seis veículos que efetuam o transporte escolar, da inspeção da documentação e entrevista de seus proprietários, constatou-se que nenhum dos veículos pertence à empresa contratada pela Prefeitura.

Durante a fiscalização o que ficou constatado é que a TAC subcontratou integralmente os serviços a proprietários de veículos da região; proprietários estes que, antes dos dois processos licitatórios referidos, já eram os efetivos prestadores do serviço de transporte escolar. Tal subcontratação foi efetuada de modo informal, sem a existência de qualquer documento formal.

Ao confrontar os valores pagos pela Prefeitura à TAC e os valores por ela repassados aos efetivos prestadores de serviços dos trechos que compuseram a amostra analisada pela equipe de fiscalização, efetuou-se o seguinte resumo:

Trecho	Valor Mensal Contratado	Valor Anual Contratado	Valor Anual Subcontratado	Prejuízo do Poder Público com a Subcontratação	Pencentual do Prejuízo (Sobrepreço)
1 - Calabouço via		R\$			
Água Fria	R\$ 3.485,00	31.648,00	R\$ 24.000,00	R\$ 7.648,00	31,87%
2 - Cipoal, Barra do		R\$			
Geraldo, Gravatá	R\$ 9.900,00	90.000,00	R\$ 24.000,00	R\$ 66.000,00	275,00%
5 - Fazenda		R\$			
Umbuzeiro	R\$ 1.617,00	14.668,00	R\$ 8.000,00	R\$ 6.668,00	83,35%
6 - Lagoa da					
Canaúba, Jatobá, Alto					
da Timbaúba, Alto do		R\$			
	R\$ 2.655,00	24.128,00	R\$ 16.000,00	R\$ 8.128,00	50,80%

Passa e Fica					
7 - Baixa Grande,		R\$			
Lagoa do Cipoal	R\$ 4.661,00	42.336,00	R\$ 10.000,00	R\$ 32.336,00	323,36%
8 - Posto Fiscal Beira		R\$			
Rio	R\$ 1.872,00	16.984,00	R\$ 12.000,00	R\$ 4.984,00	41,53%
	R\$	R\$			
Totais	24.190,00	219.764,00	R\$ 94.000,00	R\$ 125.764,00	133,79%

Consoante é possível concluir pela análise da tabela acima, a contratação dos serviços por meio de uma empresa intermediária tem feito com que a Prefeitura pague um valor médio 133,79% superior àquele que está sendo pago aos efetivos prestadores do serviço, o que equivale a um prejuízo anual aos cofres públicos de R\$ 125.764,00.

Extrapolando-se o valor da amostra a todos os trechos objeto da licitação, cujo montante total anual é de R\$ 400.726,34, infere-se que, adotado o mesmo percentual de sobrepreço, o prejuízo potencial ao longo do exercício de 2012 alcançará o valor de R\$ 229.323,04, conforme pode ser observado na planilha abaixo.

	Valor Mensal Contratado	Valor Anual Contratado	Valor Anual Subcontratado	Prejuízo Anual
Amostra	R\$ 24.190,00	R\$ 219.764,00	R\$ 94.000,00	R\$ 125.764,00
Universo	R\$ 44.109,00	R\$ 400.726,34	R\$ 171.403,31	R\$ 229.323,04

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício n° 119/201-GP, de 26/11/2012, a Prefeitura Municipal de Passa e Fica/RN apresentou sua manifestação, a qual foi fundamentada nos termos do Ofício N°20/2012-GSME, datado de 22/11/2012, da Secretária Municipal de Educação, conforme se segue:

"A Secretaria Municipal de Educação solicitou ao Chefe do Executivo a contratação de veículos para fazer o transporte de aluno da zona rural. Na oportunidade aconteceu o Pregão Nº 13 RSP/2012, que contratou a TAC - Transporte e Aluguel de carros LTDA-ME, para realização de Serviço de Transporte de Alunos.

Na oportunidade a empresa acima citada subcontratou prestadores do serviço de transporte escolar, tal subcontratação foi formal, vemos esse veracidade através dos contratos que encontra-se na referida empresa e que solicitamos para comprovação. (ver Anexo 03).

Quanto aos valores repassados aos mesmos não nos compete, tendo em vista que os subcontratados são autônomos para efetuarem seus contratos de serviços."

Análise do Controle Interno:

Diante da manifestação apresentada pelo gestor municipal, cumpre esclarecer, preliminarmente, que a afirmação de que inexistia contrato escrito celebrado entre a TAC - Transporte e Aluguel de carros LTDA-ME - e os subcontratados foi feita pelos próprios prestadores de serviços, em entrevistas gravadas com a ciência e consentimento dos entrevistados. Diante do que, constata-se uma contradição entre as afirmações dos prestadores de serviço e os documentos só agora apresentados pela Prefeitura Municipal de Passa e Fica. Em virtude de tal contradição, não é possível afirmar com certeza o momento em que tais instrumentos foram firmados.

No tocante à subcontratação integral do contrato pela TAC, a Prefeitura afirma que não lhe compete avaliar os valores pagos pela empresa.

Cumpre discordar de tal afirmação, pois consoante dispõe o art. 67 da Lei 8.666/93, cabe ao contratante fiscalizar a execução do serviço. Assim, uma vez que a subcontratação dos serviços somente poderia ocorrer mediante autorização constante no edital ou no contrato, conforme se depreende da exegese dos art. 72 e 78, inciso VI da Lei de Licitações Públicas, tal subcontratação é

ilegal.

É necessário esclarecer ainda que, de acordo com reiteradas decisões do Tribunal de Contas da União:

"a subcontratação é regra de exceção, somente admitida quando não se mostrar viável, sob a ótica técnica e/ou econômica, a execução integral do objeto por parte da contratada, situação essa que deve ficar bem evidenciada ainda na fase do planejamento da contratação (fase interna da licitação). A subcontratação total, ao revés, não se coaduna com as normas que disciplinam os contratos administrativos." (Acórdãos TCU nº 2189/2011 – Plenário e nº 1151/2011 – Plenário).

De tal sorte, vislumbra-se que a subcontratação ora discutida causa sim prejuízo à administração pública, pois repassa a uma empresa valores muito superiores àqueles que estão sendo recebidos pelos efetivos prestadores de serviços. Prestadores esses que, antes da celebração dos contratos com a vencedora dos dois últimos certames, já eram os efetivos prestadores de serviço de transporte de alunos para a Prefeitura Municipal, que os contratava diretamente, sem intermediários.

Em face de tanto, mantém-se a constatação como consta do relatório preliminar.

1.2. PROGRAMA: 1448 - Qualidade na Escola

Ação Fiscalizada

Ação: 1.2.1. 12KV - Implantação e Adequação de Estruturas Esportivas Escolares **Objetivo da Ação:** Contribuir para o desenvolvimento e a universalização do Ensino Básico mediante aporte de recursos destinados à implementação de projetos caracterizados por ações que visem priorizar a ampliação do atendimento, bem como a melhoria e a qualidade da aprendizagem nas escolas públicas

Dados Operacionais			
Ordem de Serviço:	Período de Exame:		
201216204	01/01/2011 a 30/09/2012		
Instrumento de Transferência: Não se Aplica			
Agente Executor:	Montante de Recursos Financeiros:		
PASSA E FICA GABINETE PREFEITO	R\$ 391.873,05		
Objeto da Fiscalização:	·		
Repasse para atender as acoes do programa esportivas escolares/PAC II - quadras - 2011	aceleração do crescimento 2 - implant.adeq.estruturas e 2012		

1.2.1.1. Constatação:

A Obra objeto do Termo de Compromisso nº PAC201443/2011 encontra-se atrasada, aguardando aprovação do FNDE em relação às adequações que foram solicitadas desde maio/2012.

Fato:

A Prefeitura de Passa e Fica/RN e a empresa vencedora da Tomada de Preços nº 003/2011, por meio do contrato administrativo nº 71/2011, pactuaram em 28/12/2011 a execução da obra objeto do Termo de Compromisso nº PAC201443/2011, com prazo máximo de execução de nove meses, conforme cláusula sexta. Este prazo já se encontra com folga em relação ao disposto no cronograma físico financeiro da obra fornecido pela empresa contratada, que é de 150 dias (cinco meses). Na data 06/01/2012 foi assinada a ordem de serviço.

Em visita ao local, na data de 24/10/2012, constatou-se o atraso da referida obra, visto que essa ainda não se encontra concluída, conforme fotos já anexadas a esse relatório, mesmo depois de decorridos os nove meses de seu início.

Destaque-se o registro feito no diário de obra, pela responsável pela fiscalização, na data de 15/08/2012, optando pela paralisação da obra. A decisão, de acordo com informações constantes do diário de obra, tomou por base o não posicionamento do FNDE acerca da aprovação das adequações solicitadas pela fiscalização local.

O atraso constatado na execução do empreendimento é, em última análise, prejudicial aos destinatários da política pública de educação, que seria efetivamente aperfeiçoada pela implementação da quadra de esportes projetada, a qual se encontra inconclusa e sem utilização até a data de elaboração deste relatório.

Fotos da Obra:



Foto 1 - Barração da obra ainda no local.



Foto 2 - Alambrado projetado ainda não foi instalado.



Foto 3 - Furação do alambrado ainda não Foto 4 - Local do portão (ainda não instalado) concluída.



escorado com madeira.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 119/2012-GP, de 26/11/2012, a Prefeitura Municipal de Passa e Fica/RN apresentou a seguinte manifestação, fundamentada no "Documento Nº 02/2012 - Fiscalização", de 23/11/2012, de autoria da fiscal da obra:

"O motivo do atraso foi relatado verbalmente aos técnicos da Controladoria, além da entregue cópia da documentação referente à solicitação de adequação de planilha ao FNDE, adequação esta, ocorrida por erro de projeto.

A adequação foi solicitada em 15/05/2012, ou seja, 6 meses já se passaram sem a obtenção da resposta por parte do FNDE.

A planilha orçamentária não contempla alguns serviços que constam no projeto, com isto motivando a necessidade da adequação.

Ainda estamos aguardando resposta do FNDE, porém como confirmação da necessidade de correção do projeto, esta Prefeitura recebeu o Ofício Circular Nº 08/201- GABIN/PRESIDÊNCIA /FNDE/MEC, de 05 de outubro de 2012, só recebido em 19/11/2012, cópia em anexo, onde foram revisadas as peças técnicas que compõem o projeto e a determinação da realização de ajustes físico e financeiros para atender as modificações. No momento estamos analisando este novo material na esperança que ele solucione as necessidades para finalização da obra.

Adianto, porém, que ao observar rapidamente o novo material disponibilizado no site, verificamos divergência das arquibancadas entre o projeto arquitetônico e o projeto estrutural, conforme abaixo demonstrado."

Análise do Controle Interno:

Da manifestação da Prefeitura, depreende-se a pendência no ajuste dos projetos e planilhas, de responsabilidade do FNDE, tendo em vista a divergência apresentada entre os projetos arquitetônico e Estrutural em relação à arquibancada, o que impossibilita a decisão de continuidade da obra pela fiscalização local. Portanto, fica mantida a constatação, considerando que a solicitação de análise da adequação foi enviada desde maio/2012, conforme consta do SIMEC.

2. MINISTERIO DA SAUDE

Na Fiscalização realizada, por meio de Sorteios Públicos, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as Ações abaixo, referentes ao período de 30/09/2010 a 30/09/2012:

- * Bloco Atenção Básica Recursos Financeiros
- * GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL
- * PISO DE ATENÇÃO BÁSICA VARIÁVEL SAÚDE DA FAMÍLIA
- * PROMOÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E INSUMOS ESTRATÉGICOS NA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE

Detalhamento das Constatações da Fiscalização

2.1. PROGRAMA: 0145 - Bloco Atenção Básica - Recursos Financeiros

Ação Fiscalizada

Ação: 2.1.1. 0145 - Bloco Atenção Básica - Recursos Financeiros

Objetivo da Ação: Realização de gastos voltados à expansão da estratégia de Saúde da Família e da rede básica de saúde, mediante a efetivação da política de atenção básica resolutiva, de qualidade, integral e humanizada.

Dados Operacionais		
Ordem de Serviço:	Período de Exame:	
201216419	01/01/2012 a 30/09/2012	
Instrumento de Transferência:		
Fundo a Fundo ou Concessão		

Agente Executor:	Montante de Recursos Financeiros:
PASSA E FICA GABINETE PREFEITO	R\$ 1.142.035,00

Objeto da Fiscalização:

Licitações realizadas sem restrição de competitividade às empresas interessadas; materiais e serviços adquiridos a preços de mercado; recursos utilizados exclusivamente na atenção básica em saúde.

2.1.1.1. Constatação:

Desvio de finalidade na aplicação de recursos destinados à Atenção Básica no montante de R\$ 50.148,81.

Fato:

Da análise realizada nos documentos referentes à aplicação dos recursos do bloco da Atenção Básica, especificamente o Piso da Atenção Básica Fixo-PAB Fixo, verificou-se que os recursos não foram utilizados exclusivamente em ações e serviços da Atenção Básica em Saúde.

Os processos de despesas encaminhados por meio do Ofício nº 011/2012-GP, de 22/10/2012, juntamente com a planilha da execução de despesas do PAB-Fixo e PSF demonstram que a Prefeitura Municipal efetuou despesas no período de junho de 2011 a setembro de 2012, em objetos que não fazem parte de ações ou serviços da Atenção Básica, no montante de R\$ 52.342,98 (cinquenta e dois mil trezentos e quarenta e dois reais e noventa e oito centavos). Deste montante as despesas foram assim realizadas:

- A) O montante de R\$ 28.048,81 (vinte e oito mil quarenta e oito reais e oitenta e um centavos) referem-se a gastos da conta PAB-Fixo, representando 23% das despesas totais desta. As despesas referem-se a aquisições de peças, manutenções e compras de pneus para os veículos ambulâncias: Sprint placa MYL 1618 e Transit placa NNR 9587;
- B) O valor de R\$ 22.900,00 (vinte e dois mil e novecentos reais) trata-se de despesas da conta do PSF. Foram gastos realizados no pagamento de imóvel para hospedagem da equipe do PSF;
- C) O valor de R\$ 1.394,17(mil trezentos e noventa e quatro reais e dezessete centavos) refere-se a pagamentos da Contribuição Sindical dos Servidores do PSF.

Por meio da Solicitação de Fiscalização nº030/2012, de 24/10/2012, foram solicitadas informações acerca dos veículos utilizados pela Secretaria de Saúde Municipal especificando aqueles veículos que são utilizados na Atenção Básica de Saúde. Em resposta encaminhada por meio do Ofício nº030/2012-GP, de 25/10/2012, a Prefeitura Municipal de Passa e Fica/RN informou que os veículos citados anteriormente, Sprint placa MYL 1618 e Transit placa NNR 9587, são utilizados para transporte de pacientes de urgência e emergência para Natal e não são servidos para o Programa de Saúde da Família.

Em relação ao pagamento de hospedagem e pagamento de contribuição sindical, os objetos dessas despesas não fazem parte da finalidade de atendimento da aplicação dos recursos do programa.

O exposto demonstra que os gastos realizados não correspondem aos objetos referentes à Atenção Básica do município, estando assim em desacordo com os gastos preconizados com o Piso da Atenção Básica trazido pela Portaria nº 204/GM, de 29/01/2007.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 119/201-GP, de 26/11/2012, a Prefeitura Municipal de Passa e Fica/RN apresentou sua manifestação, a qual foi fundamentada nos termos do Ofício nº 044/2012-SMS, datado de 23/11/2012, da Secretaria Municipal de Saúde, conforme se segue:

"A) O objeto da constatação atual refere-se na(sic) utilização de recursos do piso da atenção básica

que foram utilizados pela prefeitura municipal de Passa e Fica em objetos que não fazem parte de ações ou serviços pertinentes a esta rubrica. Do montante citado R\$ 28.048,81 (vinte e oito mil quarenta e oito reais e oitenta e um centavos) foram utilizados em aquisição de peças e serviços dos veículos ambulância dos modelos Sprint e Transit. E conforme ofício 030/2012 –GP a prefeitura informa que os referidos veículos não são destinados ao programa de saúde da família.

Dos fatos:

Conforme ofício 030/2012- GP a prefeitura municipal informa que os veículos acima mencionados (ambulâncias) não seriam utilizados pelo PSF, bem como nenhuma outra de suas ambulâncias (Doblô ambulância e Ipanema) seriam destinadas ao programa.

Considerando que a finalidade de toda e qualquer ambulância é destinada ao transporte de enfermos, os quais por incapacidade física/motora ou por necessitarem de suporte básico/avançado para manutenção da sua vida durante locomoção;

Considerando que pacientes rotineiramente nessas situações são conduzidos de seus domicílios as UBS, entre outros estabelecimentos de saúde, para procedimentos os quais necessitem ambiente ambulatorial, e posteriormente retornem as suas casas;

Fica evidente que a utilização de ambulâncias na atenção básica é de cunho necessariamente obrigatório.

E por equívoco de informação no ofício 030/2012, esta prefeitura não mencionou sequer uma de suas ambulâncias com uso na atenção primária de seus serviços em saúde. Isto posto, esclarecemos e retificamos que os veículos objetos desta constatação não só realizam transporte de urgência e emergência para natal(sic) bem como são destinados, em grande parte, para locomoção de enfermos na esfera da atenção básica.

Cabe ressaltar, que nosso município detém apenas quatro veículos para esta finalidade, e possui cinco equipes de estratégia de saúde da família além de serviços de urgência e emergência. Número este insuficiente para disponibilizar um veículo para cada serviço, fato pelo qual todas estas ambulâncias são destinadas paras as diversas situações (atenção básica, urgência e emergência,...) de acordo com sua disponibilidade.

Informação esta de fácil comprovação, onde após realização de serviços na atenção básica foi registrada a equipe de PSF junto aos ACS com uma das duas referidas ambulâncias (Transit) ao fundo como fotografia em anexo e já fornecida a esta controladoria em relatório de atividades educativas durante auditoria.





B) "O valor de R\$ 22.900,00 (vinte e dois mil e novecentos reais) trata-se de despesas da conta do PSF, foram gastos realizados no pagamento de imóvel para hospedagem da equipe do PSF."

Dos fatos:

Em planilha enviada a esta CGU com demonstrativo de despesas, extratos bancários, e comprovantes de despesas da conta corrente específica PSF no período de Julho/2011 a setembro/2012, entendemos que as seguintes situações referentes ao montante presente acima foram destinados aos seguintes serviços:

Beneficiário	Serviço	Valor dos doc.
Joselho André da silva/Maria Aparecida Narciso da Silva Junho/2011 a setembro/2012	Locação de imóvel para repouso dos profissionais do PSF	R\$ 19.500,00
Junior Jorge dos Santos Junho/2011 a dezembro/2011	Locação de imóvel destinado ao funcionamento do PSF (Bairro Terceiro Milênio)	
	Locação de imóvel destinado ao funcionamento do PSF Bairro Bela Vista)	
		R\$ 22.900,00

Em alusão ao pagamento das despesas dos beneficiários Junior Jorge dos Santos e Jacineide de Oliveira Lima perfazendo um montante de R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais), entendemos que estes recursos aplicados com a fonte do PSF não há desvio de finalidade, haja vista que foi prestado à locação de imóveis destinados ao funcionamento das equipes de PSF em dois bairros distintos da zona urbana deste município.

No tocante aos R\$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais) este sim referente à locação de imóvel para repouso dos profissionais do PSF, utilizamos a rubrica para tal pagamento. Nesta situação entendemos que a locação do imóvel aplica-se como extensão da estrutura física mínima necessária para manutenção dos profissionais no município em seus turnos de atendimento, tendo em vista em que nenhum de nossas UBS detém de espaço físico necessário para o "estar" de profissionais em intervalos de atendimentos bem como para instalação no município tendo em vista que maior parte deles reside fora de nosso território.

Desta forma, nas duas situações anteriores, entendemos que por serem imóveis destinados ao funcionamento dos PSF's e para profissionais pertencentes exclusivamente ao programa não desviaríamos o objeto da aplicação dos recursos, conforme portaria 2.488 de 21 de outubro de 2011

"Compete às Secretarias Municipais de Saúde e ao Distrito Federal:

X - garantir a estrutura física necessária para o funcionamento das Unidades Básicas de Saúde e para a execução do conjunto de ações propostas, podendo contar com apoio técnico e/ou financeiro das Secretarias de Estado da Saúde e do Ministério da Saúde;" da mesma forma também não incorremos na utilização vedada à aplicação destes recursos:

De acordo com a mencionada Portaria 204/GM: "§ 2º do artigo 6º- Os recursos referentes aos blocos da Atenção Básica, Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, Vigilância em Saúde e de Gestão do SUS, devem ser utilizados considerando que fica vedada a utilização desse para pagamento de:

I - servidores inativos:

II- servidores ativos, exceto aqueles contratados exclusivamente para desempenhar funções relacionadas aos serviços relativos ao respectivo bloco, previstos no respectivo Plano de Saúde;

III - gratificação de função de cargos comissionados, exceto aqueles diretamente ligados às funções relacionadas aos serviços relativos ao respectivo bloco, previstos no respectivo Plano de Saúde;

IV - pagamento de assessorias/consultorias prestadas por servidores públicos pertencentes ao quadro do próprio município ou do estado;

V - obras de construções novas, exceto as que se referem a reformas e adequações de imóveis já existentes, utilizados para a realização de ações e/ou serviços de saúde."

C) Utilização do valor de R\$ 1.394,07 (mil trezentos e noventa e quatro reais e sete centavos) referente a contribuição sindical de servidores do PSF.

O pagamento a título de contribuição sindical referido no Relatório Preliminar se dá em atendimento a disposição legal de se efetuar o recolhimento correspondente a um dia de serviço anualmente, conforme estabelece a legislação vigente .(Constituição, CLT).

Como a contribuição é de responsabilidade do servidor, e é este quem é obrigado a efetuar o pagamento, o município participa apenas como consignatário desses valores, efetuando o desconto nos salários dos profissionais e recolhendo esses valores a Confederação Nacional dos Servidores Públicos.

Acaso não sendo obrigatório esse pagamento, gostaríamos de tomar conhecimento, porque anualmente o município é questionado sobre o recolhimento e inclusive alertado sobre processo jurídico contra a fazenda pública municipal, caso não o faça."

Análise do Controle Interno:

O gestor se manifestou acerca de três tipos de despesas levantadas como irregulares neste relatório. Assim, a análise será feita para cada uma delas separadamente para melhor entendimento, conforme se segue:

1) Com relação ao pagamento de despesas de manutenção dos veículos ambulâncias Sprint, placa MYL 1618, e Transit, placa NNR 9587, no montante de R\$ 28.048,81 (vinte e oito mil quarenta e oito reais e oitenta e um centavos) pagos com a conta PAB-Fixo, o gestor alega que se utiliza das ambulâncias para atender ao PSF, tendo em vista que conta apenas com 04 veículos para atender a 05 equipes do PSF, e por isso o número de veículos para o programa é insuficiente. No entanto, essa alegação torna-se frágil quando confrontada com a realidade encontrada no município, uma vez que foi verificado que não há atendimento diário nas UBS, e entre elas há unidades com atendimento em dois dias semanais, outra com três dias semanais e outras com apenas um turno por semana, além de não coincidir seu dia e horário de atendimento. Considerando esses fatos levantados acerca do funcionamento das UBS no município, a justificativa de que 04 veículos não são suficientes para o atendimento do PSF não pode ser considerada.

Entende-se, desse modo, que os custos de manutenção das ambulâncias da Secretaria de Saúde Municipal deveriam ser efetuados com recursos próprios e não com recursos da Atenção Básica, uma vez que esses veículos não são prioritariamente utilizados para o programa.

2) A respeito do pagamento de aluguel de pousada para hospedagem de equipes do PSF no valor de R\$ 22.100,00 (vinte e dois mil e cem reais) o gestor cita a norma que traz como responsabilidade da gestão municipal "garantir a estrutura física necessária para o funcionamento das Unidades Básicas de Saúde e para a execução do conjunto de ações propostas(...)", justificando com isso custear a hospedagem dos profissionais que atuam no programa.

No entanto, a estrutura descrita na norma não se confunde com a descrita na justificativa gestor, esta tratada como hospedagem dos profissionais e contratados para trabalhar no PSF. A norma refere-se a infraestrutura e mão-de-obra devida para fazer funcionar a Atenção Básica no município, conforme disposto na Portaria nº 2.488/2011, mesma norma citada pelo gestor.

Ainda em relação a este fato, o gestor citou em sua justificativa o artigo 6° § 2° da Portaria 204/GM, que trata da vedação de utilização dos recursos da Atenção Básica. O artigo 6° § 2° cita, de forma taxativa, as vedações na utilização desses recursos, e as despesas tratadas neste relatório não constam neste rol. Porém, o caput do mesmo artigo estabelece que tem que ser verificada a adequação da despesa com o objeto da Atenção Básica, artigo 6° in verbis: "Os recursos referentes a cada bloco de financiamento devem ser aplicados nas ações e serviços de saúde relacionados ao próprio bloco."

3) Quanto ao pagamento da contribuição sindical, se o mesmo corresponde ao recolhimento de contribuição sindical dos profissionais atuantes no PSF, conforme artigos 578 e 579 da Consolidação das Leis Trabalhistas, CLT, encontra-se condizente com os objetivos de aplicação dos recursos da Atenção Básica.

Diante de todo exposto, mantém-se a constatação relativa aos fatos relativos aos pagamentos irregulares na manutenção das ambulâncias que não fazem parte do atendimento da Atenção Básica, no valor de R\$ 28.048,81 (vinte e oito mil quarenta e oito reais e oitenta e um centavos), e dos pagamentos de pousada para hospedagem dos profissionais do PSF, no valor de R\$ 22.100,00 (vinte e dois mil e cem reais), cujo somatório de ambos representa o montante de R\$ 50.148,81 (cinquenta mil cento e quarenta e oito reais e oitenta e um centavos).

O montante correspondente à hospedagem foi retificado de R\$ 22.900,00, anteriormente descrito, para R\$ 22.100,00, devido à nova conferência realizada na planilha de despesas da Prefeitura Municipal confrontada com os processos de pagamentos correspondentes.

2.1.1.2. Constatação:

Ausência de comprovação de despesas dos recursos repassados pelo Governo Federal para a Atenção Básica, no montante de R\$ 91.113,07.

Fato:

Da análise realizada nos documentos referentes às despesas com os recursos do bloco da Atenção Básica, à conta do Piso da Atenção Básica Fixo-PAB Fixo, verificou-se a ausência de comprovação de despesas com os recursos repassados ao município.

Os processos de despesas e as planilhas de despesas apresentados pela Prefeitura por meio do Ofício nº 011/2012-GP, de 22/10/2012, referentes ao período de junho/2011 a dezembro/2012, demonstram valores gastos inferiores aos montantes recebidos no exercício de 2011, conforme demonstrado:

			REPASSE Jun a Dez 2011
VALOR	232.142,00	57.811,93	148.925,00
PERCENTUAL	100%	25%	64%

Pode-se observar que, muito embora os valores gastos apresentados na planilha não comtemplam todos os meses do exercício 2011, proporcionalmente a aplicação de recursos está aquém dos

recursos recebidos no ano tendo em vista que o repasse financeiro é realizado mensalmente em parcelas iguais. Neste sentido pode observar que:

- No período de 7 meses do exercício de 2011, junho a dezembro, foram utilizados, pela Prefeitura, 25% dos recursos recebidos naquele ano, o valor de R\$57.811,93(cinquenta e sete mil oitocentos e onze reais e noventa e três centavos).

			Diferença do repasse - gasto
VALOR	148.925,00	57.811,93	91.113,07

Os fatos expostos demonstram a ausência de comprovação de despesas com os recursos repassados pelo Governo Federal para a Atenção Básica, no montante de R\$ 91.113,07 (noventa e um mil cento e treze reais e sete centavos), repassados no período de junho a dezembro de 2011, uma vez que não foi apresentada comprovação de despesas para este valor.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 119/201-GP, de 26/11/2012, a Prefeitura Municipal de Passa e Fica/RN apresentou sua manifestação, a qual foi fundamentada nos termos do Ofício nº 044/2012-SMS, datado de 23/11/2012, da Secretária Municipal de Saúde, conforme se segue:

"Quando da análise financeira do PAB, não foi informado à equipe CGU, nem por esta também despertada, que nos extratos da conta PAB apresentado, estavam incluídos os saldos financeiros dos demais programas que compõe o bloco.

Isto posto, o resultado da análise restou diferente da realidade existente, razão pela qual apresentamos em anexo, o ofício encaminhado pela Secretaria Municipal de Finanças com a demonstração dos valores individualizados, juntamente com extratos bancários da conta específica."

Análise do Controle Interno:

Em sua manifestação, a gestão municipal faz referência às transferências realizadas na conta do Fundo Municipal de Saúde, aquela específica para receber as ordens bancárias dos recursos do Bloco da Atenção Básica, encaminhando assim os extratos dessa conta.

Porém, o fato apontado trata dos recursos que fazem parte do Bloco da Atenção Básica, mas específicos do PAB FIXO. Isso demonstra que, diante das informações e documentação fornecida pela Prefeitura de Passa e Fica, não há comprovação de despesas com os recursos repassados pelo Governo Federal no montante de R\$ 91.113,07 (noventa e um mil cento e treze reais e sete centavos). Esses repasses foram feitos no período de junho a dezembro de 2011.

Uma vez que o gestor não apresentou qualquer comprovação de gastos com os recursos do PAB FIXO no período descrito por meio de sua manifestação, mantêm-se os fatos apontados.

2.2. PROGRAMA: 0153 - GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL

Ação Fiscalizada	
------------------	--

Ação: 2.2.1. 0153 - GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL

Objetivo da Ação: Cabe ao Conselho Municipal de Saúde atuar na formulação e no controle da execução da Política Nacional de Saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, nas estratégias e na promoção do processo de controle social. Para recebimento de recursos federais na área da saúde, os Municípios devem contar com: Fundo de Saúde; Conselho de Saúde, com composição paritária de acordo com o Decreto nº 99.438, de 7/8/2012; Plano de Saúde; Relatórios de Gestão que permitam o controle da conformidade da aplicação dos recursos repassados com a programação aprovada.

Dados Operacionais				
Ordem de Serviço: 201216162	Período de Exame: 30/09/2010 a 30/09/2012			
Instrumento de Transferência:				
Não se Aplica				
Agente Executor:	Montante de Recursos Financeiros:			
PASSA E FICA GABINETE PREFEITO	R\$ 283.456,25			
Olid I Ei II ~	•			

Objeto da Fiscalização:

Os municípios e o Distrito Federal, como gestores dos sistemas locais de saúde, são responsáveis pelo cumprimento dos princípios da Atenção Básica, pela organização e execução das ações em seu território, competindo-lhes, entre outros: I-organizar, executar e gerenciar os serviços e ações de Atenção Básica dentro do seu território; II-Incluir a proposta de organização da Atenção Básica e da forma de utilização dos recursos do PAB Fixo e Variável, nos Planos de Saúde; III-Inserir preferencialmente a estratégia de Saúde da Família em sua rede de serviços, visando à organização sistêmica da atenção à saúde; IV-Organizar o fluxo de usuários; V-Garantir infra-estrutura necessária ao funcionamento das Unidades Básicas de Saúde (recursos materiais, equipamentos e insumos); VI-Selecionar, contratar e remunerar os profissionais de saúde. (As demais competências dos municípios constam da Portaria 648/2006).

2.2.1.1. Constatação:

O Fundo Municipal de Saúde não é gerido exclusivamente pela Secretária Municipal de Saúde.

Fato:

Após análise dos extratos bancários referentes à conta do Fundo Municipal de Saúde constatou-se que as operações financeiras não são realizadas pela Secretária Municipal de Saúde e sim pela tesoureira da Prefeitura de Passa e Fica.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 119/201-GP, de 26/11/2012, a Prefeitura Municipal de Passa e Fica/RN apresentou sua manifestação, a qual foi fundamentada nos termos do Ofício nº 044/2012-SMS, datado de 23/11/2012, da Secretária Municipal de Saúde, conforme se segue:

"E de Ciência desta Secretaria Municipal de Saúde, que a Gestora da mesma não gere completamente as operações financeiras deste Fundo, porem tal situação na data desta fiscalização, encontrava-se em fase de regularização, aguardando a finalização do processo por parte da Instituição Banco do Brasil, Agência de São José do Campestre/RN."



Análise do Controle Interno:

Muito embora o gestor tenha corroborado com o fato apontado e está providenciando retificar a falha, a situação ainda se encontra irregular. Sendo assim, mantém-se a constatação.

2.3. PROGRAMA: 2015 - APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS)

Ação Fiscalizada

Ação: 2.3.1. 20AD - PISO DE ATENÇÃO BÁSICA VARIÁVEL - SAÚDE DA FAMÍLIA Objetivo da Ação: Realizar acompanhamento sistemático utilizando as fiscalizações feitas por intermédio dos Sorteios Públicos de Municípios, enfatizando-se a atuação da prefeitura e das Equipes de Saúde da Família ? ESF. Analisar o banco de dados do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde ? CNES para identificar multiplicidade de vínculos, confrontando-o com a base de dados do SIAPE-DW ou da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS.

Dados Operacionais			
Ordem de Serviço: 201215843	Período de Exame: 01/01/2012 a 30/09/2012		
Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão			
Agente Executor: PASSA E FICA GABINETE PREFEIT0	Montante de Recursos Financeiros: Não se aplica.		
Objeto da Fiscalização:	•		

Atuação Gestor Municipal Unidades Básicas de Saúde adequadamente estruturadas, materiais e equipamentos disponibilizados aos profissionais, profissionais selecionados e contratados conforme a legislação, dados inseridos corretamente no SIAB e CNES, atendimento prestado adequadamente às famílias, carga horária semanal cumprida pelos profissionais do PSF.

2.3.1.1. Constatação:

Não cumprimento da carga horária pelos médicos, odontólogos e enfermeiros do PSF.

Fato:

Da análise empreendida para verificar o cumprimento da carga horária disposta em contrato para os profissionais do Programa de Saúde da Família-PSF no município Passa e Fica/RN, observou-se que os médicos, enfermeiros e odontólogos não estão cumprindo a carga horária estipulada pela norma do programa.

O município conta com cinco Unidades Básicas de Saúde - UBS, dentre estas quatro foram visitadas por amostragem aleatória, sendo elas: UBS 001- Área Urbana, UBS 003-Barra do Geraldo, UBS 004-Lagoa do Cipoal e UBS 005-Área Rural. As UBS do município contam com uma equipe com saúde bucal da Modalidade I cada unidade, compostas por: 01 Médico, 01 Enfermeiro, 01 Auxiliar Técnico de Enfermagem, 01 Cirurgião-Dentista, 01 Auxiliar em Saúde Bucal e Agentes Comunitários de Saúde (máximo 12).

Tendo em vista que há cinco equipes na cidade, foram contratados para o PSF cinco médicos, cinco odontólogos e cinco enfermeiros, com carga horária de 40 horas cada profissional, conforme as regras da Atenção Básica.

A gestão municipal da saúde no município elaborou um cronograma de trabalho para os profissionais do PSF, objetivando atender de forma mais efetiva as demandas e necessidades da população local, no entanto o próprio cronograma já demonstra o não cumprimento da carga horária de 40 horas semanais. Acrescente-se ainda que durante as visitas realizadas a cada uma das Unidades de Saúde componentes da amostra, pôde-se verificar que não há cumprimento da carga horária normatizada, conforme informado pelos atendentes presentes e pela ausência dos profissionais nos locais. As informações foram assim levantadas:

Unidade	Médico	Enfermeiro	Dentista
UBS 001	Trabalha segundas, terças e quartas, porém na vista dia 23/10, terça não estava na UBS	serviço	Não cumpre carga horária e sim produção
	manhã	Vai à UBS às quartas pela manhã junto com a médica	Não cumpre carga horária e sim produção
UBS 004	, ,	Vai à UBS às terças pela manhã junto com o médico	Não cumpre carga horária e sim produção
UBS 005	1		Não cumpre carga horária e sim produção

Cabe ainda acrescentar que nos contratos de trabalho pactuados pela Prefeitura Municipal com os médicos, enfermeiros e dentistas, para os exercícios de 2011 e 2012, não constam a descrição da carga horária semanal de trabalho conforme exige as regras do Programa de Saúde da Família-PSF.

A Política Nacional de Atenção Básica, aprovada pela Portaria n.º 2.488, de 21/10/2011, em seu Capítulo das Especificidades da equipe de saúde da família, estabelece, salvo exceções previstas no próprio normativo, que a jornada de trabalho deve ser de 40 horas semanais (inciso V), permitindo ao médico ter a dedicação mínima de 32 (trinta e duas) horas da carga horária para atividades na equipe de saúde da família, podendo conforme decisão e prévia autorização do gestor, dedicar até 08 (oito) horas do total da carga horária para prestação de serviços na rede de urgência do município ou para atividades de especialização em saúde da família, residência multiprofissional e/ou de medicina de família e de comunidade, bem como atividades de educação permanente e apoio matricial. Observe-se, ainda, que compete a Secretaria Municipal de Saúde, conforme o inciso XVI da citada portaria, "assegurar o cumprimento da carga horária integral de todos os profissionais que compõe as equipes de atenção básica, de acordo com as jornadas de trabalho especificadas no

SCNES e a modalidade de atenção".

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 119/201-GP, de 26/11/2012, a Prefeitura Municipal de Passa e Fica/RN apresentou sua manifestação, a qual foi fundamentada nos termos do Ofício nº 044/2012-SMS, datado de 23/11/2012, da Secretária Municipal de Saúde, conforme se segue:

"Em alusão ao relatório preliminar emitido por esta controladoria no tocante ao item acima mencionado, venho a esclarecer que mesmo competindo a secretaria municipal de saúde "Assegurar o cumprimento de carga horária integral de todos os profissionais que compõe as equipes de atenção básica, de acordo com as jornadas de trabalho especificadas no CNES...", diversas são as razões que dificultam ou por vezes impossibilitam tal mecanismo de controle das jornadas de trabalho destes profissionais conforme abaixo serão relatadas.

- 01. É notória a baixa oferta de profissionais de nível superior, principalmente de médicos, disponíveis para o serviço público na atenção básica.
- 02. Aliado a este fato, o deslocamento destes para seus respectivos locais de trabalho agravam ainda mais a disponibilidade para o serviço. Evidenciamos que quanto maior for a distância do município provedor à cidade do Natal e região metropolitana, local de residência da maioria dos profissionais de saúde em nível superior, menos atrativo torna-se ao médico e demais membros sua fixação junto ao município.
- 03. Por não haver um mecanismo de cumprimento das cargas horárias e padronização dos vencimentos destes profissionais nas diversas regiões do estado e do país, presenciamos um verdadeiro "leilão" de servidores médicos com aptidão ao serviço público, que no uso de ir e vir de suas escolhas profissionais, buscam municípios que melhores os remunerem. Vale ressaltar que tais cidades são as de grandes arrecadações municipais, fazendo com que Passa e Fica dentre outros tantos municípios no Brasil, dependentes basicamente da arrecadação do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) e repasses fundo a fundo tornem-se ainda menos atrativos para permanência de médicos.
- 04. É importante citar que o próprio Ministério da Saúde admite as dificuldades de provimento e de fixação de médicos para estratégia de saúde da família a partir de experiências acumuladas nos diversos estados e municípios brasileiros conforme descrito na portaria 2.027 de 25 de Agosto de 2011. (Doc. 001 em anexo) A partir desta portaria o MS regulamenta a jornada dos profissionais médicos em algumas configurações (item 3.2 V). Tais jornadas são relacionadas ao número de profissionais por equipe, carga horária cumprida e percentual do repasse de custeio a ser creditado. Diante das possíveis configurações, o cumprimento da carga horária está atrelado diretamente ao repasse financeiro. Isto é, o próprio MS regulamenta a redução da carga horária para 20 horas excepcionalmente para os médicos e ao mesmo tempo reduz o repasse financeiro do custeio para 60% do integral. Conclui-se que com a redução do repasse de custeio, menor será a possibilidade de pagamento de honorários pelo município e menor a atratividade para permanência destes médicos. Da mesma forma segundo a portaria, o incentivo de custeio permaneceria em 100% desde que fossem ofertados dois (02) ou mais médicos integrados a uma (01) ou mais equipes. Diante da oferta reduzida em nosso estado, na prática não se viabiliza a permanência de um só e bem mais improvável a permanência do segundo e assim por diante.
- 05. Ressaltamos também a publicação da portaria 2.488 de 21 de outubro de 2011 pelo MS (Doc. 002 em anexo), que aprova a política nacional de atenção básica e revoga dentre outras a já citada portaria 2.027, inclusive aprimorando os textos das configurações das jornadas de trabalho dos profissionais médicos. Percebemos a partir daí, baseado nas duas publicações mesmo que em pequeno espaço temporal, porém com evolução de seus textos, que a jornada de trabalho dos profissionais da atenção básica, em especial a médica, ainda é um ponto crítico a ser avaliado pelo próprio Ministério da Saúde em conjunto com todos os entes federados.
- 06. Por fim, é crucial mencionar que atualmente no estado do Rio grande do Norte apenas a

Universidade Federal é responsável por formar novos médicos, aproximadamente 90 por ano de acordo com edital do vestibular 2006 (Doc. 003 em anexo), atuais formandos de hoje. Diante deste número e sabendo que de todos estes profissionais, parte deles seguem para iniciativa privada, outra parte para a saúde suplementar (cooperativas, plano de saúde,...) e parte para o serviço público, seja de atenção básica ou especializada, há de se esperar que um estado como o nosso com 167 municípios e uma formação de novos médicos de apenas 90 por ano, enveredados pelos diversos seguimentos acima citados, culmine em um déficit histórico e cumulativo para o setor público de atenção básica.

Em suma reflexão do ora descrito, ficamos, gestão pública municipal, na maioria das vezes a mercê das condições de trabalho imposta pelos próprios profissionais médicos. Em detrimento de não aceitá-las, incorremos no risco iminente de não oferecermos serviços médicos algum pela execução das exigências preconizadas segundo o Sistema único de Saúde.

Outro fato de absoluta relevância encontra-se na exigência do cumprimento da jornada de 40 horas aos demais membros das equipes da ESF ao mesmo tempo em que não encontramos mecanismos capazes para o cumprimento da carga horária médica. Isto vem gerando um conflito de difícil gerenciamento entre as diversas categorias pela cobrança não equânime para todos os componentes das equipes de PSF, o qual culmina no mesmo risco de não oferecemos serviços primários em saúde pela evasão dos profissionais de nosso município.

Por fim e como descrito no relatório preliminar desta controladoria, "elaborarmos um cronograma de trabalho, objetivando atender de forma mais efetiva as demandas e necessidades da população", comprometendo-nos com nossas responsabilidades e tentando gerenciar conflitos da melhor forma possível decorrentes da lei de mercado (da oferta e da procura) destes profissionais antes descritos, tudo isto objetivando reduzir os impactos sobre os usuários de passa e Fica. Todavia ainda tentamos cada vez mais aprimorar nossa conduta e discutir junto aos colegiados formas de administrar estas situações a fim de promover o crescimento continuado do SUS em nossa cidade."

Análise do Controle Interno:

Em sua manifestação, o gestor municipal ratificou o não cumprimento da carga horária pelos profissionais do PSF, conforme apontado na constatação feita pela equipe de fiscalização da CGU.

Em sua concordância com o descumprimento da carga horária pelos profissionais do PSF, o gestor apresenta suas dificuldades encontradas na contratação de médicos para atender no município, acrescentando que são dificuldades atribuídas às gestões municipais.

No entanto, ao citar a Portaria 2.488/2011, que permite flexibilizações na contratação de médicos para o PSF, não apresentou tentativas de ajustes para adequar suas dificuldades encontradas com as necessidades do programa. Por fim, sua manifestação corrobora a mesma falha cometida pelos dentistas e enfermeiros, também sem apresentar qualquer mobilização para atender o programa. Vale ressaltar que foram verificadas jornadas de trabalho de médicos de apenas um turno por semana.

Quanto ao comentário aceca do item 3.2 – V da portaria do MS, de que "com a redução do repasse de custeio, menor será a possibilidade de pagamento de honorários pelo município e menor a atratividade para permanência destes médicos. Da mesma forma segundo a portaria, o incentivo de custeio permaneceria em 100% desde que fossem ofertados dois (02) ou mais médicos integrados a uma (01) ou mais equipes. Diante da oferta reduzida em nosso estado, na prática não se viabiliza a permanência de um só e bem mais improvável a permanência do segundo e assim por diante." Cabe ressaltar que o Ministério da Saúde transfere apenas um "incentivo financeiro", pois os demais entes federativos também devem contribuir com sua parcela de recursos para o programa, conforme dispõe a Política Nacional de Atenção Básica, Portaria nº 2.488/2011, que cabe ao MS "garantir fontes de recursos federais para compor o financiamento da Atenção Básica". E traz que "são responsabilidades comuns a todas as esferas de governo: (...) IV - contribuir com o financiamento tripartite da Atenção Básica."

Dessa forma, mantém-se os fatos apontados.

2.3.1.2. Constatação:

Ausência de previsão da carga horária semanal a ser cumprida nos contratos formalizados com os profissionais do PSF.

Fato:

Em análise aos contratos pactuados com os profissionais da saúde atuantes no Programa de Saúde da Família-PSF do município Passa e Fica/RN, verificou-se a ausência de previsão da carga horária semanal a ser cumprida pelos médicos, enfermeiros e odontólogos. A omissão foi encontrada nos contratos de todos os profissionais das cinco equipes do PSF existentes no município.

Conforme dispõe a Política Nacional de Atenção Básica, aprovada pela Portaria n.º 2.488, de 21/10/2011, em seu Capítulo das Especificidades da equipe de saúde da família, inciso V, a jornada de trabalho deve ser de 40 horas semanais, salvo exceções previstas no próprio normativo, podendo para o médico ter a dedicação mínima de 32 (trinta e duas) horas da carga horária para atividades na equipe de saúde da família podendo, conforme decisão e prévia autorização do gestor, dedicar até 08 (oito) horas do total da carga horária para prestação de serviços na rede de urgência do município ou para atividades de especialização em saúde da família, residência multiprofissional e/ou de medicina de família e de comunidade, bem como atividades de educação permanente e apoio matricial.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 119/201-GP, de 26/11/2012, a Prefeitura Municipal de Passa e Fica/RN apresentou sua manifestação, a qual foi fundamentada nos termos do Ofício nº 044/2012-SMS, datado de 23/11/2012, da Secretária Municipal de Saúde, conforme se segue:

"Em consulta a Secretaria Municipal de Planejamento e Administração, acerca da celebração dos contratos de trabalho, haja vista esse procedimento ser centralizada naquela Secretaria, obtivemos a informação de que vem sendo adotado um modelo padrão de "contrato" para todos os prestadores de serviços, modelo esse, já conhecido da equipe CGU, quando da fiscalização no município.

Conhecedores agora de que o referido contrato contem falha na sua redação, solicitamos ao setor de Recursos Humanos da Secretaria de Planejamento e Administração, que sejam refeitos todos os contratos específicos da área da saúde, bem como, que todos os contratos a serem firmados a partir de então, sejam observada a citada exigência, para assim adequar-se a Portaria nº. 2488/2011 do MS."

Análise do Controle Interno:

Em sua manifestação, o gestor municipal ratificou os fatos apontadas acerca do carga horária nos contratos de trabalho, conforme apontado na constatação feita pela equipe de fiscalização da CGU.

Dessa forma, mantém-se os fatos apontados.

2.3.1.3. Constatação:

Deficiência nos atendimentos realizados pelas equipes do PSF.

Fato:

Da realização das entrevistas às famílias beneficiárias do Programa de Saúde da Família do município de Passa e Fica/RN foram verificadas falhas nos atendimentos realizados pelas equipes quanto ao agendamento prévio de consultas e a realização de reuniões/encontros/palestras.

As famílias entrevistadas foram selecionadas por meio de amostra aleatória entre todas as famílias

beneficiadas pelo programa, sendo selecionadas seis famílias correspondentes a cada uma das quatro Equipes de Saúde da Família analisadas, sendo elas UBS 001- Área Urbana, UBS 003-Barra do Geraldo, UBS 004-Lagoa do Cipoal e UBS 005-Área Rural. Portanto, foram visitadas 24 (vinte e quatro) famílias.

O resultado das entrevistas demonstrou o seguinte:

A) Quanto ao agendamento prévio de consultas pelo Agente Comunitário de Saúde-ACS, os entrevistados que apresentaram a negativa deste atendimento informaram que o agente não marca consultas e que, para marcar os próprios interessados tem que ir à Unidade Básica de Saúde-UBS, em dias determinados, enfrentar uma grande fila para pegar uma ficha distribuída, para então marcar uma consulta. O percentual de famílias que apresentaram essa informação referente a cada Equipe de Saúde da Família-ESF foi:

```
Equipe 001 - 50\%
```

Equipe 003 – 16%

Equipe 004 - 16%

Equipe 005 – 66%

B) Quanto à realização de reuniões/encontros/palestras comunitárias para orientação sobre os cuidados com a saúde e sobre medidas sanitárias, 37,5% das famílias entrevistadas informaram que nunca foram convidadas a participar ou nunca ouviram falar da realização da atividade no município. O percentual de famílias que apresentaram essa informação referente a cada Equipe de Saúde da Família-ESF foi:

```
Equipe 001 – 50%
```

Equipe 003 - 33%

Equipe 004 - 50%

Equipe 005 – 16%

Diante do exposto, verifica-se que 37,5% do total das famílias entrevistadas apresentaram informações acerca da omissão do ACS na marcação de consultas às famílias, fato esse agravado pela constatação de que o interessado tem que ir até à UBS enfrentar uma fila para ter a possibilidade de marcar uma consulta. Em relação à realização de reuniões/encontros/palestras comunitárias para orientação sobre os cuidados com a saúde e sobre medidas sanitárias, também foram 37,5% das famílias visitadas que informaram não terem sido convidadas.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 119/201-GP, de 26/11/2012, a Prefeitura Municipal de Passa e Fica/RN apresentou sua manifestação, a qual foi fundamentada nos termos do Ofício nº 044/2012-SMS, datado de 23/11/2012, da Secretária Municipal de Saúde, conforme se segue:

"O objeto da constatação atual refere-se às deficiências nos atendimentos realizados pelas equipes de estratégia de saúde da família, tais deficiências devam ser creditadas aos fatos abaixo relatados.

Como já descrito na constatação 001, evidenciamos a dificuldade de nosso município, assim como tantos outros, em regular o cumprimento da jornada de trabalho de todos os profissionais das ESF's. Diante da demanda diária nas unidades básicas de saúde, é possível que parte dessa insatisfação de marcação de consultas pelos ACS's esteja relacionada aos horários em que o referido profissional responsável pelo atendimento não se encontre presente na unidade. Vale ressaltar que o agendamento de consultas realizadas pelos ACS's obedecem a critérios prioritários preconizados pelos SUS reduzindo ainda mais as vagas disponíveis para o atendimento dos demais programas

vinculados ao PSF.

Em relação a busca dos próprios usuários as UBS's para atendimento profissional, é devidamente plausível diante da demanda livre/espontânea, a qual encontra-se regulamentada através do Programa de Melhoria de Acesso e Qualidade (PMAQ) parte integrante do SUS. Os dias determinados para o agendamento conforme relatório preliminar, acreditamos que seriam aqueles em que os profissionais se encontra em atividade. No tocante as grandes filas, constantes também em relatório, hoje entendido como os longos tempo de espera à prestação dos serviços em saúde, entendemos como uma vivência crítica presente em toda rede de saúde, não só na atenção básica e especializada como mostra a Lei 12.732, publicada, nesta sexta-feira (23), no Diário Oficial da União que visa a redução do tempo de espera para inicio de tratamento oncológico na rede pública, bem como na rede suplementar conforme resolução normativa 259/2011 ANS.

Diversas formas foram utilizadas por esta gestão como meios de minimizar as possíveis situações contidas no relatório preliminar. Ações estas mais bem sucedidas para as equipes correspondentes as UBS 003 e UBS 004, onde o próprio usuário dirige-se ao posto de saúde para pegar ficha o qual será atendido no dia seguinte. Tais equipes atingiram os menores percentuais entre as famílias entrevistadas. Isto posto, percebemos que mudanças continuadas são necessárias a fim de se encontrar uma forma que beneficiem e satisfaçam maior parte das famílias usuárias, estando esta gestão comprometida em discutir novas alternativas.

É oportuno citar que a estratégia de saúde em Passa e Fica, na equipe 005 de acordo com relatório desta CGU, apesar de ter o maior índice de insatisfação quanto ao agendamento de consultas (66%) foi aquela mais bem coberta pelas ações educativas (reuniões/encontros/palestras) conforme menor índice constante (16%). Tal dado serve para esta gestão refletir quanto ao aumento de atividades clínicas nesta equipe em detrimento das ações educativas, tendo em vista o nível de satisfação alcançado pelas mesmas. Comprometemo-nos nas próximas reuniões de planejamento estudar novas estratégias para o exercício de 2013.

Quanto a realização de reuniões/encontros/palestras, a gestão municipal em conjunto com as equipes de estratégia de saúde da família promovem tais ações educativas periodicamente, Mutirão contra a dengue, Palestras para Hipertensos e Diabéticos, "Tenda da Saúde" a qual ofereceu diversos serviços como, palestras, panfletagens, distribuição de Kit's de Saúde Bucal, preservativos, imunização e apresentação de vídeo. Conforme fotos abaixo;

É valido salientar que apesar dos esforços para informar a todos os munícipes sobre as ações, alguns usuários não participam destas."



Fig. 01 – Multirão da Dengue Fonte: SMS Passa e Fica



Fig. 02 – Multirão da Dengue Fonte: SMS Passa e Fica



Fig 03 – Panfletagem e Palestras Fonte: SMS – Passa e Fica/RN



Fig. 04 – Palestas Fonte: SMS Passa e Fica



Fig. 05 – Hiperdia Fonte: SMS Passa e Fica



Fig 06 – Palestras nas escolas Fonte: SMS – Passa e Fica/RN



Fig. 07 – Hiperdia Fonte: SMS Passa e Fica



Fig. 08 – Aferição P.A Fonte: SMS Passa e Fica



Fig. 09 – Tenda da Saúde (vacinação) Fonte: SMS Passa e Fica



Fig. 10 - Verificação de Glicemia Fonte: SMS Passa e Fica

Análise do Controle Interno:

O Gestor Municipal, em sua justificativa, não trouxe fatos que possam elucidar as deficiências apontadas dos atendimentos realizados pelas equipes do PSF, apontadas pela equipe da CGU.

O gestor cita que a possível causa da insatisfação da população em relação à marcação de consultas pode ser devido "ao não cumprimento da jornada de trabalho de todos os profissionais das ESF's", e sendo assim "esteja relacionada aos horários em que o referido profissional responsável pelo atendimento não se encontre presente na unidade". Fato que mais uma vez corrobora os apontamentos constantes neste relatório, na Constatação 001, sobre o não cumprimento da carga horária pelos profissionais, e consequentemente vem o próprio gestor ratificar as consequências verificadas, que é a deficiência do atendimento do PSF no município.

Em relação às fotos que demonstram a realização de eventos da saúde, fica demonstrado que o município efetuou ações de orientação sobre os cuidados com a saúde e sobre medidas sanitárias, porém não ficaram demonstradas as datas de realizações e tampouco a frequência e o número de pessoas atendidas por área das equipes do PSF.

Diante dos fatos, mantém-se a constatação.

Ação Fiscalizada

Ação: 2.3.2. 20AE - PROMOÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E INSUMOS ESTRATÉGICOS NA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE

Objetivo da Ação: Apoio à assistência farmacêutica básica mediante transferência de recursos a estados e municípios destinados ao custeio dos medicamentos de uso na atenção básica presentes na RENAME vigente, além do custeio direto pelo MS das insulinas e contraceptivos.

Dados Operacionais			
Ordem de Serviço:	Período de Exame:		
201215514 01/06/2011 a 30/09/2012			
Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão			
Agente Executor: PASSA E FICA GABINETE PREFEIT0	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 90.523,12		
Objeto da Fiscalização: Garantir assistência farmacêutica no âmbit medicamentos dos componentes básico da as	o do SUS, promovendo o acesso da população aos		

2.3.2.1. Constatação:

Não utilização do Sistema Nacional de Gestão da Assistência Farmacêutica - HÓRUS- ou outro sistema similar que contemple as informações necessárias para o acompanhamento do programa.

Fato:

Com relação à utilização, pelo município de Passa e Fica/RN, do sistema HÓRUS – Sistema Nacional de Gestão da Assistência Farmacêutica ou outro sistema equivalente, conforme informações emitidas por meio do Ofício nº 008/2012-GP, de 22/10/2012, verificou-se que a gestão municipal está procedendo ao processo de adesão ao sistema e consequentemente a capacitação de um profissional para operar o HÓRUS.

No que pese a informação, não foi verificada a utilização do sistema pela gestão municipal.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 119/201-GP, de 26/11/2012, a Prefeitura Municipal de Passa e Fica/RN apresentou sua manifestação, a qual foi fundamentada nos termos do Ofício nº 044/2012-SMS, datado de 23/11/2012, da Secretária Municipal de Saúde, conforme se segue:

"Objeto da constatação: não utilização do sistema nacional de gestão farmacêutica - HÓRUS ou similar.

Apesar de verificado, segundo relatório preliminar a não utilização do sistema pela gestão municipal, esta auditoria constatou que o município encontra-se em processo de adesão ao sistema e consequentemente a capacitação profissional para operação do HÓRUS.

Considerando que a implantação de sistemas operacionais de gestão como o HÓRUS, envolvem recursos técnicos (capacitação profissional), recursos financeiros (aquisição de equipamentos, estruturação de centrais de abastecimentos,...) e suporte necessário ao controle e acompanhamento do programa;

Considerando que o Ministério da Saúde em 13 de junho de 2012 publicou a portaria 1.215 a qual regulamenta a transferência de recursos ao programa nacional de assistência farmacêutica (QUALIFAR-SUS), entendendo as carências e necessidades da utilização deste sistema de gestão no território nacional; (doc. A em anexo)

Considerando que tão logo publicada esta portaria o município de Passa e Fica manifestou o interesse em aderir ao programa (QUALIFAR-SUS) entendendo a necessidade de aprimorar a gestão farmacêutica municipal; (doc. B em anexo)

Considerando que mediante a publicação da portaria nº 22 em 15 de Agosto de 2012, o ministério da saúde habilita os municípios ao recebimento dos recursos ao programa de qualificação farmacêutica; (doc. C em anexo)

Considerando que dentre os 167 municípios do estado do Rio Grande do Norte, Apenas 39 (23%) manifestaram o interesse na adesão ao QUALIFARSUS, estando Passa e Fica entre eles; (portaria 22 de 15 agosto de 2012)

Considerando que em 22 e 25 de Outubro de 2012, o município de Passa e Fica veio a receber o recurso do referido programa; (doc. D em anexo)

Considerando que Passa e Fica viabilizou a conclusão da capacitação profissional ao programa junto a Secretaria de Ciências, Tecnologia e insumos Estratégicos e o Departamento de Informática do SUS em 31 de outubro de 2012 conforme certificado; (doc. E em anexo)

Considerando que no próximo dia 06 de Dezembro do corrente ano, já fomos citados pela Secretaria Estadual da Saúde Pública do Rio Grande do Norte (SESAP-RN) para oficina de Planejamento das ações do Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica; (doc. F em anexo)

Podemos concluir que a gestão municipal de saúde em Passa e Fica entende as necessidades de aprimorar a assistência farmacêutica, conforme se percebe que desde a publicação da portaria 1.215 em junho deste ano, nosso município veio a cumprir com todas as exigências para aderir a um sistema informatizado de gestão farmacêutica (QUALIFAR-SUS) no intuito de iniciar tão breve possível a utilização do HÓRUS."

Análise do Controle Interno:

A manifestação do gestor somente vem ratificar os fatos apontados, ao mesmo tempo que demonstra que o município ainda está providenciando a utilização do HÓRUS. Diante disso, mantém-se os fatos apontados.

2.3.2.2. Constatação:

A Secretaria Municipal de Saúde não efetivou a contrapartida devida no Programa Farmácia Básica.

Fato:

Conforme informação emitida pela Prefeitura de Passa e Fica/RN encaminhada por meio do Ofício nº 008/2012-GP, de 22/10/2012, o município não aplicou a contrapartida devida na Farmácia Básica.

No entanto, complementou sua informação acrescentando que: "(...)para cumprimento da obrigação legal, foi realizada a transferência correspondente aos exercícios de 2011 e 2012 nessa data, cujos comprovantes segue em anexo II".

Os comprovantes demonstram duas transferências realizadas para a conta da Farmácia Básica no montante de R\$ 15.362,99(quinze mil trezentos e sessenta e dois reais e noventa e nove centavos). Não há especificação acerca da correspondência dos valores depositados com o exercício competente. Supõe-se que o primeiro comprovante se trata do exercício de 2011 e, respectivamente, o segundo para o exercício e 2012, sendo estes os valores:

EXERCÍCIO	CONTRAPARTIDA
2011	6.284,86
2012	9.078,13

A norma pertinente acerca dos valores aplicados pelos entes federados no programa, a Portaria GM/MS nº 4.217, de 28.12.2010, traz em seu art. 2º que o financiamento dos medicamentos é de responsabilidade das três esferas de gestão, e devendo ser aplicados pelos municípios o valor de R\$ 1,86 por habitante/ano. Tendo em vista que a população de Passa e Fica, informada no Censo 2010, é de 11.100 habitantes, o valor da contrapartida municipal deve ser de R\$ 20.646,00 (vinte mil seiscentos e quarenta e seis reais) ao ano para a Farmácia Básica, segundo as regras do programa.

A comparação dos valores devidos da contrapartida com os valores depositados pela Prefeitura, fica assim:

EXERCÍCIO	CONTRAPARTIDA	VALOR DEVIDO	DIFERENÇA
2011	6.284,86	20.646,00	14.361,14
2012	9.078,13	20.646,00	11.567,87

Diante do exposto, fica demonstrado que a Prefeitura não realizou a contrapartida devida para a Farmácia Básica, conforme dispõe a Portaria GM/MS nº 4.217, de 28.12.2010, ainda que tenha efetuado as transferências bancárias para o fundo do programa, pois os valores depositados estão aquém dos montantes correspondentes ao devido segundo a norma do programa. E ainda assim, os recursos municipais depositados estão sendo atemporais para o exercício de 2011.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 119/201-GP, de 26/11/2012, a Prefeitura Municipal de Passa e Fica/RN apresentou sua manifestação, a qual foi fundamentada nos termos do Ofício nº 044/2012-SMS, datado de 23/11/2012, da Secretária Municipal de Saúde, conforme se segue:

"A Prefeitura Municipal de Passa e Fica/RN, informa que os depósitos nos valores de R\$ 6.284,86 (Seis Mil Duzentos e Oitenta e Quatro Reais e Oitenta e Seis Centavos) e R\$ 9.078,13 (Nove Mil e Setenta e Oito Reais e Treze Centavos), Totalizando R\$ 15.362,99 (Quinze Mil Trezentos e Sessenta e Dois e Noventa e Nove Centavos), são referente ao Ano/Competência 2011. E que foi verificado que há um saldo devedor de R\$ 5.283,01 (Cinco mil Duzentos e Oitenta e Três Reais e Um Centavo), Valor esse já depositado conforme Comprovante em Anexo.

Em relação ao Ano/Competência 2012, nos comprometemos a realizarmos os depósitos da contrapartida do município até o prazo máximo de 30 de dezembro do corrente exercício, encaminhando à essa Controladoria Geral da União, o respectivo comprovante."

Análise do Controle Interno:

A gestão municipal procedeu aos depósitos financeiros na conta específica do Farmácia Básica, apresentando o total demonstrado por esta equipe da CGU, calculado conforme demonstra as regras do programa para o exercício de 2011. E em relação ao exercício de 2012 a mesma se compromete em depositar o valor até 30/12/2012.

No entanto, os recursos financeiros da contrapartida municipal não foram aplicados no tempo específico, pois esses recursos agora apresentados deveriam ser aplicados durante o exercício de 2011, ou seja, para comprar medicamentos e suprir a demanda da população naquele ano. O mesmo raciocínio cabe ao exercício de 2012, pois com o comprometimento de realizar um depósito da contrapartida no último dia do ano, os recursos não mais servirão para utilização no exercício.

A manifestação apresentada demonstra que a gestão municipal não está gerindo o programa de suprimento de medicamentos básicos à população conforme dispõe a norma pertinente, Portaria GM/MS nº 4.217, de 28.12.2010. Perante os fatos verificados, mantém-se a constatação.

2.3.2.3. Constatação:

A Secretaria Estadual de Saúde não efetivou a contrapartida.

Fato:

Conforme informação disposta no Ofício nº 008/2012-GP, de 22/10/2012 da Prefeitura Municipal de Passa e Fica/RN, o Estado do Rio Grande do Norte não vem cumprindo com a devida contrapartida no Programa Farmácia Básica para o município desde 2010, conforme previsão contida na Portaria GM/MS nº 4.217, de 28.12.2010.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício n° 119/201-GP, de 26/11/2012, a Prefeitura Municipal de Passa e Fica/RN apresentou sua manifestação, a qual foi fundamentada nos termos do Ofício nº 044/2012-SMS, datado de 23/11/2012, da Secretária Municipal de Saúde, conforme se segue:

"A cerca desta constatação o Conselho de Secretarias Municipais de Saúde do RN – COSEMSRN, já acionou os órgãos competentes para que o Estado cumpra com sua parte pactuada em relação aos repasses obrigatório aos municípios, repasses esses referente a Assistência Farmacêutica. Conforme Oficio abaixo."



Análise do Controle Interno:

Em sua manifestação o gestor demonstrou a providência tomada pelos municípios do Rio Grande do Norte em relação à não aplicação da contrapartida estadual no programa Farmácia Básica. Tal fato demonstra que não só o município de Passa e Fica não conta com os recursos estaduais.

Uma vez que a falha é de competência do Estado do RN, mantém-se os fatos apontados.

3. MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME

Na Fiscalização realizada, por meio de Sorteios Públicos, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as Ações abaixo, referentes ao período de 01/01/2011 a 31/07/2012:

- * TRANSFERÊNCIA DE RENDA DIRETAMENTE ÀS FAMÍLIAS EM CONDIÇÃO DE POBREZA E EXTREMA POBREZA (LEI Nº 10.836, DE 2004)
- * PROTEÇÃO SOCIAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES IDENTIFICADAS EM SITUAÇÃO DE TRABALHO INFANTIL

Detalhamento das Constatações da Fiscalização

3.1. PROGRAMA: 2019 - BOLSA FAMÍLIA

Ação Fiscalizada

Ação: 3.1.1. 8442 - TRANSFERÊNCIA DE RENDA DIRETAMENTE ÀS FAMÍLIAS EM CONDIÇÃO DE POBREZA E EXTREMA POBREZA (LEI N° 10.836, DE 2004)

Objetivo da Ação: Dados cadastrais dos beneficiários atualizados; renda per capita das famílias em conformidade com a estabelecida na legislação do Programa; cumprimento das condicionalidades das áreas da educação e saúde; Programas/Ações municipais complementares ao Bolsa Família; e Instância de Controle Social do Programa atuante.

Dados Operacionais			
Ordem de Serviço: Período de Exame:			
201216055	01/01/2011 a 31/07/2012		

Instrumento de Transferência:	
Fundo a Fundo ou Concessão	
Agente Executor:	Montante de Recursos Financeiros:
PASSA E FICA GABINETE PREFEITO	R\$ 3.324.585,00

Objeto da Fiscalização:

Prefeituras Famílias pobres e extremamente pobres do município cadastradas no Cadúnico; Listas de beneficiários do PBF divulgada; Programas sociais complementares disponibilizados às famílias beneficiárias; Técnicos responsáveis pelo acompanhamento das condicionalidades designados e atuantes; Registro do acompanhamento das condicionalidades efetuado nos sistemas informatizados; Existência de um órgão de controle social atendendo ao critério de intersetorialidade e paridade entre governo e sociedade.

3.1.1.1. Constatação:

Beneficiários do Programa Bolsa Família com filhos matriculados em escola privada apresentando indícios de renda per capita superior à estabelecida na legislação do Programa.

Fato:

A CGU/RN encaminhou para a prefeitura uma planilha eletrônica com dados de 15 famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família cujos filhos estão matriculados na escola privada Integral Colégio e Curso. Verificou-se que a mensalidade dessa escola tem o valor médio de R\$ 137,78, fato que sugere indícios de famílias com renda per capita superior, estando, portanto, em desconformidade com as regras estabelecidas na legislação do Programa.

Dos 15 (quinze) alunos selecionados, 09 (nove) pertencem ao Município de Passa e Fica/RN, os quais estão vinculados aos NIS nº 21.217.526.635, 20.324.012.068, 16.507.398.838, 20.620.294.064, 16.068.381.561, 23.606.218.830, 20.621.575.067, 16.068.748.767 e 16.422.272.066, os demais alunos residem em municípios vizinhos e não estão incluídos na base de dados do CadÚnico da prefeitura fiscalizada.

Ressalte-se que nessa escola existem 30 alunos beneficiários do Bolsa Família, conforme dados do Projeto Presença. Verifica-se, portanto, a necessidade do gestores municipais realizarem diligências, visando à atualização cadastral das famílias desses alunos no CadÚnico, a fim de se atestar o contexto de renda superior.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 119/2012-GP, de 26/11/2012, a Prefeitura Municipal de Passa e Fica-RN apresentou a seguinte manifestação:

"De acordo com a planilha encaminhada pela CGU, com dados referentes a 15 (quinze) famílias beneficiárias do PBF, cujos filhos estão matriculados na escola privada Integral Colégio e Curso, apenas 07 (sete) pertencem ao município de Passa e Fica, foi constatado em loco pelo setor do PBF que dois beneficiários não pertencem mais ao município, sendo que um está residindo na cidade de Lagoa Dantas e outro na cidade de Natal, nas diligências realizadas constatou-se que as mensalidades dos filhos são pagas por terceiros, conforme declarações em anexo. Quanto à totalidade de alunos beneficiários do PBF citados, que figuram no Projeto Presença como alunos do referido Colégio, muitos deles foram transferidos para escolas públicas e não houve atualização cadastral pra registro do novo INEP, contudo, estão sendo realizadas diligências para que haja atualização cadastra dessas famílias."

Análise do Controle Interno:

Deixa-se de acatar a justificativa do gestor municipal, mantendo-se a constatação constante no relatório preliminar, visto que a diligência que a Prefeitura afirma que realizou está baseada apenas em declarações (anexos do Ofício nº 119/2012-GP), todas emitidas pela escola privada Integral

Colégio e Curso, nas quais são informados apenas os nomes dos responsáveis pelos pagamentos das mensalidades desses alunos, sem contudo informar o grau de parentesco existente entre o responsável financeiro e o aluno.

Restou à Coordenação do Bolsa Família, com base em relatórios de visitas, buscar outras informações econômicas e sociais sobre as famílias dos alunos que estudam na escola particular, procedendo visitas in loco e confrontando informações documentais com os dados constantes dos Cadúnicos, inclusive, porque alguns desses alunos estavam com seus cadastros desatualizados, conforme informado na própria justificativa da Prefeitura.

Tendo em vista os significativos valores médios de mensalidades escolares cobrados pela escola privada, incompatíveis para quem recebe benefícios do Bolsa Família, a equipe da CGU/RN, após pesquisas da situação econômica de 04 (quatro) famílias nos sistemas da RAIS e do Cadastro de Pessoas Jurídicas da Receita Federal, dos alunos discriminados pelo NIS, constatou o que segue abaixo e concluiu pela manutenção da constatação no relatório.

- 1) Sobre o aluno pertencente ao NIS nº 16.507.398.838, verificou-se o seguinte:
- a) No CadÚnico consta como titular o nome do seu pai NIS nº 20.918.621.865.
- b) O CadÚnico foi atualizado em 14/02/2012 e o campo "renda" preenchido com o valor de R\$ 85,00.
- c) O nome da sua mãe não está no CadÚnico, como deveria, mas consta da RAIS, atualizada de 01/01/2005 a 31/12/2011, como funcionária da prefeitura de Passa e Fica/RN, desde o ano de 2003.
- d) Não foi verificada qualquer informação acerca de seu desligamento da prefeitura, até a presente data.
- e) No Cadastro de Pessoa Jurídica da Receita Federal consta que a mãe do aluno é sócia proprietária da empresa de CNPJ nº 03.575.421/0001-39.
- 2) Sobre o aluno pertencente ao NIS nº 20.324.012.068, verificou-se o seguinte:
- a) No CadÚnico consta como titular o nome da sua mãe NIS nº 057.666.124-43.
- b) O nome do seu pai consta da RAIS, atualizada de 01/01/2005 a 31/12/2011, como funcionário da prefeitura de Passa e Fica/RN, desde o ano de 2003 e do Supermercado Nordestão (08030363000939), desde 2011.
- c) Em consulta a RAIS, até a presente data, não há informação de seu desligamento dos mencionados empregadores.
- 3) Sobre o aluno pertencente ao NIS nº 16.422.272.066, verificou-se o seguinte:
- a) No CadÚnico consta como titular o nome do seu pai NIS nº 16.248.871.478.
- b) O CadÚnico está com data de atualização de 30/08/2011 e o campo "renda" está preenchido com o valor de R\$ 25,00.
- c) O nome do seu pai também consta da RAIS, atualizada de 01/01/2005 a 31/12/2011, como funcionário das prefeituras de Tacima/PB e de Passa e Fica/RN, desde os anos de 1987, 1998 e 2005.
- d) Em consulta a RAIS, até a presente data, não foi verificada qualquer informação de seu desligamento das mencionadas prefeituras.
- 4) Sobre o aluno pertencente ao NIS nº NIS 16.068.381.561, verificou-se o seguinte:

- a) No CadÚnico consta como titular a sua mãe NIS nº 20.918.622.098.
- b) O CadÚnico está desatualizado desde 2009 e o campo "renda" está preenchido com o valor de R\$ 20.00.
- c) Apesar de constar a tia do aluno como responsável financeiro dos pagamentos das mensalidades, consoante consulta nos sistemas da RAIS e no Cadastro de Pessoas Jurídicas da Receita Federal, constatou-se que nem ela e nem os pais figuram no comércio formal, portato, há a necessidade de a Coordenação do PBF implementar mais ações fiscalizadoras.

3.1.1.2. Constatação:

Beneficiários do Programa Bolsa Família com evidências de renda per capita superior à estabelecida na legislação do Programa.

Fato:

Das visitas realizadas a 30 (trinta) famílias beneficiárias do PBF, selecionadas previamente e, a partir do cruzamento com os dados coletados nos arquivos da Coordenação do Bolsa Família no município, verificou-se que 02 (dois) beneficiários apresentaram renda per capita superior a meio salário mínimo estando incompatível com a estabelecida na legislação do programa, haja vista os termos da Portaria GM/MDS nº 617/2010, combinada com as orientações contidas no documento MDS INFORMA Nº 337, de 27/09/2012, conforme segue:

- 1) NIS 12721577648 (última atualização em 06/06/2009):
- Evidências de renda superior, tendo em vista a informação do beneficiário de que sua mãe reside em sua companhia e, esta recebe proventos de duas aposentadorias (R\$1.264,00 / 3 = 421,33). A renda informada no CadÚnico é de R\$ 0,00.
- 2) NIS 16390082488 (última atualização em 11/04/2012):
- Evidências de renda superior, o beneficiário reside na casa da sua mãe, a qual recebe proventos de duas aposentadorias (R\$1.264,00 / 3 = 421,33). A renda informada no CadÚnico é de R\$ 100,00.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 119/2012-GP, de 26/11/2012, a Prefeitura Municipal de Passa e Fica-RN apresentou a seguinte manifestação:

"Do numero de famílias apresentados com problemas cadastrais, dezesseis já fizeram atualização cadastral e correção nas divergências dos dados, e os demais já foram contactados para comparecer ao setor do PBF, com intuito de fazer as devidas atualizações e assim corrigir possíveis divergências. Conforme notificações em anexo, atualização essa, cujo prazo segundo a legislação é 24 meses para atualização destes dados."

Análise do Controle Interno:

Em atenção as justificativas apresentadas pela prefeitura e considerando a documentação comprobatória dos ajustes realizados, acatou-se as manifestações relativas às constatações dos NIS n°s 16087148796, 16378366374, 16378366374 e 13461994455, as quais foram retiradas do relatório.

Apesar das ações implementadas pela Coordenação do PBF e, consoante Informe nº 337, 27 de setembro de 2012, da Secretaria Nacional de Renda de Cidadania – Senarc, restaram outras ações para sanear todos os problemas apontados pelo fiscal no Relatório Preliminar, razão pela qual deixa-se de acatar a manifestação do gestor, nos termos da legislação pertinente, sobretudo, o que preconizam o Dec. nº 5.209/2004 art. 33 e Portaria GM/MDS nº 617/2010, combinada com as

orientações contidas no documento MDS INFORMA Nº 337, de 27/09/2012, bem como mostrar para o gestor a necessidade de se fazer cruzamentos de dados com outros sistemas governamentais e visitas às famílias para confirmar a veracidade das informações apresentadas pelas mesmas durante a inscrição no CadÚnico ou na revisão cadastral, ainda que seja por amostragem, visando inibir ou coibir atitudes inidôneas.

3.1.1.3. Constatação:

Servidores municipais, integrando família beneficiária do Programa Bolsa Família, com renda per capita superior à estabelecida no Programa.

Fato:

A partir de cruzamentos realizados nas bases de dados da RAIS e de beneficiários do INSS foram identificadas 03 (três) famílias beneficiárias do Programa ou membros da composição familiar, na condição de servidores públicos municipais, com indícios de renda per capita superior a meio salário mínimo estando incompatível com a estabelecida na legislação do programa, haja vista os termos da Portaria GM/MDS nº 617/2010, combinada com as orientações contidas no documento MDS INFORMA Nº 337, de 27/09/2012, conforme segue:

Ressalte-se que as informações obtidas pela CGU referem-se as bases da folha de pagamento PBF de julho de 2012, CadÚnico de junho de 2012 e o último trimestre da RAIS 2011.

O fato indica a necessidade de a Coordenação do Bolsa Família, no município, adotar as providências necessárias para o saneamento das irregularidades existentes, nos termos da legislação pertinente, contra os servidores municipais beneficiários do Programa Bolsa Família com renda per capita superior a meio salário mínimo estando incompatível com a estabelecida na legislação do programa, haja vista os termos da Portaria GM/MDS nº 617/2010, combinada com as orientações contidas no documento MDS INFORMA Nº 337, de 27/09/2012, situação identificada a partir dos códigos das famílias relacionados no quadro abaixo:

SERVIDORES MUNICIPAIS						
		CADÚNICO		RAIS		
CÓDIGO FAMILIAR	NIS TITULAR N°	Data da Última Atualização	Per Capita Familiar	Per Capita Familiar	Data de Admissão Trabalhista	
1053711654	16007278027	24/07/2012	272,00	340,62	20/01/1985	
0076100766	16357256855	08/03/2012	177,00	336,95	10/04/1987	
0076049981	20918630945	11/04/2011	10,00	400,00	10/01/2011	

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 119/2012-GP, de 26/11/2012, a Prefeitura Municipal de Passa e Fica-RN apresentou a seguinte manifestação:

"Das famílias citadas, onde houve o cruzamento de dados contendo renda acima do perfil do PBF, foram feitas atualizações cadastrais em 60%, conforme anexo, sendo que como as informações são auto – declaratórias, houve omissão de informação em relação à renda por parte dos beneficiários, informo ainda que a coordenação estadual do PBF não repassou orientações para a coordenação municipal do PBF realizar o bloqueio dessas famílias no SIBEC. A parti de agora conforme as orientações recebida da CGU iremos realizar o bloqueio do beneficio."

Análise do Controle Interno:

A Coordenação do Bolsa Família no município em relação ao título "Cruzamento de dados de beneficiários do Bolsa Família com os da base da RAIS e do INSS identificaram famílias com indícios de renda per capita superior à estabelecida na legislação do Programa", contido no Relatório Preliminar - CGU/RN enviada à P. M. de Passa e Fica/RN, informou que foram procedidas atualizações cadastrais em 60% das famílias identificadas pela CGU, que estavam contrariando a Lei 10.836/2004 quanto à condicionalidade renda, mas não disponibilizou os respectivos formulários preenchidos ou atualizados e nem apresentou cópias de formulários de bloqueio de benefícios, tendo ainda atribuída sua falha à Coordenação Estadual do Programa, por falta de orientações.

A Prefeitura Municipal, por meio do Ofício nº 018/2012 – SMAS – Passa e Fica/RN, de 24/10/2012 e, em resposta aos questionamentos feitos pela CGU/RN, ainda em campo e por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social apresentou justificativas pela falta de atuação, no que diz respeito aos necessários casos de bloqueios.

Em relação à Coordenação Estado do Bolsa Família, esta nos comunicou, informalmente, que sempre orientou as coordenações do Programa em todo o RN para proceder os necessários cruzamentos de informações após o preenchimento de cadastros novos realizados e suas atualizações, sobretudo as informações relativas ao campo renda da família. Sem contar que a própria legislação do Programa remete para essas orientações, nos termos previsto na Instrução Operacional nº 30 SENARC/MDS Brasília, 14 de maio de 2009 e observando as orientações no Informe nº 337, 27 de setembro de 2012, da Secretaria Nacional de Renda de Cidadania – Senarc.

Informações importantes contidas no Informe nº 337, 27 de setembro de 2012, da Secretaria Nacional de Renda de Cidadania – Senarc:

"É papel da gestão municipal alertar as famílias sobre o compromisso de procurar a gestão do PBF para atualizar o seu cadastro sempre que houver alterações nas informações, especialmente aquelas relacionadas à renda e à composição familiar. Ressalte-se que, na ocasião do cadastramento, a família assina o comprovante constante no item 9 do Formulário Principal de Cadastramento, declarando, sob as penas da Lei, a veracidade das informações declaradas e o compromisso de atualização das informações sempre que houver alterações;

A Portaria nº 617, de 2010, prevê a possibilidade de que beneficiários tenham aumento da renda per capita (até meio salário-mínimo) e permaneçam no Programa até o período de validade do benefício. Entretanto, caso este aumento de renda não tenha sido informado/atualizado no cadastro da família que seja objeto de fiscalização ou auditoria, ela terá o benefício cancelado. Esta situação não resulta em abertura de procedimento para cobrança de ressarcimento dos benefícios recebidos pela família;"

Ante todo o exposto, fica mantida a constatação apontada no relatório preliminar para que a Coordenação Municipal do Programa atue no cumprimento de suas obrigações e nos termos da legislação do Programa, levando-se em consideração inicialmente as famílias mencionadas na planilha e outras que porventura estejam em situação de irregularidade, inclusive, para os novos cadastros. Lembremos de que a RAIS reflete a remuneração dos três últimos meses de 2011 e que, portanto, a situação de renda indicada poderia ter sido modificada até a data dos trabalhos de campo.

3.1.1.4. Constatação:

Aposentados/pensionistas vinculados à base de dados do INSS, integrando família beneficiária do Programa Bolsa Família, com indícios de renda per capita superior à estabelecida na legislação do Programa.

Fato:

A partir de cruzamentos realizados nas bases de dados do CadÚnico e de beneficiários do INSS foram identificadas 07 (sete) famílias integrantes do Programa Bolsa Família ou membros da composição familiar recebendo benefícios de aposentadoria ou de pensão do INSS, com indícios de renda per capita superior a meio salário mínimo estando incompatível com a estabelecida na legislação do programa, haja vista os termos da Portaria GM/MDS nº 617/2010, combinada com as orientações contidas no documento MDS INFORMA Nº 337, de 27/09/2012, situação identificada a partir dos códigos das famílias relacionados no quadro abaixo.

Ressalte-se que as informações obtidas pela CGU referem-se as bases da folha de pagamento PBF de julho de 2012, CadÚnico de junho de 2012 e abase do INSS de julho de 2012.

BENEFICIÁRIOS DO INSS					
	NIC TYTE II AD			INSS	
CÓDIGO FAMILIAR	NIS TITULAR N°	Data da Última Atualização	Per Capita Familiar	Per Capita Familiar	Data de Início do Benefício
0076073009	16068517773	16/06/2009	53,33	622,00	12/08/2009
0076048152	10852680292	04/05/2009	62,50	622,00	23/04/2004
1930843500	16357177335	16/11//2009	165,00	414,67	12/06/2009
0076056333	16165835911	15/072011	18,00	622,00	30/07/2010
0602481813	12062751410	23/10/2009	66,66	451,95	09/07/2004
1053704100	17027546742	22/09/2011	198,00	464,53	01/03/1986
0076031420	20330898676	02/08/2011	16,00	622,00	12/12/2011

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 119/2012-GP, datado de 26/11/2012 e entregue nesta data, a Prefeitura Municipal de Passa e Fica-RN apresentou a seguinte manifestação:

"Das famílias citadas, onde houve o cruzamento de dados contendo renda acima do perfil do PBF, foram feitas atualizações cadastrais em 60%, conforme anexo, sendo que como as informações são auto – declaratórias, houve omissão de informação em relação à renda por parte dos beneficiários, informo ainda que a coordenação estadual do PBF não repassou orientações para a coordenação municipal do PBF realizar o bloqueio dessas famílias no SIBEC. A parti de agora conforme as orientações recebida da CGU iremos realizar o bloqueio do beneficio."

Análise do Controle Interno:

A Coordenação do Bolsa Família no município em relação ao título "Cruzamento de dados de beneficiários do Bolsa Família com os da base da RAIS e do INSS identificaram famílias com indícios de renda per capita superior à estabelecida na legislação do Programa", contido no Relatório Preliminar - CGU/RN enviada à P. M. de Passa e Fica/RN, informou que foram procedidas atualizações cadastrais em 60% das famílias identificadas pela CGU, que estavam contrariando a Lei 10.836/2004 quanto à condicionalidade renda, mas não disponibilizou os respectivos formulários preenchidos ou atualizados e nem apresentou cópias de formulários de bloqueio de benefícios, tendo ainda atribuída sua falha à Coordenação Estadual do Programa, por falta de orientações.

Em relação à Coordenação Estado do Bolsa Família, esta nos comunicou, informalmente, que sempre orientou as coordenações do Programa em todo o RN para proceder os necessários cruzamentos de informações após o preenchimento de cadastros novos realizados e suas atualizações, sobretudo as informações relativas ao campo renda da família. Sem contar que a própria legislação do Programa remete para essas orientações, nos termos previsto na Instrução Operacional nº 30 SENARC/MDS Brasília, 14 de maio de 2009 e observando as orientações no Informe nº 337, 27 de setembro de 2012, da Secretaria Nacional de Renda de Cidadania – Senarc.

Informações importantes contidas no Informe nº 337, 27 de setembro de 2012, da Secretaria Nacional de Renda de Cidadania – Senarc:

"É papel da gestão municipal alertar as famílias sobre o compromisso de procurar a gestão do PBF para atualizar o seu cadastro sempre que houver alterações nas informações, especialmente aquelas relacionadas à renda e à composição familiar. Ressalte-se que, na ocasião do cadastramento, a família assina o comprovante constante no item 9 do Formulário Principal de Cadastramento, declarando, sob as penas da Lei, a veracidade das informações declaradas e o compromisso de atualização das informações sempre que houver alterações;

A Portaria nº 617, de 2010, prevê a possibilidade de que beneficiários tenham aumento da renda per capita (até meio salário-mínimo) e permaneçam no Programa até o período de validade do benefício. Entretanto, caso este aumento de renda não tenha sido informado/atualizado no cadastro da família que seja objeto de fiscalização ou auditoria, ela terá o benefício cancelado. Esta situação não resulta em abertura de procedimento para cobrança de ressarcimento dos benefícios recebidos pela família:"

Ante todo o exposto, fica mantida a constatação apontada no relatório preliminar para que a Coordenação Municipal do Programa atue no cumprimento de suas obrigações e nos termos da legislação do Programa, levando-se em consideração inicialmente as famílias mencionadas na planilha e outras que porventura estejam em situação de irregularidade, inclusive, para os novos cadastros. Lembremos de que a RAIS reflete a remuneração dos três últimos meses de 2011 e que, portanto, a situação de renda indicada poderia ter sido modificada até a data dos trabalhos de campo.

3.1.1.5. Constatação:

Empregados de empresas privadas/celetistas vinculados à base de dados da RAIS, integrando família beneficiária do Programa Bolsa Família, com indícios de renda per capita superior à estabelecida na legislação do Programa.

Fato:

Também foi procedido cruzamento de dados da base da RAIS com os da base do CadÚnico, cujos resultados mostraram a existência de 07 (sete) empregados de empresas privadas/celetistas vinculados à base de dados do RAIS, integrando família beneficiária do Programa Bolsa Família, com indícios de renda per capita superior a meio salário mínimo estando incompatível com a estabelecida na legislação do programa, haja vista os termos da Portaria GM/MDS nº 617/2010, combinada com as orientações contidas no documento MDS INFORMA Nº 337, de 27/09/2012,situação identificada a partir dos códigos das famílias relacionados no quadro abaixo.

Ressalte-se que as informações obtidas pela CGU referem-se as bases da folha de pagamento PBF de julho de 2012, CadÚnico de junho de 2012 e o último trimestre da RAIS 2011.

EMPREGADOS CELETISTAS					
	NIS TITULAR	CADÚNICO		RAIS	
		Data da Última Atualização	Per Capita Familiar	Per Capita Familiar	Data de Admissão Trabalhista
1896270930	20324005452	24/07/2012	22,00	408,00	05/11/2010
1896267807	12544107946	15/06/2012	16,00	536,74	03/11/2010
0159610109	12281984046	22/11/2010	12,50	314,75	12/05/2009
1863309012	20357522413	13/12/2011	68,00	1.594,02	18/01/2011
1930842953	21213848549	22/05/2010	0,00	695,00	04/10/2011
3227664275	18194111744	07/03/2012	13,00	365,45	05/09/2011
0452533155	17014921965	07/03/2012	0,00	481,51	15/06/1981

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 119/2012-GP, datado de 26/11/2012 e entregue nesta data, a Prefeitura Municipal de Passa e Fica-RN apresentou a seguinte manifestação:

"Das famílias citadas, onde houve o cruzamento de dados contendo renda acima do perfil do PBF, foram feitas atualizações cadastrais em 60%, conforme anexo, sendo que como as informações são auto – declaratórias, houve omissão de informação em relação à renda por parte dos beneficiários, informo ainda que a coordenação estadual do PBF não repassou orientações para a coordenação municipal do PBF realizar o bloqueio dessas famílias no SIBEC. A parti de agora conforme as orientações recebida da CGU iremos realizar o bloqueio do beneficio."

Análise do Controle Interno:

A Coordenação do Bolsa Família no município em relação ao título "Cruzamento de dados de beneficiários do Bolsa Família com os da base da RAIS e do INSS identificaram famílias com indícios de renda per capita superior à estabelecida na legislação do Programa", contido no Relatório Preliminar - CGU/RN enviada à P. M. de Passa e Fica/RN, informou que foram procedidas atualizações cadastrais em 60% das famílias identificadas pela CGU, que estavam contrariando a Lei 10.836/2004 quanto à condicionalidade renda, mas não disponibilizou os respectivos formulários preenchidos ou atualizados e nem apresentou cópias de formulários de bloqueio de benefícios, tendo ainda atribuída sua falha à Coordenação Estadual do Programa, por falta de orientações.

Em relação à Coordenação Estado do Bolsa Família, esta nos comunicou, informalmente, que sempre orientou as coordenações do Programa em todo o RN para proceder os necessários cruzamentos de informações após o preenchimento de cadastros novos realizados e suas atualizações, sobretudo as informações relativas ao campo renda da família. Sem contar que a própria legislação do Programa remete para essas orientações, nos termos previsto na Instrução Operacional nº 30 SENARC/MDS Brasília, 14 de maio de 2009 e observando as orientações no Informe nº 337, 27 de setembro de 2012, da Secretaria Nacional de Renda de Cidadania – Senarc.

Informações importantes contidas no Informe nº 337, 27 de setembro de 2012, da Secretaria Nacional de Renda de Cidadania – Senarc:

"É papel da gestão municipal alertar as famílias sobre o compromisso de procurar a gestão do PBF para atualizar o seu cadastro sempre que houver alterações nas informações, especialmente aquelas relacionadas à renda e à composição familiar. Ressalte-se que, na ocasião do cadastramento, a família assina o comprovante constante no item 9 do Formulário Principal de Cadastramento, declarando, sob as penas da Lei, a veracidade das informações declaradas e o compromisso de atualização das informações sempre que houver alterações;

A Portaria nº 617, de 2010, prevê a possibilidade de que beneficiários tenham aumento da renda per capita (até meio salário-mínimo) e permaneçam no Programa até o período de validade do benefício. Entretanto, caso este aumento de renda não tenha sido informado/atualizado no cadastro da família que seja objeto de fiscalização ou auditoria, ela terá o benefício cancelado. Esta situação não resulta em abertura de procedimento para cobrança de ressarcimento dos benefícios recebidos pela família:"

Ante todo o exposto, fica mantida a constatação apontada no relatório preliminar para que a Coordenação Municipal do Programa atue no cumprimento de suas obrigações e nos termos da legislação do Programa, levando-se em consideração inicialmente as famílias mencionadas na planilha e outras que porventura estejam em situação de irregularidade, inclusive, para os novos cadastros. Lembremos de que a RAIS reflete a remuneração dos três últimos meses de 2011 e que, portanto, a situação de renda indicada poderia ter sido modificada até a data dos trabalhos de campo.

3.2. PROGRAMA: 2062 - PROMOÇÃO DOS DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Ação Fiscalizada

Ação: 3.2.1. 2060 - PROTEÇÃO SOCIAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES IDENTIFICADAS EM SITUAÇÃO DE TRABALHO INFANTIL

Objetivo da Ação: Verificação no âmbito do município da atuação do gestor municipal quanto aos gastos dos recursos da Ação de Governo e a oferta do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.

Dados Operacionais			
Ordem de Serviço:	Período de Exame:		
201215896 03/01/2011 a 31/08/2012			
Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão			
Agente Executor:	Montante de Recursos Financeiros:		
PASSA E FICA GABINETE PREFEITO R\$ 88.500,00			
	·		

Objeto da Fiscalização:

SCFV Atuação do gestor municipal no planejamento, execução e acompanhamento das atividades socioeducativas, ofertadas no SCFV, principalmente quanto ao oferecimento de infraestrutura adequada para realização do serviço e quanto à qualidade dos gastos realizados para custeio do serviço, assim como a gestão e o controle das frequências dos beneficiários.

3.2.1.1. Constatação:

Existência de dois locais de ofertas de Serviços de Convivência e de Fortalecimento de Vínculos - SCFV não informados no SISPETI.

Fato:

Os Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, vinculado ao Programa de Proteção Social para Crianças e Adolescentes Identificadas em Situação de Trabalho Infantil/PETI, além dos locais referenciados no SISPETI, ou seja, 01 (um) na zona urbana e outro na zona rural, foi verificado que a prefeitura ainda está executando o SCFV em dois locais na zona rural, embora não informados no SISPETI.

Oportunamente, observou-se que as atividades desenvolvidas nos quatros locais estão de acordo com a tipificação dos serviços socioassistenciais, a carga horária está sendo executado de conformidade com as orientações do Programa e que existe controle de frequência na execução do SCFV.

Locais de funcionamento dos SCFV:

ÁREA	IENDERECO	HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO
URBANA	RUA PRESIDENTE COSTA E SILVA - 167	07:00 ÀS 11:00 13:00 ÀS 17:00
RURAL	SÍTIO FERNANDO PEREIRA - ASSOCIAÇÃO P.R.C.F.P	07:00 ÀS 11:00
RURAL	SÍTIO FERNANDO DA PISTA -CRECHE RITA COSTA	13:00 ÀS 17:00

RURAL	SÍTIO BARRA DO GERALDO - ASSOCIAÇÃO P.R.C.B.G.P.F-RN	07:00 ÀS 11:00
-------	---	----------------

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 119/2012-GP, de 26/11/2012, a Prefeitura Municipal de Passa e Fica/RN apresentou a seguinte manifestação:

"Só existem de fato dois núcleos, conforme registro no SUAS WEB, ocorre que a realidade da zona rural é diferente da zona urbana, onde este núcleo rural tem suas ações desenvolvidas em três comunidades, a saber: Sítio Barra do Geraldo, Fernando da Pista e Fernando dos Inácios, portanto não achamos necessário cadastrar esses locais como núcleos distintos no SISPETI, caso seja necessário o faremos."

Análise do Controle Interno:

Deixa-se de acatar a justificativa do gestor, visto a falta de conhecimento demonstrada sobre o assunto, o qual está contido no Manual do SISPETI e no Caderno de Orientações Técnicas sobre o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, bem como no Caderno de Orientações Técnicas para Gestão do PETI no SUAS.

Presidência da República Controladoria-Geral da União Secretaria Federal de Controle Interno



37ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 37042 08/10/2012

Capítulo Dois Passa e Fica/RN

Introdução

Neste capítulo estão as situações detectadas durante a execução dos trabalhos de campo, a partir dos levantamentos realizados para avaliação da execução descentralizadas dos Programas de Governo Federais, cuja competência primária para adoção de medidas corretivas pertence ao gestor municipal. Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte dessas pastas ministeriais. Portanto, esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas às constatações relatadas nesse capítulo. Ressalta-se, no entanto, a necessidade de conhecimento e adoção de providências dos Órgãos de defesa do Estado no âmbito de suas respectivas competências.

As constatações estão organizadas por Órgãos Gestores e Programas de Governo.

1. CONTROLADORIA-GERAL DA UNIAO

Na Fiscalização realizada, por meio de Sorteios Públicos, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as Ações abaixo, referentes ao período de 01/01/2012 a 31/12/2012:

* Gestão de rec. federais pelos municípios e controle social

Detalhamento das Constatações da Fiscalização

1.1. PROGRAMA: 0004 - Gestão de rec. federais pelos municípios e controle social

Ação Fiscalizada

Ação: 1.1.1. 0004 - Gestão de rec. federais pelos municípios e controle social

Objetivo da Ação: Levantamento de informações referentes aos contadores responsáveis pelo acompanhamento de unidades municipais fiscalizadas no âmbito do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos. Levantamento de informações acerca da gestão municipal.

Dados Operacionais			
Ordem de Serviço:	Período de Exame:		
201215995 01/01/2012 a 31/12/2012			
Instrumento de Transferência: Não se Aplica			
Agente Executor:	Montante de Recursos Financeiros:		
PASSA E FICA GABINETE PREFEITO Não se aplica.			
Objeto da Fiscalização: Informações a serem utilizadas em levantamentos gerenciais.			

1.1.1.1. Constatação:

Verificou-se o descumprimento do previsto no Art. 2º da Lei nº 9.452/97.

Fato:

Após análise da documentação disponibilizada pela Prefeitura Municipal de Passa e Fica/RN, por meio do Ofício nº 003/2012-GP, em atendimento a SF 03/2012 Indicadores de Gestão, foi verificado o descumprimento do estabelecido no Art. 2º da Lei nº 9.452/97, uma vez que a Prefeitura não notificou os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no município, da respectiva liberação de recursos públicos recebidos do Governo Federal, no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento dos recursos.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício n° 119/201-GP, de 26/11/2012, a Prefeitura Municipal de Passa e Fica/RN apresentou a sua manifestação, a qual foi fundamentada nos termos do Ofício n° 088/2012-SAICI, datado de 20/11/2012, do Secretário Municipal de Assuntos Institucionais e Controle Interno:

"Em resposta ao ofício 099/2012 GP, sirvo-me do presente para informar-lhe que; o município efetuou notificações sobre o recebimento de recursos federais aos partidos, sindicatos e as representações comerciais com tamanha presteza, ocorre que devido às atribuições desta secretaria estas notificações deixaram de ocorrer com a frequência de outrora.

Fica esta secretaria comprometida desde já a providenciar tais informações no curto espaço de tempo em que determina a Lei a todos os partidos, sindicatos e associações; bem como a população em geral."

Análise do Controle Interno:

A manifestação do gestor não foi acompanhada de documentos que possam comprovar a sua afirmação de que o município efetuou notificações sobre o recebimento de recursos federais aos partidos, sindicatos e as representações comerciais. Além disso, a própria manifestação do Secretário de Assuntos Institucionais sobre o assunto é contraditória ao informar que "estas notificações deixaram de ocorrer com a frequência de outrora", bem como ao afirmar, no final da sua manifestação, do compromisso da Secretaria desde já de providenciar o cumprimento do que determina a lei.

Em face do exposto, mantém-se a constatação original.

2. MINISTERIO DA EDUCACAO

Na Fiscalização realizada, por meio de Sorteios Públicos, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as Ações abaixo, referentes ao período de 01/01/2011 a 31/12/2011:

- * Apoio ao Transporte Escolar na Educação Básica
- * Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação FUNDEB
- * Distribuição de Materiais e Livros Didáticos para o Ensino Fundamental
- * Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica
- * Implantação de Escolas para Educação Infantil
- * Implantação e Adequação de Estruturas Esportivas Escolares
- * CENSO ESCOLAR DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Detalhamento das Constatações da Fiscalização

2.1. PROGRAMA: 1061 - Brasil Escolarizado

Ação Fiscalizada

Ação: 2.1.1. 0969 - Apoio ao Transporte Escolar na Educação Básica

Objetivo da Ação: Garantir a oferta do transporte escolar aos alunos do ensino básico público, residentes em área rural, por meio de assistência financeira, em caráter suplementar, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, de modo a garantir-lhes o acesso e a permanência na escola.

Dados Operacionais			
Ordem de Serviço:	Período de Exame:		
201215472 01/01/2011 a 30/09/2012			
Instrumento de Transferência: Não se Aplica			
Agente Executor:	Montante de Recursos Financeiros:		
PASSA E FICA GABINETE PREFEITO	R\$ 81.743,83		
Objeto da Fiscalização:			

Objeto da Fiscalização:

Atuação da Entidade Executora - EEx Prefeituras atendidas através de repasse de recursos do PNATE, com vistas a atender os alunos do Ensino Básico público, residentes em área Rural, constantes do Censo Escolar de 2011.

2.1.1.1. Constatação:

Ausência de pesquisa de preços para realização de licitação destinada ao transporte escolar

Fato:

Ao analisar a Tomada de Preços nº 01/2011 e o Pregão nº 13 RSP/2012, com o intuito de aferir se a Prefeitura Municipal de Passa e Fica/RN realizou pesquisa dos preços praticados pelo mercado antes da realização dos certames licitatórios, não foi encontrado nenhum comprovante de realização de pesquisa de preços em três prestadores de serviço distintos, nos moldes preconizados pelo art. 43, inc. IV da Lei nº 8.666/93.

Apenas no Pregão nº 13/2012 encontrou-se um documento que foi utilizado como parâmetro para a realização do certame: a "planilha de quantitativos" anexa ao pedido de realização da licitação.

Ao entrevistar o Secretário Adjunto de Educação a respeito de como teriam sido obtidos os valores constantes da "planilha de quantitativos", fomos informados que o preço havia sido levantado pelo

representante da empresa TAC - Transporte e Aluguel de Carros Ltda - ME.

Cumpre observar que a TAC é a empresa que participaria do Pregão nº 13/2012 e sagrar-se-ia vencedora do certame, motivo pelo que havia flagrante conflito de interesses em utilizar como parâmetro para a realização da licitação os preços ofertados pela futura licitante.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício n° 119/201-GP, de 26/11/2012, a Prefeitura Municipal de Passa e Fica/RN apresentou sua manifestação, a qual foi fundamentada nos termos do Ofício N°20/2012-GSME, datado de 22/11/2012, da Secretária Municipal de Educação, conforme se segue:

"O senhor Secretário adjunto de Educação, relata que houve uma interpretação errônea de sua fala, quando indagado sobre os valores que foi utilizado como parâmetro para a realização do certame licitatório.

Na ocasião o mesmo relatou que lhe foi perguntado como fora obtido os valores constantes da "planilha de quantitativos", por KM rodado, se existia um documento para a prefeitura basear-se quanto a valores.

Quando o mesmo explicou que seguia a orientação dada pela Secretaria de Educação do Estado e que citou esse fato ao representante da TAC, que por sua vez acertou com os subcontratados o valor a ser pago, havendo concordância por todos, efetuou-se o contrato dos mesmos pela TAC, empresa que venceu o pregão nº 13/2012."

Análise do Controle Interno:

Em face da explicação ora prestada pelo gestor municipal, é forçoso observar que, conforme se observa na gravação da entrevista feita com o Sr. Secretário Adjunto de Educação, ao ser perguntado sobre o a diferença de preços nos diferentes trechos do município o Sr. Secretário afirmou ipsis verbis: "... e quem bateu esses preços foi a empresa com os motoristas... quem definiu os preços." Diante da assertiva, para esclarecimento, o auditor então afirmou: "Quem definiu os preços foi a empresa, a TAC", ao que o Sr. Secretário Adjunto explicitamente respondeu: "é." Arguido ao Secretário se "esses preços já vem para a Secretaria de Educação com base no levantamento que foi feito pelo Alexandre, que é da TAC", o Secretário afirmou: "exato". Após isso, o Sr. Secretário Adjunto afirmou que achava que o representante da TAC, empresa que prestava o serviço em 2011 e que viria mais uma vez a sagrar-se vencedora do futuro certame, teria obtido esse preço junto ao Governo Estado, mas não apresentou qualquer documento comprobatório de tal assertiva, nem durante os trabalhos de campo, nem como a Anexo à presente manifestação consubstanciada por meio do Ofício nº 35756/2012/CGU-R/RN-PR, apesar de tal documento ter sido solicitado ao entrevistado. Diante de tais fatos, resta mantida a constatação.

2.1.1.2. Constatação:

Adoção de pregão presencial para a contratação de transporte escolar de estudantes em detrimento do pregão eletrônico.

Fato:

Ao analisar a documentação relativa ao Pregão nº 13 RSP/2012, destinado à contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de locação de veículo para transporte de estudantes pela Prefeitura Municipal de Passa e Fica/RN, foi constatada a ausência de justificativas para a não realização de pregão na modalidade eletrônica, contrariando o disposto no parágrafo 1º, art. 4º, do Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, que determina que o pregão deverá ser realizado na modalidade eletrônica, salvo em casos de comprovada inviabilidade, uma vez que tal modalidade permite maior competitividade e propicia a obtenção de condições mais vantajosas à Administração Pública.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício n° 119/201-GP, de 26/11/2012, a Prefeitura Municipal de Passa e Fica/RN apresentou sua manifestação, a qual foi fundamentada nos termos do Ofício N°20/2012-GSME, datado de 22/11/2012, da Secretária Municipal de Educação, conforme se segue:

"Conforme já foi justificado na constatação 001 da Ação 8744, mesmo não tendo sido adotado o pregão eletrônico conforme dispõe o Decreto Federal nº 5.504 de 05 de agosto de 2005, que, ressalte-se não apresenta como forma obrigatória, mas como preferencial, o município tem dado toda publicidade para a licitação pregão presencial, tanto que, nos certames há participação de empresas locais e da outras cidades, como por exemplo a Capital do Estado.

Como o município não é provido de tecnologia (não da parte de equipamentos na prefeitura) avançada de cobertura de internet, não existindo banda larga, ficam todos os usuários depende de internet de baixa velocidade, o que compromete a realização de uma licitação em tempo real.

Mesmo estando capacitado o setor de licitação(pregoeiro e equipe de apoio) realizar uma licitação na forma eletrônica seria um risco que se tem procurado evitar."

Análise do Controle Interno:

Diante da justificativa ora apresentada pelo Prefeito Municipal de Passa e fica, é forçoso observar que embora o art. 1°, § 1° do Decreto 5.504/2005 afirme que é "preferencial" a realização do pregão na forma eletrônica, o referido dispositivo determina, expressamente, a observância aos ditames do Decreto 5.450/2005, no qual se preceitua que o "o pregão deve ser utilizado na forma eletrônica, salvo nos casos de comprovada inviabilidade, a ser justificada pela autoridade competente." (negrito nosso).

Quanto à afirmação da dificuldade de acesso à internet em banda larga, durante a semana em que estivemos no município, somente em uma ocasião houve impossibilidade de acesso à internet: na manhã subsequente ao evento que provocou falta de energia em toda a região Nordeste. Exceto nesse momento, o que se observou foi uma internet absolutamente estável e, portanto, apta à realização do pregão eletrônico, motivo pelo qual não é possível acatar a justificativa ora apresentada.

Além do que, a manifestação ora apresentada pelo gestor não tem o condão de afastar a obrigatoriedade de inserção no processo de justificativa, devidamente fundamentada, para a não realização do certame na modalidade eletrônica, motivo pelo qual resta mantida a constatação.

Ação Fiscalizada

Ação: 2.1.2. 0E36 - Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB

Objetivo da Ação: Assegurar a participação da União, a título de complementação, na composição do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos

Profissionais da Educação - FUNDEB, de forma a garantir, no âmbito dos Estados onde o valor per capita do Fundo encontrar-se abaixo do valor mínimo nacional por aluno/ano, o alcance desse valor mínimo nacional.

Dados Operacionais			
Ordem de Serviço:	Período de Exame:		
201215713	01/01/2011 a 30/09/2012		
Instrumento de Transferência:			
Não se Aplica			
Agente Executor: Montante de Recursos Financeiros:			
PASSA E FICA GABINETE PREFEITO R\$ 8.167.403,83			

Objeto da Fiscalização:

Âmbito municipal: prefeituras contempladas com recursos financeiros da complementação da União para aplicação no âmbito do ensino infantil e fundamental. Conselho de Acompanhamento e Controle Social instituído para acompanhamento e controle da aplicação dos recursos do FUNDEB no ensino básico público.

2.1.2.1. Constatação:

Fraude em licitação para reforma de escolas com recursos do FUNDEB.

Fato:

No tocante à Conta-Corrente 14066-X, a qual representa a parcela de 40% dos recursos, verificou-se que as saídas da mesma, durante o período analisado, referem-se a gastos com: aluguel de carro, despesas de custeio, servidores e obras de engenharia.

Com relação às obras de engenharia, durante o exercício de 2011, com o fito de selecionar a proposta mais vantajosa para contratação de serviços em escolas municipais, a Prefeitura apresentou documentação referente ao procedimento licitatório Convite n° 25/2011. O edital da licitação foi lançado em 25/05/2011 e estabeleceu a manhã do dia 02/06/2011 para abertura da licitação, momento em que seriam abertos os envelopes lacrados das empresas convidadas.

A Prefeitura convidou três empresas:

- GP Construções LTDA (Passa e Fica/RN CNPJ: 11.685.525/0001-24);
- TERRAPLANA Construções LTDA (Parnamirim/RN CNPJ: 07.791.489/0001-06);
- FAN Construções LTDA (Parnamirim/RN CNPJ: 09.254.081/0001-20);

Na análise das documentações de habilitação jurídica e propostas de preços, entregues pelas empresas, identificaram-se indícios de que as propostas das empresas TERRAPLANA Construções LTDA e FAN Construções LTDA foram elaboradas pelo mesmo autor. Tais indícios são descritos a seguir:

- A Certidão Negativa de Débitos Estaduais (Secretaria de Estado da Tributação do RN) de cada uma dessas empresas foi emitida, via internet, num intervalo de tempo quase idêntico, com poucos minutos de diferença, e pelo mesmo endereço de internet (Para FAN Construções, certidão emitida em 24-05-2011 às 13:57:31 IP 187.40.196.123 e para TERRAPLANA Construções, certidão emitida em 24-05-2011 as 14:01:08 IP 187.40.196.123);
- A Informação de regularidade do FGTS de cada empresa foi obtida, via internet, num intervalo de tempo quase idêntico, com poucos minutos de diferença (Para FAN Construções, informação obtida em 24-05-2011 às 13:56:59 e para TERRAPLANA Construções, certidão emitida em 24-05-2011 as 14:01:47);
- A Certidão Negativa quanto à dívida ativa do Estado do RN, de cada empresa foi emitida, via internet, num intervalo de tempo quase idêntico, com poucos minutos de diferença (Para FAN Construções, certidão emitida em 24-05-2011 às 13:56:37 e para TERRAPLANA Construções, certidão emitida em 24-05-2011 as 13:52:43);
- A Declaração de Fato Impeditivo destas duas empresas possuem o mesmo erro de grafia, o qual é a grafia com letra maiúscula da palavra "declara" na segunda linha do parágrafo único deste documento. Note que, a declaração da empresa GP Construções (pág. 60) é bem diferente, como era de se esperar.
- A proposta de preços da empresa FAN Construções (pág. 98) e da empresa TERRAPLANA Construções (pág. 107) possuem o mesmo erro de grafia, o qual é a grafia errada da palavra

"conexões" digitada no item "2.3" do orçamento. Observe que, a proposta de preços da empresa GP Construções (pág. 90) não contem esse erro, como era de se supor.

Considerando a data de lançamento do edital, a data de abertura das propostas e à luz da teoria das probabilidades, a chance de duas empresas que não se conhecem, obterem, por três vezes, certidões na internet em instantes tão próximos é de 0,000785%.

Ainda como técnica de auditoria, analisou-se os dados das empresas FAN Construções e TERRAPLANA Construções junto ao cadastro da Receita Federal do Brasil. Decorrente dessa verificação, constatou-se que o contador (CPF: ***.993.454-**) da empresa FAN Construções é também contador de uma empresa de material de construção (CNPJ: 10.778.800/0001-91) de propriedade de um dos sócios da construtora TERRAPLANA Construções.

Buscando confirmar a existência das sedes das empresas de construção civil que foram convidadas pela Prefeitura para o certame, FAN Construções e TERRAPLANA Construções, circularizou-se tais empresas nos endereços constantes em seu cadastro junto à Secretaria de Tributação do RN. Como resultado dessa circularização, obteve-se os seguintes achados:

- Não se encontrou qualquer construtora no endereço da empresa FAN Construções, qual seja: Rua Nisia Floresta, 2271 Parnamirim/RN;
- No endereço da empresa TERRAPLANA Construções (Av. Maria Lacerda, 2114 Parnamirim/RN) existe uma loja de material de construção. Essa loja possui o mesmo contador da empresa FAN Construções;

Como resultado dessa licitação, a Prefeitura de Passa e Fica celebrou o Contrato nº 37/2011 com a empresa GP Construções LTDA, no valor total de R\$ 141.580,00, em 08/06/2011. Os pagamentos feitos com os recursos do FUNDEB iniciaram-se cinco dias da assinatura do contrato e deram-se da seguinte forma:

13/06/2011 – R\$ 40.789,67

28/06/2011 - R\$ 46.022,11

20/07/2011 - R\$ 41.682,20

01/09/2011 - R\$ 13.089,02

Diante do exposto, evidencia-se que a licitação não foi regularmente processada, constatando-se frustração do caráter competitivo da licitação.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício n° 119/201-GP, de 26/11/2012, a Prefeitura Municipal de Passa e Fica/RN apresentou sua manifestação, a qual foi fundamentada nos termos do Ofício N°20/2012-GSME, datado de 22/11/2012, da Secretária Municipal de Educação, conforme se segue:

"Preliminarmente, a Prefeitura Municipal de Passa e Fica se mostra surpresa com as observações contidas no item 2.1.3.2 – Constatação 002.

Seguindo com a análise, mostramo-nos agradecidos pelas observações mostradas na retirada da Certidão Negativa de Débitos Estaduais e Certidão Negativa da Dívida Ativa do Estado do Rio Grande do Norte e Certidão de Regularidade Fiscal (FGTS) apresentadas pelas Empresas FAN Construções Ltda e TERRAPLANA Construções Ltda, quanto à proximidade do horário e a idêntica matriz de computadores.

Isto porque, vai instruir a nossa Comissão Permanente de Licitação – CPL, cujos membros se revestem de boa vontade e boa índole. Porém, lhes faltam muitas vezes a perspicácia para flagrar tais detalhes. Todavia, sem mostrar indício de dolo ou má-fé.

Contudo, esclareço que a Prefeitura Municipal de Passa e Fica possui um Banco de Dados de

Empresas cadastradas.

Para a elaboração da Carta Convite, modalidade licitatória prevista na Lei 8.666/1993, a Comissão Permanente de Licitação – CPL apenas envia os Convites às Empresas com cadastros no Banco de Dados.

Oportunamente, esclareço que não compete a Comissão Permanente de Licitação- CPL a análise ou fiscalização na confecção das propostas. Mas sim, no dia marcado para o certame.

Pelo exposto, quero asseverar a idoneidade dos componentes da CPL que não observaram os erros ortográficos ou a máquina em que foram retiradas as certidões negativas. Uma vez que, apenas lhes competia à análise das regularidades fiscais dos tributos municipais, estaduais e federais.

Doutra borda, considero que a licitação foi regularmente processada, pois as obrigações legais que os membros da Comissão Permanente de Licitação foi cumprida, no momento em que atestou a regularidade fiscal das empresas e, em seguida, a análise das propostas contidas nos envelopes.

Quanto ao questionamento do corpo técnico da auditoria, o qual constatou que o Contador da Empresa FAN Construções e da TERRAPLANA Construções é a mesma pessoa, nada podemos fazer, pois se trata de profissional liberal e não existe previsão legal que impeça a Prefeitura Municipal de convidar para a participação de uma licitação empresas que possuam contrato com a mesma assistência técnica contábil.

No que diz respeito aos endereços das Empresas FAN Construções e TERRAPLANA Construções, informo que não cabe à Prefeitura Municipal de Passa e Fica exigir ou impedir que esta participe do procedimento licitatório pelo simples fato do corpo técnico não encontrar qualquer construtora no endereço informado pela Empresa. Mas, à Secretaria de Tributação, Órgão responsável pelo cadastro e emissão de tributos estaduais, uma vez que possui interesse em cobrar tributos e impedir a sonegação fiscal.

Para fechamento do item em questão, não considero que houve a frustração do caráter competitivo da licitação, pois, fato importante a se notar, é que nenhuma das empresas questionadas pelo Corpo Técnico da Corregedoria Geral da União foi a vencedora do processo licitatório.

Ao passo que podemos observar, a empresa vencedora do certame foi a Empresa GP Construções Ltda, a qual não apresentou erro formal que a inabilitasse. Além disso, formulou a proposta mais vantajosa à Administração Pública."

Análise do Controle Interno:

A Prefeitura, em sua manifestação, argumenta, principalmente, a sua impossibilidade e não obrigação de identificar "coincidências" em certidões e de verificação de endereço sede de empresas. Diante dessas alegações a Prefeitura considera que não houve frustração do caráter competitivo da licitação em comento.

As afirmações da Prefeitura não podem prosperar, pois todo processo licitatório, o qual é tratado na Lei nº 8.666/93, deve buscar, mediante uma competição entre os participantes, o preço mais vantajoso para a administração. Contudo, diante de todos os pontos levantados na análise dessa licitação, não se pode considerar que houve competição entre todos os participantes, deixando assim, a licitação em tela, eivada de vícios e incapaz de comprovar, perante essa Controladoria, a busca pela proposta mais vantajosa para a posterior utilização do recurso público federal.

Diante disso, mantém-se a constatação apontada nesse item.

2.1.2.2. Constatação:

Pagamento de despesas inelegíveis.

Fato:

Ainda em relação aos gastos efetuados com os recursos depositados na Conta-Corrente 14066-X, a qual representa a parcela de 40% dos recursos do Fundo, verificou-se que a Prefeitura realizou despesas referentes à locação de automóveis, as quais perfizeram os seguintes montantes:

De janeiro 2011 a dezembro 2011 – R\$ 91.500,00

De janeiro 2012 a setembro 2012 – R\$ 95.590,00

Para justificar a realização dessas despesas, a Prefeitura apresentou a licitação tipo Pregão Presencial nº 003/2009 (de 19/03/2009). No Início do processo licitatório, três secretários municipais (Secretário de Educação, Secretário de Saúde e Secretário do Gabinete Civil) solicitam a contratação de empresa de locação de veículos. O Secretário de Educação solicita dois veículos (um tipo Van e um tipo Pickup), o Secretário de Saúde solicita um veículo tipo sedan de porte médio e o Secretário do Gabinete Civil solicita um veículo tipo caminhonete.

Apenas duas empresas da capital do Estado (Natal) participaram do certame e, como resultado deste, sagrou-se vencedora a empresa Afrísio Marinho Filho – EPP (CNPJ 00.684.777/0001-12), cujo nome de fantasia é Natal Locadora.

Em sua proposta vencedora, esta empresa especifica os quatro veículos que irá disponibilizar e que farão parte do contrato, quais sejam:

- 01 Van Renault Ano/Modelo 2009/2009 Capacidade de 16 passageiros;
- 01 Voyage Ano 2009/2009;
- 01 Saveiro Ano 2009/2009;
- 01 Caminhonete Nissam Frontier Ano 2009/2009;

Em 01/06/2009, a Prefeitura formaliza contrato com a empresa vencedora para realização dos serviços.

Por intermédio da Solicitação Prévia de Fiscalização – N° 06/2012, de 17/10/2012, solicitou-se a Secretaria de Municipal de Educação que relacionasse todos os veículos utilizados pela Secretaria para as diversas atividades relacionadas com a manutenção e desenvolvimento da educação básica. Como resposta, a Secretaria Municipal de Educação informou que possui apenas dois veículos disponíveis e locados, quais sejam:

- 01 Parati Ano/Modelo 1995/1995, Placa MMP 1858;
- 01 Doblo Ano/Modelo 2007/2007, Placa KIW 2411;

Diante do exposto, conclui-se que todas as despesas geradas com recursos do FUNDEB para pagamento a essa empresa não podem ser consideradas como despesas previstas na Lei nº 11.494/2007 (que disciplina o FUNDEB).

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 119/201-GP, de 26/11/2012, a Prefeitura Municipal de Passa e Fica/RN apresentou sua manifestação, a qual foi fundamentada nos termos do Ofício N°20/2012-GSME, datado de 22/11/2012, da Secretária Municipal de Educação, conforme se segue:

"Preliminarmente, adiantamos que por equivoco de informação, o veiculo parati Ano/modelo1995 /1995, de Placa MMP.1858, não faz parte do objeto da licitação n°003/2009, do qual saiu vencedor a empresa EPP/Natal Locadora.

Na realidade existe um contrato extra com o proprietário do veiculo acima citado, cuja a fonte de pagamento é o Fundo Municipal de Educação, cujo o objeto é para o transporte de técnicos e profissionais da Educação (contrato em Anexo).

O montante levantado faz juz ao pagamento de aluguel dos seguintes veículos:

- 01 Doblo, ano/modelo 2007/2007, de Placa KIV-2411;
- 01 corsa sedan, ano/modelo 2008/2009, de placa NNW-9998.

Objetos de aditivos celebrados entre a Prefeitura Municipal de Passa e Fica, e a Empresa Natal Locadora."

Análise do Controle Interno:

Mesmo considerando as informações trazidas pela Prefeitura, mediante Ofício nº 119/201-GP, de 26/11/2012, não são válidos a descrição dos veículos contratados, quais sejam: 01 Doblo (ano/modelo 2007/2007, de Placa KIV-2411) e 01 Corsa Sedan (ano/modelo 2008/2009, de placa NNW-9998), pois estes não são os mesmos que foram ofertados pela empresa vencedora da licitação. A Prefeitura também não apresentou a contratação desses veículos com a empresa Natal Locadora. Diante disso, mantém a constatação apontada.

2.1.2.3. Constatação:

Atuação deficiente do conselho de acompanhamento social na execução dos recursos do Fundeb.

Fato:

Por meio de reunião realizada com os membros do Conselho do FUNDEB, em 26/10/2012, durante os trabalhos de campo da fiscalização, evidenciou-se por meio de questionários aplicados aos oito membros desse conselho participantes da reunião que não há fiscalização por parte do mesmo conforme preceitua a Lei n° 11.494/2007.

Também na leitura do livro de Atas de Reunião do Conselho, referente aos exercícios de 2011 e 2012, não se constatou qualquer deliberação por parte do Conselho referente as suas atribuições legais.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício n° 119/201-GP, de 26/11/2012, a Prefeitura Municipal de Passa e Fica/RN apresentou sua manifestação, a qual foi fundamentada nos termos do Ofício N°20/2012-GSME, datado de 22/11/2012, da Secretária Municipal de Educação, conforme se segue:

"Em relação ao conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, informamos que o mesmo é autônomo, no entanto apresenta deficiência na execução dos seu deveres no que diz respeito as suas reuniões e em suas análises das prestações de contas, que acontece de forma superficial por todos os conselheiros, que alegam não terem conhecimento prático e teórico das contas, talvez por acomodação ou falta de interesse em exercer tais funções"

Análise do Controle Interno:

Em que pesem as alegações trazidas pela administração municipal quanto à autonomia do Conselho Social do FUNDEB, a Prefeitura deve oferecer o seu apoio, a fim de que seja assegurado ao Conselho o adequado funcionamento, o que não vem ocorrendo, para o cumprimento de suas atribuições que, em última análise, significa a melhoria das condições da educação básica no município. Em face de tanto, mantém-se a constatação.

Ação Fiscalizada

Ação: 2.1.3. 4046 - Distribuição de Materiais e Livros Didáticos para o Ensino Fundamental **Objetivo da Ação:** A escolha de livros feita de forma democrática pelos professores e profissionais de educação; devolução dos livros reutilizáveis ao final do ano letivo; efetividade do sistema de controle mantido pelo FNDE no remanejamento e distribuição dos livros; entrega dos livros aos alunos antes do início do ano letivo; utilização dos livros pelos alunos e professores.

Dados Operacionais		
Ordem de Serviço:	Período de Exame:	
201215671	01/01/2012 a 30/09/2012	
Instrumento de Transferência:		
Não se Aplica		

Agente Executor:	Montante de Recursos Financeiros:
PASSA E FICA GABINETE PREFEITO	Não se aplica.

Objeto da Fiscalização:

Execução do Programa Escolha dos livros realizada pelos professores; Livros entregues conforme escolha; Ausência de interferência de editoras na escolha dos livros; Desenvolvimento de ações de incentivo à conservação e devolução do livro didático; atualização do sistema de controle mantido pelo FNDE; remanejamento de livros didáticos; livros entregues antes do início do ano letivo; Utilização dos livros didáticos pelo professores e alunos.

2.1.3.1. Constatação:

Deficiência no controle do remanejamento de livros do PNLD e carência de livros em escola do município

Fato:

Constatou-se que o controle e monitoramento do recebimento, distribuição, carência e devolução de livros didáticos no município pela Secretaria Municipal de Educação – SME, bem como das escolas do município, é deficiente, não sendo possível quantificar a totalidade dos livros recebidos, remanejados, a devolução e a real carência de livros do PNLD.

Não há documentos comprovando o remanejamento de livros entre as escolas do município e de atualização do sistema de remanejamento mantido pelo FNDE.

Este fato é corroborado pela SME que afirmou mediante Ofício 17/2012-PNLD (item 05, D) que "não houve remanejamento", apesar de ter sido constatado pela equipe de fiscalização que, na Escola Municipal Manoel Firmino Alves, os alunos não dispõem de livros didáticos para utilização.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 119/201-GP, de 26/11/2012, a Prefeitura Municipal de Passa e Fica/RN apresentou sua manifestação, a qual foi fundamentada nos termos do Ofício N°20/2012-GSME, datado de 22/11/2012, da Secretária Municipal de Educação, conforme se segue:

"Informamos que o controle de remanejamento acontecia através da Secretaria Municipal de Educação, sem, no entanto haver documentos comprobatórios, porém atestados por todas as escolas que localizam-se na zona rural, por as mesmas estarem inseridas no Programa Escola Ativa, fato comprovado na Escola Mul. Manoel Firmino Alves."

Análise do Controle Interno:

As informações ora prestadas pela Prefeitura Municipal não apresentam elementos capazes de elidir impropriedade apontada, motivo pelo qual subsiste a constatação.

2.1.3.2. Constatação:

Ausência de Controle de Percentual Médio de Devolução de Material Didático Reutilizável

Fato:

Durante visitas às Escolas Municipais Major Hugo Manso e Manoel Firmino Alves, solicitou-se às diretoras documentação comprobatória do controle do percentual médio de devolução dos livros didáticos pelos alunos ao final de cada ano letivo.

Em resposta, a equipe de fiscalização foi informada da inexistência de controles formais, o que impossibilitou avaliar se houve percentual significativo de devolução dos livros reutilizáveis.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício n° 119/201-GP, de 26/11/2012, a Prefeitura Municipal de Passa e Fica/RN apresentou sua manifestação, a qual foi fundamentada nos termos do Ofício N°20/2012-GSME, datado de 22/11/2012, da Secretária Municipal de Educação, conforme se segue:

"Em relação ao controle de percentual médio de devolução de material didático reutilizável, ou seja, livros didáticos, reintero que o controle acontece de maneira informal, havendo por parte do diretor a solicitação oral de quantos exemplares são necessários para complemento do número do alunado no respectivo ano letivo, mas asseguro que não houve falta de livros didáticos para nenhum aluno das escolas da zona urbana."

Análise do Controle Interno:

As informações ora prestadas pela Prefeitura Municipal não apresentam novos elementos capazes de elidir impropriedade apontada, motivo pelo qual subsiste a constatação.

2.1.3.3. Constatação:

Existência de alunos que não receberam os livros didáticos de todas as matérias

Fato:

Conforme informações prestadas por dez alunos e três professores da Escola Municipal Manoel Firmino Alves, os alunos não dispõem de livros didáticos para utilização em nenhuma das séries.

Ao entrevistar a diretora da escola, fomos comunicados que os livros entregues nos exercícios anteriores não estavam mais sendo utilizados por erro de conteúdo e que os recebidos em 2012 eram insuficientes para atender às necessidades dos alunos.

Ao questionar a Secretaria Municipal de Educação de Passa e Fica quanto à ausência de livros para essa escola rural, fomos informados que o estabelecimento em questão é uma escola rural com menos de cem alunos e que, até 2011, eram adotados em tais escolas os livros do programa Escola Ativa.

Ao verificar a relação de livros distribuídos pelo FNDE para a escola em 2012, constatou-se que foi entregue somente uma pequena quantidade de livros do título "A Escola é Nossa" que se destinariam à reposição daqueles danificados ou não devolvidos pelos alunos.

A respeito de tal situação, a SME comunicou por meio do item 8, do Ofício 17/2012-PNLD que "os livros que foram entregues nas escolas que fazem parte do programa Escola Ativa foram recolhidos por conterem erros, nas disciplinas de matemática e português e só serão entregues em 2013, com as devidas correções".

Assim, diante do recolhimento dos livros distribuídos até o ano de 2011, do pequeno número de livros de novo título distribuídos para a escola em 2012 e da ausência de mecanismos adequadas de gerenciamento e remanejamento de livros que porventura estivessem sobrando em outros estabelecimentos de ensino, os alunos da Escola Municipal Manoel Firmino Alves ficaram sem livros didáticos para utilizar no presente ano letivo.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício n° 119/201-GP, de 26/11/2012, a Prefeitura Municipal de Passa e Fica/RN apresentou sua manifestação, a qual foi fundamentada nos termos do Ofício N°20/2012-GSME, datado de 22/11/2012, da Secretária Municipal de Educação, conforme se segue:

"Reafirmamos que as escolas da zona rural: Escola Mul. Manoel Firmino, Fernando Pereira e Ociram Damasceno Barbosa não trabalharam no ano de 2012 com livros didáticos com fatos que fogem ao nosso alcance, pois os exemplares de Matemática e Português continham erros de digitação e foram recolhidos. Ao entrarmos em contanto com a Coordenação Estadual do Programa

Escola Ativa, fomos informados que o Programa foi transferido para a Escola do Campo e que o mesmo será feita a escolha do livro didático para as referidas escolas em prazo não fixado pelo FNDE.

Em relação à entrega do livro didático para 2013, desde o mês de outubro que já chegaram na Secretaria Municipal de Educação e estão sendo entregues nas próprias escolas da zona urbana. A partir do mês de novembro de 2012, a entrega esta sendo efetuada pela Empresa CORREIOS, após acordo feito com a SME, nas próprias escolas conforme endereço nos referidos pacotes de livros, encerrando assim as dificuldades de entendimento com a referida empresa."

Análise do Controle Interno:

Nas novas informações prestadas pela Prefeitura Municipal não se apresentam novos elementos capazes de elidir a impropriedade apontada, motivo pelo qual subsiste a constatação.

Ação Fiscalizada

Ação: 2.1.4. 8744 - Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica

Objetivo da Ação: Cumprir as normas e orientações relativas à execução do programa; Executar os recursos repassados pelo FNDE para a aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar em conformidade com a legislação contábil, financeira e licitatória; Garantir a qualidade da alimentação fornecida; Fornecer contrapartida complementando os recursos federais recebidos; Disponibilizar informações ao gestor federal para cadastro de conselheiros, profissionais de nutrição e outras informações solicitadas.

Dados Operacionais		
Ordem de Serviço: 201215565	Período de Exame: 01/01/2011 a 30/09/2012	
Instrumento de Transferência: Não se Aplica		
Agente Executor: PASSA E FICA GABINETE PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 347.328,00	
Objete de Figueliase es		

Objeto da Fiscalização:

Ente Estadual/Municipal executor da ação Processo de aquisição de alimentos e distribuição dos gêneros às escolas das redes estadual/municipal de ensino. Regular oferta de alimentação nas escolas de acordo com a legislação do programa em vigor. Correta constituição e atuação dos conselhos no acompanhamento da execução do programa.

2.1.4.1. Constatação:

Número de nutricionistas contratados abaixo dos parâmetros legais previstos pelo CFN

Fato:

Conforme informado pela Secretaria Municipal de Educação de Passa e Fica/RN – SME, o município possui 3.920 alunos matriculados nas escolas municipais.

Diante de tal número e para atender os parâmetros estabelecidos no art. 10 da Resolução CFN nº 465/2010, o município deveria ter em seu quadro um nutricionista responsável e três outros nutricionistas integrantes do quadro técnico.

Em que pese tal disposição normativa, constatou-se que o município de Passa e Fica/RN possui apenas um responsável técnico e um segundo nutricionista integrante do quadro.

Diante do exposto, observa-se a necessidade de contratação de dois novos nutricionistas pelo município de Passa e Fica/RN, a fim de que seja atendido o parâmetro numérico estabelecido pela resolução do Conselho Federal de Nutricionistas.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 119/201-GP, de 26/11/2012, a Prefeitura Municipal de Passa e Fica/RN apresentou sua manifestação, a qual foi fundamentada nos termos do Ofício N°20/2012-GSME, datado de 22/11/2012, da Secretária Municipal de Educação, conforme se segue:

"A Secretaria Municipal de Educação tem conhecimento que o quadro de Nutricionistas não é suficiente para atender a demanda de alunos matriculados nas escolas e creches municipais".

Ciente desse fato solicitou ao chefe Executivo a contratação de dois novos nutricionistas, fato que será solucionado através de concurso público que já encontra-se lançado a licitação do concurso. (Anexo 01 - cópia da publicação do aviso de licitação do concurso).

Solucionando esta necessidade, dentro dos parâmetros estabelecidos no art. 10 da resolução CFN, N° 465/2010."

Análise do Controle Interno:

Em sua manifestação, o gestor reconhece a situação apontada e compromete-se a sanar a falha, motivo pelo qual mantém-se a constatação até a adoção das providências preconizadas.

2.2. PROGRAMA: 1448 - Qualidade na Escola

Ação Fiscalizada

Ação: 2.2.1. 12KU - Implantação de Escolas para Educação Infantil

Objetivo da Ação: Contribuir para o desenvolvimento e a universalização do Ensino Básico mediante aporte de recursos destinados à implementação de projetos caracterizados por ações que visem priorizar a ampliação do atendimento, bem como a melhoria e a qualidade da aprendizagem nas escolas públicas

Dados Operacionais				
Ordem de Serviço:	Período de Exame:			
201216203 01/01/2011 a 30/09/2012				
Instrumento de Transferência:				
Não se Aplica				
Agente Executor:	Montante de Recursos Financeiros:			
PASSA E FICA GABINETE PREFEITO R\$ 664.955,52				
Objeto da Fiscalização:	·			
Repasse para atender as ações do program	na aceleração do crescimento 2 - implementação de ofância – 2011 e 2012			

2.2.1.1. Constatação:

Restrição à competitividade na licitação Tomada de Preços nº 02/2011 para contratação da execução das obras de construção de uma Unidade Escolar Infantil no âmbito do Proinfância.

Fato:

O Município de Passa e Fica/RN firmou o Termo de Compromisso nº PAC201435/2011 com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE, comprometendo-se a executar as ações relativas ao Pró-Infância PAC2, com finalidade de "executar todas as atividades inerentes à construção de 1 (uma) unidade(s) de educação infantil,...", com projeto padronizado pela autarquia, no valor de R\$ 1.329.911,03.

Para contratação da execução das obras de construção da Quadra no âmbito do Programa Proinfância, a Prefeitura de Passa e Fica/RN lançou a Tomada de Preços nº 02/2011, cuja sessão se realizou em 15/12/2011, em segunda convocação, pois a primeira, marcada para 28/11/2011, foi

declarada deserta por não terem surgido interessados.

Na análise do processo e respectivo edital, merecem destaque alguns pontos, além de outras exigências impostas pela Administração para participação no certame, que serão descritas a seguir:

- Pagamento de R\$ 80,00 (oitenta reais) para aquisição do edital, conforme item 1.7 (fl. 136), em desacordo com o Art. 32, § 5° da Lei nº 8.666/93. Essa cobrança para fornecimento do edital em patamar superior ao custo efetivo de reprodução gráfica da documentação fornecida contraria o art. 32, § 5°, da Lei nº 8.666/1993, bem como em relação à jurisprudência do TCU;
- Além disso, também de forma divergente do entendimento do Tribunal de Contas da União, exigiu-se indevidamente que o comprovante de compra do edital faça parte dos documentos de habilitação, conforme item 4.4.5-b do edital (fl. 144);
- O item 3.2 do edital não admite a participação de empresas em regime de consórcio, sob qualquer forma de constituição, não se observando, no instrumento editalício ou no processo, qualquer justificativa para tal restrição;
- O item 4.4.1-e relativo à qualificação econômico-financeira traz a exigência indevida, conforme entendimento do TCU, de apresentação de Alvará de funcionamento;
- Verificou-se também que se exige cumulativamente garantia de proposta e capital social ou patrimônio líquido mínimo, conforme disposto nos itens 4.4.2- "f" e "l", respectivamente;
- Não inclusão no edital licitatório de critérios de julgamento diferenciados para micro e pequenas empresas, decorrente do descumprimento do artigo 44 da Lei Complementar nº 123/2006.

Cabe ressaltar que o valor consignado no Termo de compromisso é o mesmo do orçamento básico (planilha de quantitativos e preços) elaborada pelo próprio FNDE, já que esse é um projeto padrão. Assim sendo, merece destaque o fato de em uma planilha com quase 600 itens de serviço somente 4 itens de serviço da planilha oferecida pela construtora tiveram seus preços diferentes dos preços propostos pelo FNDE. Todos os outros coincidiram exatamente com os preços constantes da planilha padrão elaborada previamente pela autarquia.

As mencionadas exigências podem configurar a restrição da competitividade do certame, devendo-se ressaltar, por fim, o fato de que a proposta vencedora do certame importou em uma diferença de apenas 0,25% do valor total disponibilizado para o Termo de Compromisso.

Ademais, conforme consta dos autos, somente uma empresa se apresentou e foi habilitada no certame, a qual foi também a vencedora.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 119/2012-GP, de 26/11/2012, a Prefeitura Municipal de Passa e Fica/RN apresentou a seguinte manifestação, fundamentada no "Documento", de 30/11/2012, enviado previamente por e-mail:

Em relação ao pagamento de taxas/emolumentos, a exigência em questão se adequa aos termos do artigo 32, § 5°, da Lei 8666/93, pois o valor em questão se referiu ao custo efetivo de reprodução gráfica da documentação advinda do Edital e seus anexos que estavam a disposição dos licitantes; por sua vez, a consequente juntada do comprovante do recolhimento em questão se apresenta como necessária e legítima, pois visa atender a exigência disposta pelo artigo 30, III, da referida Lei, de modo a extirpar do processo de seleção empresas aventureiras, descompromissadas e sem qualificação que tentam apenas e tão somente ganhar processos licitatórios e deixam posteriormente obras inacabadas; desse modo, a partir do momento que o Município exige das licitantes o conhecimento prévio de todas as informações e das condições gerais para cumprimento das obrigações objeto da licitação, tende a propiciar uma maior garantia da idoneidade das licitantes interessadas e o consequente cuidado com o erário público;

- 2) No tocante a não permissão de empresas em Consórcio, prevê a melhor Doutrina, em consonância com o artigo 33, da Lei 8666/93, que a referida reunião de empresas está indicada para execução de empreendimento de grande complexidade, cuja característica impede que nenhuma das empresas da região ISOLADAMENTE tivesse condições de realizar; nesse sentido, levando em consideração a falta de complexidade das especificações do objeto licitado, resta patente a desnecessidade de permitir a participação de empresas em consórcio;
- Quanto a exigência da empresa licitante dispor do seu Alvará de Funcionamento, tal regra decorre apenas e tão somente da sua própria comprovação de sua habilitação para exercer plenamente de fato e de direito o objeto social para a qual foi constituída, tal como exigem os artigos 28, 29, e 30, I, da Lei 8.666/93; até porque de acordo com a referida Lei somente poderá formular propostas quem comprovar capacidade para o exercício de suas faculdades jurídicas, sendo, desse modo, um dos elementos de constituição de regularidade a existência de alvará de funcionamento, razão pela qual a referida exigência não se mostra ilegal nem tão pouca restritiva;
- 4) No tocante a exigência da garantia da proposta e de capital social ou patrimônio líquido, não verifica a Edilidade qualquer infringência a regramento legal, até porque o item 4.4.2. do Edital em questão se adequa perfeitamente ao disposto no artigo 31, § 5°, da Lei 8/666/93, visto que o § 1° do mencionado artigo veda apenas e tão somente a exigência de valores mínimos de faturamento, índices de rentabilidade ou lucratividade, sendo, desse modo perfeitamente legal a estipulação das exigências em questão;
- 5) No tocante a ausência de menção ao disposto na Lei Complementar nº 123/2006, tal omissão em nada desnatura o certame, até por que as regras constantes na referida Lei se tratam de normas cogentes independentemente de sua menção ou transcrição no texto do Edital de licitação; por sua vez, a omissão das regras dispostas Lei Complementar nº 123/2006 em nada desnatura o certame, mas sim a sua não aplicação, caso este não observado no certame em questão;
- Que, devido ao princípio da publicidade, os valores máximos dos custos, serviços e produtos que são adquiridos pela União são de domínio público, fato este que propicia as empresas participantes de licitação em todo o País conhecerem das regras e dos valores propostos pela União; desse modo, compete ao Município dispor o valor máximo da contratação, para o fim previsto pelo artigo 48, II, da Lei 8.666/93; por conseguinte, deve a Edilidade julgar as propostas apresentadas nos termos dos artigos 43, 44, 45 e 48, da mencionada Lei tal como decorreu no certame em análise; desse modo, não obstante a diferença do preço orçado e o proposto pela licitante vencedora ter ficado na ordem de 0,25%, infere-se claramente que a referida licitação respeitou fielmente o tipo de licitação inicialmente previsto;
- 7) Por fim, infere-se claramente que foi observado o princípio da publicidade, não podendo a Edilidade avaliar as nuances de mercado e se pronunciar sobre o fato de apenas uma empresa licitante ter participado do certame, até porque a contratação em questão decorreu de segunda chamada, visto que na primeira convocação não apareceram interessados sequer para impugnar o Edital."

Análise do Controle Interno:

Quanto à cobrança para fornecimento do edital em valor excedente ao da reprodução gráfica, a Prefeitura afirma estar essa quantia de acordo com os termos da legislação. Ocorre que não restou demonstrado o custo para reprodução dos referidos anexos em valor significativo, não se mostrando sequer proporcional ao volume de cópias requerido. Ademais, em seu item 1.4 o edital dispõe que ele e seus anexos serão distribuídos em meio eletrônico, demonstrando, portanto, o caráter dispensável da reprodução de cópias. Fundamentação: Art. 32, § 5 da LGL, Acórdãos nº. 2.297/2005, 2.036/2008, 2.099/2009, todos do TCU-Plenário e Acórdão nº 1.117/2012-TCU-1ª Câmara. Quanto à exigência de que o comprovante de compra do edital faça parte da habilitação, não há que se invocar a necessidade do "conhecimento prévio de todas as informações e das condições gerais para cumprimento das obrigações objeto da licitação", haja vista que, para tanto, bastaria uma declaração. Veja-se TCU Acórdão 1208/2004-P e Decisão 1344/2002-P.

No que tange à permissibilidade da participação de empresas consorciadas, o Tribunal de Contas da União tem orientado que, caso seja feita a opção por não permitir, no edital do certame, a participação de empresas na forma de consórcios, considerando a faculdade constante do art. 33, caput, da Lei nº 8.666/1993, justifique formalmente tal escolha no respectivo processo administrativo da licitação, o que não foi constatado para o caso em comento. (Acórdão n.º 1.636/2007-Plenário, Acórdão n.º 1316/2010-1ª Câmara, Acórdão n.º 1.102/2009-1ª Câmara e Acórdão nº 3.654/2012-2ª Câmara).

No que diz respeito à exigência de Alvará de Funcionamento, a teor do disposto do art. 30, § 5°, da Lei 8.666/1993, é ilegal a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão referente a local específico que importe em restrição ao caráter competitivo da licitação, salvo se devidamente justificada a sua necessidade para a perfeita execução do objeto licitado (Acórdãos 2.194/2007-TCU e 855/2009-TCU, ambos do Plenário).

Já com relação a exigência de garantia de proposta e de capital social ou patrimônio líquido mínimo, a infração é ao Art. 31°, §2° da Lei 8.666/93, o qual veda a exigência cumulativa dos dois itens e não ao §5°, consoante defesa da Prefeitura.

A omissão no edital de critérios de julgamento diferenciados para micro e pequenas empresas, disposto no 44 da Lei Complementar nº 123/2006, além de ferir um dos princípios básicos da licitação, qual seja, o do julgamento objetivo, contraria especificamente o comando do Art. 40, VII da Lei 8.666/93, que estabelece critérios para julgamento com disposições claras e parâmetros objetivos, como um requisito obrigatório a constar do edital de licitação. Dessa forma, não é pelo fato de tais regras estarem contidas em normas cogentes que poderiam simplesmente não constar do edital.

Por fim, com relação aos preços envolvidos no certame, ressalte-se que nos fatos apontados não se tratou da falta de observância do princípio da publicidade, nem do certame nem do valor máximo da contratação, já que esse está expresso no item 5.1.6 do edital. A constatação desta equipe é no sentido de destacar a coincidência de valores entre a planilha básica elaborada pelo FNDE, com mais de 600 itens de serviços e a planilha da empresa contratada, na qual mais de 99% dos serviços têm exatamente o mesmo preço da planilha básica. Ademais, o "ganho" de apenas 0,25% em relação ao preço máximo fixado não traduz, na prática, vantagem significativa para a administração, conforme projeta o Art. 3º da Lei 8.666/93.

De todo o exposto, mantém-se a constatação, considerando que a soma dos fatos apontados podem ter deixado de contribuir para uma proposta mais vantajosa para a administração

2.2.1.2. Constatação:

Serviços pagos, porém ainda não executados.

Fato:

De acordo com os exames realizados no período compreendido entre 22/10/2012 a 26/10/2012, constatou-se que, até a data da conclusão dos trabalhos desta equipe de fiscalização, já tinham sido efetuadas pela Prefeitura de Passa e Fica/RN seis medições de serviços no âmbito do Contrato nº 70/2011, decorrente da Tomada de Preços nº 002/2011, cujo objeto é a construção de Unidade de Educação Infantil do Programa Proinfância.

Mediante comparações efetuadas entre as quantidades dos serviços atestados e pagos e os efetivamente constatados no local, verificou-se a ocorrência de serviços que já foram medidos e pagos, porém ainda não estão executados, consoante pode-se depreender das fotos anexas (fotos nº 3 e 4). Analisando o boletim de medição nº 6, relativo ao período de 08/07/2012 a 08/08/2012, constatou-se que já foram pagos, em medições anteriores, serviços relativos à execução da fundação e estrutura do Castelo d'água (reservatório elevado), conforme pode-se observar no quadro a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	PR. UNIT.(R\$)	VALOR (R\$)
2.	INFRA-ESTRUTURA: FUNDAÇÕES				
2.2	Fundação Castelo d'água - Estacas				
2.2.1	Concreto	m3	6,16	330,00	2.032,80
2.2.2	Aço	kg	296,00	7,50	2.220,00
2.2.3	Escavação	m3	-88,00	18,00	(1.584,00)
3.	SUPERESTRUTURA				
3.4	Caixas d'água				
3.4.1	Formas	m²	74,18	44	3263,92
3.4.2	Armadura	kg	1344,84	8	10758,72
3.4.3	Concreto 25 Mpa	m³	7,18	370	2656,6
				Subtotal	19.348,04

* Fonte: Boletim de medição nº 06.



Foto 1 - Placa da obra.



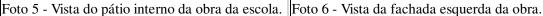
Foto 2 - Vista da fachada direita da obra.



Foto 3 - Vista do local da escavação do Castelo Foto 4 - Vista do interior do volume escavado. d´água.









Pelas fotografias observa-se claramente que, até o momento dessa fiscalização, somente foi executado o serviço de escavação do referido Castelo d'água.

O pagamento por serviços não executados caracteriza o pagamento de despesa sem a regular liquidação e contraria o disposto nos artigos 62 e 63 da Lei n.º 4.320/64.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 119/2012-GP, de 26/11/2012, a Prefeitura Municipal de Passa e Fica/RN apresentou a seguinte manifestação, fundamentada no "Documento Nº 02/2012 - Fiscalização", de 23/11/2012, de autoria da fiscal da obra:

"Esclarecemos que realmente houve um engano no boletim de medição, engano este que só foi verificado após o mesmo ter sido pago, porém ao constatarmos o erro, conversamos com o executor e ele ficou de providenciar com a maior urgência possível a correção do fato. Em contrapartida ao item não executado e pago, não pagamos o item COBERTURA, que conforme pode ser vistos nas fotos 2, 5 e 6 do relatório dessa Controladoria está com os blocos Creche II Pré-Escola e Multiuso executados, além dos demais blocos se encontrarem em fase de execução, os blocos referidos executados representam os valores abaixo relacionados, o que compensa o engano cometido, só sendo pago após a execução dos itens pagos e não executados já aqui tratado.

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	UND	QUANT	R\$	TOTAL
7.0	COBERTURA				25.024,50
7.1	Estrutura em madeira para cobertura	m²	302,96	61,00	18.480,56
7.2	Telhas cerâmicas	m²	302,96	21,60	6.543,94

Em paralelo a esta compensação, o Castelo está sendo executado, já sanamos a parte da infraestrutura, esta já foi executada, quanto à superestrutura estamos atingido os 20% medidos, em aço já ultrapassamos este percentual, conforme demonstramos nas fotos abaixo."

Análise do Controle Interno:

Em que pese a justificativa da engenheira fiscal da obra, apresentada pela Prefeitura em sua manifestação, o fato é que a falha constatada caracteriza deficiência no gerenciamento e fiscalização do contrato, o que ocasionou a medição e pagamento de serviços antecipadamente a sua efetiva execução. Portanto, fica mantida a constatação, esperando um aperfeiçoamento dos controles da Prefeitura, no sentido de, doravante, não mais ocorrerem medições desrespeitando os estágios da despesa pública.

Ação Fiscalizada

Ação: 2.2.2. 12KV - Implantação e Adequação de Estruturas Esportivas Escolares

Objetivo da Ação: Contribuir para o desenvolvimento e a universalização do Ensino Básico mediante aporte de recursos destinados à implementação de projetos caracterizados por ações que visem priorizar a ampliação do atendimento, bem como a melhoria e a qualidade da aprendizagem nas escolas públicas

Dados Operacionais		
Ordem de Serviço:	Período de Exame:	
201216204	01/01/2011 a 30/09/2012	
Instrumento de Transferência: Não se Aplica		
Agente Executor:	Montante de Recursos Financeiros:	
PASSA E FICA GABINETE PREFEITO	R\$ 391.873,05	
Objeto da Fiscalização:		
Repasse para atender as acoes do programa aceleracao do crescimento 2 - implant.adeq.estruturas		

2.2.2.1. Constatação:

esportivas escolares/PAC II - quadras - 2011 e 2012.

Restrição à competitividade na licitação Tomada de Preços nº 03/2011 para contratação da execução das obras de construção de uma Quadra Coberta no âmbito do Proinfância.

Fato:

O Município de Passa e Fica/RN firmou o Termo de Compromisso nº PAC201443/2011 com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE com finalidade de "executar todas as atividades inerentes à construção de 1 (uma) quadra(s) esportiva(s) escolar(es) coberta(s),...", com projeto padronizado pela autarquia, no valor de R\$ 489.841,31.

Para contratação da execução das obras de construção da Quadra no âmbito do Programa Proinfância, a Prefeitura de Passa e Fica/RN lançou a Tomada de Preços nº 03/2011, cuja sessão se realizou em 30/11/2011.

Na análise do processo e respectivo edital, merecem destaque alguns pontos, além de outras exigências impostas pela Administração para participação no certame, que serão descritas a seguir:

- Pagamento de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) para aquisição do edital, conforme item 1.8 (fl. 59), em desacordo com o Art. 32, § 5° da Lei n° 8.666/93. Além disso, diferentemente do entendimento do Tribunal de Contas da União, exigiu-se indevidamente que o comprovante de compra do edital faça parte dos documentos de habilitação, conforme item 4.4.5-b do edital (fl. 67);
- O item 3.2 do edital não admite a participação de empresas em regime de consórcio, sob qualquer forma de constituição, não se observando, no instrumento editalício ou no processo, qualquer justificativa para tal restrição;
- O item 4.4.1-e relativo à qualificação econômico-financeira traz a exigência indevida, conforme entendimento do TCU, de apresentação de Alvará de funcionamento;
- Verificou-se também que se exige cumulativamente garantia de proposta e capital social ou patrimônio líquido mínimo, conforme disposto nos itens 4.4.2- "f" e "l", respectivamente;
- No item 4.4.4-k do edital, há a exigência de que a visita técnica seja realizada necessariamente pelo responsável técnico da empresa "que cederá seu acervo para efeito de habilitação", contrariando novamente o entendimento do TCU acerca da matéria;

As mencionadas restrições configuram a restrição da competitividade do certame, devendo-se

destacar ainda o fato de que a proposta vencedora do certame importou em uma diferença de apenas 0,9% do valor total disponibilizado para o Termo de Compromisso. Ademais, conforme consta dos autos, somente uma empresa se apresentou e foi habilitada no certame, a qual foi também a vencedora.

Tendo em vista que o maior objetivo da licitação é conseguir a proposta mais vantajosa, infere-se que tais exigências podem ter afastado possíveis empresas interessadas na citada obra.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 119/2012-GP, de 26/11/2012, a Prefeitura Municipal de Passa e Fica/RN apresentou a seguinte manifestação, fundamentada no "Documento", de 30/11/2012, enviado previamente por e-mail:

"Tal como asseverado acima, a exigência em questão se adequou fielmente aos termos do artigo 32, § 5°, da Lei 8666/93, pois o valor em questão se referiu ao custo efetivo de reprodução gráfica da documentação advinda do Edital e seus anexos que estavam a disposição dos licitantes; por sua vez, a consequente juntada do comprovante do recolhimento em questão se apresenta como necessária e legítima, pois visa atender a exigência disposta pelo artigo 30, III, da referida Lei, de modo a extirpar do processo de seleção empresas aventureiras, descompromissadas e sem qualificação que tentam apenas e tão somente ganhar processos licitatórios e deixam posteriormente obras inacabadas; desse modo, a partir do momento que o Município exige das licitantes o conhecimento prévio de todas as informações e das condições gerais para cumprimento das obrigações objeto da licitação, tende a propiciar uma maior garantia da idoneidade das licitantes interessadas e o consequente cuidado com o erário público;

De igual modo, a justificativa em questão se assemelha a prestada no item anterior, visto que a não permissão de empresas em Consórcio, se deu em sintonia com a regra do artigo 33, da Lei 8666/93, que dispõe que a referida reunião de empresas está indicada para execução de empreendimento de grande complexidade, cuja característica impede que nenhuma das empresas da região – ISOLADAMENTE – tenha condições de realizar; nesse sentido, levando em consideração a falta de complexidade das especificações do objeto licitado, resta patente a desnecessidade de permitir a participação de empresas em consórcio;

Conforme dito anteriormente, a exigência da empresa licitante dispor do seu Alvará de Funcionamento decorre apenas e tão somente de se exigir a própria comprovação de sua habilitação para exercer plenamente de fato e de direito o objeto social para a qual foi constituída, tal como exigem os artigos 28, 29, e 30, I, da Lei 8.666/93; até porque de acordo com a referida Lei somente poderá formular propostas quem comprovar capacidade para o exercício de suas faculdades jurídicas, sendo, desse modo, um dos elementos de constituição de regularidade a existência de alvará de funcionamento, razão pela qual a referida exigência não se mostra ilegal nem tão pouca restritiva;

No tocante a exigência da garantia da proposta e de capital social ou patrimônio líquido, não verifica a Edilidade qualquer desrespeito ao regramento legal da lei geral das licitações, até porque o item 4.4.2. do Edital em questão se adequa perfeitamente ao disposto no artigo 31, § 5°, da Lei 8/666/93, visto que o § 1° do mencionado artigo veda apenas e tão somente a exigência de valores mínimos de faturamento, índices de rentabilidade ou lucratividade, sendo, desse modo perfeitamente legal a estipulação das exigências em questão;

No tocante a exigência de que a visita técnica seja realizada necessariamente pelo responsável técnico da empresa, tal exigência se adequa perfeitamente a regra do artigo 30, § 1°, da Lei 8.666/93 de modo a garantir eficácia e rigor formal a proposta apresenta pelo licitante, não gerando, dessa feita, nenhum tipo de restrição ao primado da competitividade no certame em questão;

Que, o Município dispôs no Edital o valor máximo da contratação, para o fim previsto pelo artigo 48, II, da Lei 8.666/93; por conseguinte, coube a Edilidade julgar as propostas apresentadas nos termos dos artigos 43, 44, 45 e 48, da mencionada Lei – tal como decorreu no certame em análise;

desse modo, não obstante a diferença do preço orçado e o proposto pela licitante vencedora ter ficado na ordem de 0,9%, infere-se claramente que a referida licitação respeitou fielmente o tipo de licitação inicialmente previsto; ademais, infere-se claramente que foi observado o princípio da publicidade, não podendo a Edilidade avaliar as nuances de mercado e se pronunciar sobre o fato de apenas uma empresa licitante ter participado do certame.

Que, após expor as considerações acima, vejamos o entendimento dado pela Corte do Tribunal de Contas da União:

"Acórdão nº 668/05. Plenário. TCU (D.O.U, 03 JUN.2005)

9.4.3 ao inserir exigência de comprovação de capacidade técnica de que trata o art. 30 da Lei nº 8666/93, como requisito indispensável à habilitação das licitantes, consigne, expressa e publicamente, os motivos dessa exigência e demonstre tecnicamente, que os parâmetros fixados são adequados, necessários, suficientes e pertinentes ao objeto licitado, assegurando-se de que a exigência não implica restrição do caráter competitivo do certame."

Desse modo, as exigências ora defendidas não retirou do Edital o seu caráter competitivo, até porque a própria Constituição Federal, em seu artigo 37, inciso XXI, permite que se estabeleçam "exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações".

Na verdade, a Constituição Federal, embora contextualizada sob a égide temporal de 1988, se mostra plenamente atualizada para os propósitos administrativos, os quais visam dotar o ente público de mecanismos que garantam contratar empresas idôneas e compromissadas com o fim público.

Com efeito, a Edilidade sempre pautou seus Editais pelas regras dispostas pela Lei 8.666/93, de modo a obter não apenas a proposta mais vantajosa, mas também de contratar uma empresa que seja íntegra e cumpridora de suas obrigações; não, sendo justo nem tampouco razoável empregar conotação de ilegalidade ao Edital que visa comungar os primados da competitividade com o da eficiência, consoante a exigência constitucional disposta em seu artigo 37.

Desse modo, pugnamos pelo recebimento e acatamento das informações em questão, colocando-nos a inteira disposição para elucidar novos questionamentos acaso existentes."

Análise do Controle Interno:

Quanto à cobrança para fornecimento do edital em valor excedente ao da reprodução gráfica, a Prefeitura afirma estar essa quantia de acordo com os termos da legislação. Ocorre que não restou demonstrado o custo para reprodução dos referidos documentos em valor tão significativo, não se mostrando sequer proporcional ao volume de cópias requerido. Ademais, o item 1.4 do próprio edital afirma que o edital e seus anexos serão distribuídos em meio eletrônico, demonstrando, assim, o caráter dispensável da reprodução de cópias. Fundamentação: Art. 32, § 5 da LGL, Acórdãos nº. 2.297/2005, 2.036/2008, 2.099/2009, todos do Plenário e Acórdão nº 1.117/2012-1ª Câmara. Quanto à exigência de que o comprovante de compra do edital faça parte da habilitação, não há que se invocar, a título de "cuidado com o erário público", a necessidade do "conhecimento prévio de todas as informações e das condições gerais para cumprimento das obrigações objeto da licitação", haja vista que, para tanto, bastaria uma declaração. Nem tampouco, que tal exigência venha a garantir idoneidade de qualquer licitante. Veja-se TCU Acórdão 1208/2004-P e Decisão 1344/2002-P.

No que tange à permissibilidade da participação de empresas consorciadas, o Tribunal de Contas da União tem orientado que, caso seja feita a opção por não permitir, no edital do certame, a participação de empresas na forma de consórcios, considerando a faculdade constante do art. 33, caput, da Lei nº 8.666/1993, justifique formalmente tal escolha no respectivo processo

administrativo da licitação, o que não foi constatado para o caso em comento. (Acórdão n.º 1.636/2007-Plenário, Acórdão n.º 1316/2010-1ª Câmara, Acórdão n.º 1.102/2009-1ª Câmara e Acórdão nº 3.654/2012-2ª Câmara).

No que diz respeito à exigência de Alvará de Funcionamento, a teor do disposto do art. 30, § 5°, da Lei 8.666/1993, é ilegal a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão referente a local específico que importe em restrição ao caráter competitivo da licitação, salvo se devidamente justificada a sua necessidade para a perfeita execução do objeto licitado (Acórdãos 2.194/2007-TCU e 855/2009-TCU, ambos do Plenário).

Já com relação à exigência de garantia de proposta e de capital social ou patrimônio líquido mínimo, a infração é ao Art. 31°, §2° da Lei 8.666/93, o qual veda a exigência cumulativa dos dois itens e não ao §5°, consoante defesa da Prefeitura.

No tocante a exigência de que a visita técnica seja realizada necessariamente pelo responsável técnico da empresa, a jurisprudência do TCU tem se posicionado no sentido de que é suficiente exigir da licitante declaração formal de pleno conhecimento das condições e peculiaridades da obra, assinada pelo seu responsável técnico, de modo que a visita só pode ser exigida se for imprescindível para a caracterização do objeto. Fundamentação: Acórdãos 800/2008, 890/2008, 1.174/2008, 2.150/2008 e 727/2009, todos do Plenário

Por fim, com relação ao resultado do certame, no que concerne ao valor contratado, ressalte-se que nos fatos apontados não se tratou da falta de observância do princípio da publicidade, nem de eventual escolha indevida do tipo de licitação. O que se quis dar destaque foi a diferença relativamente insignificante entre o valor da proposta contratada e a planilha orçamentária básica, qual seja de 0,9%, aliado ao fato de somente ter havido uma empresa habilitada, que, ao final, foi declarada vencedora e contratada.

De todo o exposto, mantém-se a constatação, considerando que a soma dos fatos apontados podem ter deixado de contribuir para uma proposta mais vantajosa para a administração

2.3. PROGRAMA: 2030 - EDUCAÇÃO BÁSICA

Ação Fiscalizada

Ação: 2.3.1. 4014 - CENSO ESCOLAR DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Objetivo da Ação: Realizar, anualmente, em parceria com as Secretarias de Educação dos Estados e do Distrito Federal, por escola, a coleta de informações estatístico-educacionais referentes a matrículas e docência, para subsidiar o planejamento e a gestão da Educação nas esferas governamentais.

Dados Operacionais		
Período de Exame:		
01/01/2011 a 31/12/2011		
Instrumento de Transferência:		
Montante de Recursos Financeiros:		
Não se aplica.		
Objeto da Fiscalização:		
Levantamento detalhado das escolas e do aluno da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio.		

2.3.1.1. Constatação:

Conselho supervisiona o Censo Escolar da Educação Básica de maneira deficiente.

Fato:

O Conselho de acompanhamento do FUNDEB foi constituído por meio da Lei Municipal nº 335/2008. Pelo que pode ser extraído do seu livro de atas o conselho realiza duas reuniões por ano, todavia não se identifica nenhum registro acerca da supervisão do Censo Escolar da educação básica. Em reunião, os membros alegaram não saber da competência para fiscalizar o Censo Escolar.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 119/201-GP, de 26/11/2012, a Prefeitura Municipal de Passa e Fica/RN apresentou sua manifestação, a qual foi fundamentada nos termos do Ofício N°20/2012-GSME, datado de 22/11/2012, da Secretária Municipal de Educação, conforme se segue:

"Em relação ao conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, informamos que o mesmo é autônomo, no entanto apresenta deficiência na execução dos seu deveres no que diz respeito as suas reuniões e em suas análises das prestações de contas, que acontece de forma superficial por todos os conselheiros, que alegam não terem conhecimento prático e teórico das contas, talvez por acomodação ou falta de interesse em exercer tais funções"

Análise do Controle Interno:

Em que pesem as alegações trazidas pela administração municipal quanto à autonomia do Conselho Social do FUNDEB, a Prefeitura deve oferecer o seu apoio, a fim de que seja assegurado ao Conselho o adequado funcionamento, o que não vem ocorrendo, para o cumprimento de suas atribuições que, em última análise, significa a melhoria das condições da educação básica no município. Diante do exposto, mantém-se a constatação.

3. MINISTERIO DA SAUDE

Na Fiscalização realizada, por meio de Sorteios Públicos, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as Ações abaixo, referentes ao período de 30/09/2010 a 30/09/2012:

- * GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL
- * PISO DE ATENÇÃO BÁSICA VARIÁVEL SAÚDE DA FAMÍLIA
- * PROMOÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E INSUMOS ESTRATÉGICOS NA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE

Detalhamento das Constatações da Fiscalização

3.1. PROGRAMA: 0153 - GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL

Ação Fiscalizada

Ação: 3.1.1. 0153 - GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL

Objetivo da Ação: Cabe ao Conselho Municipal de Saúde atuar na formulação e no controle da execução da Política Nacional de Saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, nas estratégias e na promoção do processo de controle social. Para recebimento de recursos federais na área da saúde, os Municípios devem contar com: Fundo de Saúde; Conselho de Saúde, com composição paritária de acordo com o Decreto nº 99.438, de 7/8/2012; Plano de Saúde; Relatórios de Gestão que permitam o controle da conformidade da aplicação dos recursos repassados com a programação aprovada.

Dados Operacionais	
Ordem de Serviço:	Período de Exame:
201216162	30/09/2010 a 30/09/2012

Instrumento de Transferência:	
Não se Aplica	
Agente Executor:	Montante de Recursos Financeiros:
PASSA E FICA GABINETE PREFEITO	R\$ 283.456,25

Objeto da Fiscalização:

Os municípios e o Distrito Federal, como gestores dos sistemas locais de saúde, são responsáveis pelo cumprimento dos princípios da Atenção Básica, pela organização e execução das ações em seu território, competindo-lhes, entre outros: I-organizar, executar e gerenciar os serviços e ações de Atenção Básica dentro do seu território; II-Incluir a proposta de organização da Atenção Básica e da forma de utilização dos recursos do PAB Fixo e Variável, nos Planos de Saúde; III-Inserir preferencialmente a estratégia de Saúde da Família em sua rede de serviços, visando à organização sistêmica da atenção à saúde; IV-Organizar o fluxo de usuários; V-Garantir infra-estrutura necessária ao funcionamento das Unidades Básicas de Saúde (recursos materiais, equipamentos e insumos); VI-Selecionar, contratar e remunerar os profissionais de saúde. (As demais competências dos municípios constam da Portaria 648/2006).

3.1.1.1. Constatação:

O Conselho Municipal de Saúde não tem recebido informações do gestor sobre suas contas e atividades; o Plenário do Conselho de Saúde não se reune, no mínimo, a cada mês e, extraordinariamente, quando necessário; e a atuação do Conselho Municipal de Saúde é precária.

Fato:

Em entrevista realizada com os integrantes do Conselho Municipal de Saúde-CMS do município de Passa e Fica/RN, juntamente com a análise da documentação fornecida pela gestão municipal, composta de atas de reuniões do CMS, lei de criação do Conselho, regimento interno do CMS, pode-se concluir pela deficiente atuação do Conselho quanto às suas atribuições perante o acompanhamento do sistema de saúde no município.

As atas de reuniões do Conselho não demonstram a realização de reuniões periódicas mensais e em seu conteúdo não constam recebimentos de prestação de contas da Prefeitura Municipal, nem análises acerca da aplicação de recursos, da efetividade do atendimento à população, o conhecimento do andamento do plano de saúde e da agenda de saúde pactuada.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 119/201-GP, de 26/11/2012, a Prefeitura Municipal de Passa e Fica/RN apresentou sua manifestação, a qual foi fundamentada nos termos do Ofício nº 044/2012-SMS, datado de 23/11/2012, da Secretária Municipal de Saúde, conforme se segue:

- "a) Segundo a Resolução nº 333, de 04 de novembro de 2003 "o Conselho Municipal de Saúde é órgão colegiado, deliberativo e permanente do Sistema único de Saúde (SUS) em cada esfera de Governo, integrante da estrutura básica do Ministério da Saúde, da Secretaria de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, com composição, organização e competência fixada na Lei nº 8.142/90."
- b) Segundo a Lei nº 292/2003, art. 2º " Ao Conselho Municipal de Saúde compete: I Atuar na formulação e implementação das diretrizes da Política municipal de Saúde; II Aprovar Plano Municipal de Saúde e respectiva programação orçamentária, fiscalizando toda a sua execução. III Acompanhar o funcionamento do Sistema único de Saúde no âmbito municipal, dentro dos limites estabelecidos na Lei Orgânica de Saúde; IV Promover estudos, recomendando diretrizes, orientações e normas gerais de caráter municipal e atividades sanitárias; V Apreciar, propor iniciativa de alteração na legislação sanitária municipal.
- c) Embora as funções estejam explicitadas em lei e confirmadas no Regimento Interno, na prática, percebe-se que os papéis consultivo, deliberativo e fiscalizador se confundem no entendimento dos

conselheiros.

Percebemos pela deficiência de atuação que não há segurança dos membros, quanto a análise e deliberação dos assuntos, por eles não terem ainda recebido curso de capacitação para desempenharem adequadamente as suas atribuições.

No entanto, para contribuir com uma melhor participação do Conselho, a atual gestão se dispõe a buscar recursos, meios e suportes necessários, visando o aperfeiçoamento das atividades inerentes ao CMS."

Análise do Controle Interno:

Em sua justificativa o gestor demonstra conhecimento das atribuições do Conselho Municipal de Saúde e ratifica sua atuação insuficiente no município. Portanto, mantém-se os fatos apontados.

3.1.1.2. Constatação:

O Relatório Anual de Gestão municipal de 2011 não foi encaminhado ao Conselho Municipal de Saúde para deliberação até 31 de maio do ano em curso e não tem estrutura e conteúdo conforme legislação.

Fato:

Da análise executada no Relatório de Gestão Anual 2011-RAG da Secretaria Municipal de Saúde de Passa e Fica/RN, a fim de examinar sua estrutura e elementos constitutivos de acordo com a Portaria MS nº 3.176/2008, pode-se verificar o que segue:

- a) Em relação à estrutura:
- I Não conta com uma introdução precisa, que faça a apresentação de dados e do ato ou reunião que aprovou o respectivo Plano de Saúde, bem como o registro de compromissos necessários, entre os quais o Termo de Compromisso da Gestão;
 - II O orçamento não conta com demonstração por meio de um quadro sintético;
 - III Não traz quadros com os elementos constitutivos do RAG; e
- IV Não há análise sucinta da execução da Programação Anual de Saúde, feita a partir do conjunto das ações e metas nelas definidas, bem como daquelas não previstas.
- b) Em relação aos elementos constitutivos:
 - I Não registra as diretrizes e as metas do Plano de Saúde;
- II Não demonstra as ações e metas anuais definidas e alcançadas na Programação Anual de Saúde, inclusive as prioridades indicadas no Termo de Compromisso da Gestão;
 - III Não demonstra os recursos orçamentários previstos e executados; e
 - IV Não conta com observações específicas relativas à ações programadas.

Acrescente-se ainda que não consta no Relatório Anual o registro de aprovação do mesmo pelo Conselho Municipal de Saúde e a data do relatório, que comprove sua realização até 31 de maio, conforme exige a portaria em referência.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 119/201-GP, de 26/11/2012, a Prefeitura Municipal de Passa e Fica/RN apresentou sua manifestação, a qual foi fundamentada nos termos do Ofício nº 044/2012-SMS,

datado de 23/11/2012, da Secretária Municipal de Saúde, conforme se segue:

"Diante da análise das críticas contidas neste relatório preliminar, evidenciamos que referente ao relatório anual de gestão 2011-RAG realmente incorremos tecnicamente em equívocos quanto à estrutura e elementos constitutivos do mesmo. Na obrigação de assumirmos nossas responsabilidades junto a pasta da secretaria municipal de saúde, nos comprometemos de que aliado ao suporte técnico adequado para tal fim, seja do estado ou união, enviaremos a esta CGU até o exercício final deste ano, o RAG-2011 devidamente de acordo com a portaria MS 3.176/2008 e em anexo a apreciação do Conselho Municipal de Saúde."

Análise do Controle Interno:

A gestão municipal ratificou os apontamentos levantados na constatação, o que conduz a manutenção dos fatos apontados.

3.2. PROGRAMA: 2015 - APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS)

Ação Fiscalizada

Ação: 3.2.1. 20AD - PISO DE ATENÇÃO BÁSICA VARIÁVEL - SAÚDE DA FAMÍLIA **Objetivo da Ação:** Realizar acompanhamento sistemático utilizando as fiscalizações feitas por intermédio dos Sorteios Públicos de Municípios, enfatizando-se a atuação da prefeitura e das Equipes de Saúde da Família ? ESF. Analisar o banco de dados do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde ? CNES para identificar multiplicidade de vínculos, confrontando-o com a base de dados do SIAPE-DW ou da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS.

Dados Operacionais		
Ordem de Serviço:	Período de Exame:	
201215843	01/01/2012 a 30/09/2012	
Instrumento de Transferência:	·	
Fundo a Fundo ou Concessão		
Agente Executor:	Montante de Recursos Financeiros:	
PASSA E FICA GABINETE PREFEITO	Não se aplica.	
Objeto da Fiscalização:	·	

Atuação Gestor Municipal Unidades Básicas de Saúde adequadamente estruturadas, materiais e equipamentos disponibilizados aos profissionais, profissionais selecionados e contratados conforme a legislação, dados inseridos corretamente no SIAB e CNES, atendimento prestado adequadamente às famílias, carga horária semanal cumprida pelos profissionais do PSF.

3.2.1.1. Constatação:

Falhas na contratação dos Agentes Comunitários de Saúde.

Fato:

Conforme depreendeu das análises dos documentos encaminhados pela Prefeitura Municipal de Passa e Fica/RN, referentes às contratações dos Agentes Comunitários de Saúde-ACS atuantes no PSF, verificou-se que a maior parte das contratações estão irregulares.

A Emenda Constitucional nº51/2006 acrescentou o § 4º ao art. 198 da Constituição Federal/88 dispondo que a partir de sua vigência, 14/02/2006, "os gestores locais do sistema único de saúde poderão admitir agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias por meio de processo seletivo público, de acordo com a natureza e complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para sua atuação."

Conforme os dados registrados no SIAB, o município conta com 28(vinte e oito) Agentes Comunitários de Saúde atuantes no PSF, dentre estes apenas 08 ACS contratados por meio de

processo seletivo público realizado em 2003, conforme documentação encaminhada por meio do Ofício nº 010/2012-GP, de 22/10/2012, e seis agentes foram contratados diretamente, com pactuação anual. Para o restante dos agentes, 14 (quatorze) deles, não há documentação correspondente à contratação dos serviços.

Os fatos apresentados vão de encontro às regras dispostas pela CF/88.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 119/201-GP, de 26/11/2012, a Prefeitura Municipal de Passa e Fica/RN apresentou sua manifestação, a qual foi fundamentada nos termos do Ofício nº 044/2012-SMS, datado de 23/11/2012, da Secretária Municipal de Saúde, conforme se segue:

"Objetivando esclarecer a situação funcional dos agentes de saúde, detectada por essa CGU, informamos dos 14(quatorze), apenas 12(doze) agentes, tem pendência de regularização, haja vista, do total dos agentes no município, 08 (oito) foram selecionados em 1992, oito em 2003, sendo que os de 1992, não foi possível localizar nos arquivos da Prefeitura a documentação respectiva.

Contudo, analisando as folhas de pagamento do período citado, pode ser percebido claramente, que desde aquela época, os mesmos já percebiam seus vencimentos na função relatada. Para regularizar a situação dos demais, o município publicou edital de contratação de empresa especializada para realização de concurso público, conforme anexo."

Análise do Controle Interno:

Em que pese o gestor informar que 08 Agentes Comunitários de Saúde-ACS foram contratados por meio de processo seletivo realizado no ano de 1992 pela Prefeitura Municipal, o mesmo não apresentou nenhuma documentação comprobatória da seleção. E, diante de sua afirmativa de que estes mesmos ACS constavam na folha de pagamento de 1992, não apresentou as folhas de pagamento. Acrescenta-se ainda que, em sua manifestação, o gestor nem mesmo citou quais são os Agentes Comunitários de Saúde que foram contratados em 1992.

Ainda que possa ter ocorrido contratação por meio de processo seletivo em 1992, há ACS contratados irregularmente.

Dessa forma, mantém-se os fatos apontados.

Ação Fiscalizada

Ação: 3.2.2. 20AE - PROMOÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E INSUMOS ESTRATÉGICOS NA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE

Objetivo da Ação: Apoio à assistência farmacêutica básica mediante transferência de recursos a estados e municípios destinados ao custeio dos medicamentos de uso na atenção básica presentes na RENAME vigente, além do custeio direto pelo MS das insulinas e contraceptivos.

Dados Operacionais		
Ordem de Serviço:	Período de Exame:	
201215514	01/06/2011 a 30/09/2012	
Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão		
Agente Executor:	Montante de Recursos Financeiros:	
PASSA E FICA GABINETE PREFEITO	R\$ 90.523,12	
Objeto da Fiscalização: Garantir assistência farmacêutica no âmbito do SUS, promovendo o acesso da população ao medicamentos dos componentes básico da assistência farmacêutica.		

3.2.2.1. Constatação:

Utilização injustificada do pregão em sua forma presencial.

Fato:

Constatou-se a utilização da modalidade de licitação pregão presencial em detrimento do pregão eletrônico sem atendimento ao disposto no § 2° do art. 1° do Decreto n.º 5.504, o qual determina que "a inviabilidade de utilização do pregão na forma eletrônica deverá ser devidamente justificada" pela autoridade competente. Tal medida deixou de ser observada pela Prefeitura Municipal de Passa e Fica/RN, nos Pregões Presenciais n.º 002/2010 e n.º 012/2012, utilizados para contratação, respectivamente, de "aquisição de medicamentos, materiais hospitalar e consumo odontológico."

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício n° 119/201-GP, de 26/11/2012, a Prefeitura Municipal de Passa e Fica/RN apresentou sua manifestação, a qual foi fundamentada nos termos do Ofício nº 044/2012-SMS, datado de 23/11/2012, da Secretária Municipal de Saúde, conforme se segue:

"O município de Passa e Fica, conforme pode ser constatado na fiscalização, tem regularmente realizado as contratações para a administração municipal, por meio de licitações na sua maioria na forma de pregão presencial.

Entendemos que a modalidade adotada, apesar de não ser aquela indicada no Decreto Federal, é a que melhor atende a demanda municipal, haja vista a inexistência atualmente de soluções tecnológicas que propicie a realização de processo eletrônico sem comprometer os serviços públicos do município.

Face aos exemplos já vivenciados, onde município enfrentou dificuldades de contratar com fornecedores locais e da região, em alguns casos, em relação ao cumprimento da obrigação contratual, tendo inclusive que cancelar contratos e declarar inidônea a empresa. Ora, se existe esse tipo de situação com fornecedores onde o contato é mais acessível, imagine, como seria, caso o licitante em tais circunstâncias fosse sediado numa região distante e de difícil contato.

De outro modo, o diploma legal em seu art. 1º, afirma que "será obrigatório o emprego da modalidade pregão" (o que vem sendo cumprido pelo município) e ainda "sendo preferencial", condição essa que não obriga, mas tão somente informa."

Análise do Controle Interno:

Em sua justificativa para os fatos apontados o gestor não se pronunciou a respeito da ausência de justificativa para a realização do pregão na forma eletrônica em detrimento da presencial. Limitou-se a alegar que o município não dispõe de "rede de internet confiável". Causa surpresa tal afirmação, pois no período da fiscalização efetuada no município, de 22/10/2012 a 16/10/2012, a equipe da CGU utilizou a internet disponível no prédio da prefeitura sem que tenham ocorridos problemas com a conexão.

Ademais, a internet não deve ser alegada como fator determinante para escolha do pregão presencial, uma vez que o certame não precisa ser realizado necessariamente na sede da prefeitura. Pode ser realizado em qualquer lugar onde, a critério da administração, a internet satisfaça as exigências. Registre-se ainda que o município de Passa e Fica conta com 41 Pontos de Presença do GESAC, do Programa de Inclusão Digital com reconhecida qualidade de conexão.

Diante do exposto, fica mantida a constatação.

3.2.2.2. Constatação:

Controle de estoque de medicamentos inexistente.

Fato:

Constatou-se, mediante entrevista realizada na Farmácia Básica do município e nas Unidades Básicas de Saúde, que o município não utiliza nenhum instrumento capaz de permitir o controle dos medicamentos da Farmácia Básica. Não há fichas nas prateleiras, controle das disponibilizações, das entradas, de medicamentos descartados por prazo de vencimento. Não foi apresentada à equipe de fiscalização qualquer possibilidade de verificação de seu fluxo de estoques ou sequer do estoque existente.

Em resposta à Solicitação de Fiscalização nº08/2012, mediante a qual foi solicitada informações sobre os mecanismos utilizados pela Prefeitura para o controle de recebimento e distribuição de medicamentos da Farmácia Básica, Almoxarifado e UBS, a Prefeitura respondeu que "no tocante a almoxarifado central nossa estrutura não dispõe. Quanto ao mecanismo de distribuição diretamente aos usuários, o controle do processo se dá mediante receita médica devidamente prescrita/transcrita e carimbada pelo médico(a) e/ou enfermeiro(a). Parte destes itens são entregues na residência de seus usuários através do programa municipal remédio em casa, onde os ACS's fazem a entrega das prescrições diretamente ao usuário junto a uma via de sua receita, ficando outra para controle. Em outro período, diferente foi o modo de controle de distribuição: através de planilhas onde constava o nome de cada usuário, endereço bem como sua prescrição, a qual após o recebimento os mesmos atestavam sua entrega. Mapas de apuração diária também são utilizados. Para abastecimento das UBS, é feita a dispensa de acordo com o solicitado, geralmente, pelo enfermeiro de cada equipe de acordo com a demanda da cada posto e quando realizado a prescrição, entrega e/ou procedimento deve ser registrado em prontuário e mapa/boletim de produção".

No entanto, da visita realizada à Farmácia Básica apurou-se que as distribuições são realizadas com o recolhimento da receita médica, e faz-se um registro mensal da quantidade de saída diária de cada medicamento. Porém, quanto à entrada dos remédios não há qualquer registro, nem mesmo de sua distribuição à Unidade Básica de Saúde-UBS. A UBS também não conta com qualquer procedimento de controle de medicamentos.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 119/201-GP, de 26/11/2012, a Prefeitura Municipal de Passa e Fica/RN apresentou sua manifestação, a qual foi fundamentada nos termos do Ofício nº 044/2012-SMS, datado de 23/11/2012, da Secretária Municipal de Saúde, conforme se segue:

"Passa e Fica como a maioria dos municípios brasileiros ainda não dispõe de ferramentas para controle de recebimento e distribuição de medicamentos da farmácia básica ou CAF/Almoxarifados.

No tocante ao controle de estoque inexistente como constatado em relatório preliminar, reconhecemos que é necessário um sistema informatizado para tal em nosso município, o qual ainda não dispomos. No entanto percebe-se como descrito, que mesmo assim buscamos assegurar a entrega aos usuários mediante receita médica e detemos de um controle de saída através dos mapas diários.

Contudo estamos cumprindo com todas as exigências para implantação do sistema HÓRUS, o qual permite este controle na gestão da assistência farmacêutica como descrito na próxima justificativa. E sabemos que diante da implantação do mesmo, com perspectivas para início de 2013, possamos gerir a assistência farmacêutica como preconiza o Sistema Único de Saúde."

Análise do Controle Interno:

A manifestação apresentada pela Gestão Municipal corrobora com os fatos apontados, sendo assim mantém-se a constatação.

4. MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME

Na Fiscalização realizada, por meio de Sorteios Públicos, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as Ações abaixo, referentes ao período de 01/01/2011 a 31/07/2012:

- * TRANSFERÊNCIA DE RENDA DIRETAMENTE ÀS FAMÍLIAS EM CONDIÇÃO DE POBREZA E EXTREMA POBREZA (LEI Nº 10.836, DE 2004)
- * SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
- * FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
- * PROTEÇÃO SOCIAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES IDENTIFICADAS EM SITUAÇÃO DE TRABALHO INFANTIL

Detalhamento das Constatações da Fiscalização

4.1. PROGRAMA: 2019 - BOLSA FAMÍLIA

Ação Fiscalizada

Ação: 4.1.1. 8442 - TRANSFERÊNCIA DE RENDA DIRETAMENTE ÀS FAMÍLIAS EM CONDIÇÃO DE POBREZA E EXTREMA POBREZA (LEI № 10.836, DE 2004)

Objetivo da Ação: Dados cadastrais dos beneficiários atualizados; renda per capita das famílias em conformidade com a estabelecida na legislação do Programa; cumprimento das condicionalidades das áreas da educação e saúde; Programas/Ações municipais complementares ao Bolsa Família; e Instância de Controle Social do Programa atuante.

Dados Operacionais		
Ordem de Serviço:	Período de Exame:	
201216055	01/01/2011 a 31/07/2012	
Instrumento de Transferência:	·	
Fundo a Fundo ou Concessão		
Agente Executor:	Montante de Recursos Financeiros:	
PASSA E FICA GABINETE PREFEITO	R\$ 3.324.585,00	
-		

Objeto da Fiscalização:

Prefeituras Famílias pobres e extremamente pobres do município cadastradas no Cadúnico; Listas de beneficiários do PBF divulgada; Programas sociais complementares disponibilizados às famílias beneficiárias; Técnicos responsáveis pelo acompanhamento das condicionalidades designados e atuantes; Registro do acompanhamento das condicionalidades efetuado nos sistemas informatizados; Existência de um órgão de controle social atendendo ao critério de intersetorialidade e paridade entre governo e sociedade.

4.1.1.1. Constatação:

Estrutura de pessoal deficitária para a gestão do Programa Bolsa Família no município e equipamentos sem registros de tombamento.

Fato:

O gestor municipal informou a estrutura de todo o pessoal envolvido com a gestão do Programa no município nas três áreas: social, educação e saúde.

No setor correspondente à área social, onde se faz necessário a presença de um coordenador e pelo menos dois auxiliares, para dar conta dos procedimentos de cadastramento e atualização cadastral, acompanhamento das condicionalidades renda, saúde e educação, dentre outros, foi constatado uma estrutura de pessoal muito deficitária, visto que no respectivo setor só havia um servidor exercendo atividades cumulativas.

Durante todo o período de fiscalização a responsável pela Coordenação não foi encontrada, pois estava exercendo funções na área de saúde, já que também está empossada como Secretária dessa pasta.

Quantos aos equipamentos utilizados na Secretaria Municipal de Assistência Social, sobretudo na Coordenação do Bolsa Família, constatou-se que a maioria dos materiais permanentes não tinham a plaqueta de identificação de tombamento dos materiais, assim como, não se teve como determinar quais as origens dos recursos de aquisição dos bens visualizados, ou seja, se foram adquiridos com recursos públicos federais ou municipais, ao longo desses anos.

Na ausência de um controle patrimonial que pudesse identificar o que foi comprado com recursos de um ou de outro ente público, verificou-se que a prefeitura contrariou o que estatui as Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal (Lei 4.320/64 - Capítulo III).

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 119/2012-GP, de 26/11/2012, a Prefeitura Municipal de Passa e Fica/RN apresentou a seguinte manifestação, editada apenas no nome de pessoas citadas, a fim de preservá-las:

"A Coordenadora do Programa Bolsa Família era a antiga Secretária de Assistência Social, sendo que a mesma foi convidada para assumir a Secretária Municipal de Saúde, tendo em vista isto ter ocorrido há pouco tempo, não foi possível disponibilizar outro servidor capacitado para exercer a função de coordenadora do PBF. Quanto aos demais servidores que compõem o PBF, informo que existe um digitador e dois auxiliares: A. G. S. C., a qual no momento da fiscalização estava acompanhando a técnica da CGU em visita as famílias beneficiarias do PBF, e outro, que no referido período encontrava-se afastado da função, conforme atestado medico (anexo). Informo ainda que a Equipe técnica do CRAS opera o Sistema SIGPBF e realiza o acompanhamento das condicionalidades da educação e saúde do PBF. Quanto ao tombamento, será realizado, de acordo com aquisição dos recursos o qual forem destinados."

Análise do Controle Interno:

Da análise das justificativas do gestor municipal, a Prefeitura em sua manifestação não demonstrou objetivamente a verdadeira vontade de corrigir os problemas constatados.

Atualmente, verifica-se que as prefeituras se mostram muito dependentes dos CRAS e, direcionam todo tipo de problema para este setor resolver, esquecendo que o mesmo deve apenas auxiliar em algumas ações do Programa Bolsa Família, visto a larga atribuição que detém na área social. No caso do município de Passa e Fica, a Coordenação do PBF deve ter sua infraestrutura melhorada, de modo a tornar mais fácil o desenvolvimento das suas atribuições na execução do Programa.

A falta de uma adequada estrutura de pessoal e de equipamentos para o desenvolvimento do Programa contribuíram para as impropriedades e irregularidades constatadas, fatos que podem ser suavizados com recursos próprios mais a ajuda que o Governo Federal dar através do Índice de Gestão Descentralizada – IGD-PBF, para melhorar a atuação por parte da Coordenação do Bolsa Família no município.

Portanto, tendo em vista a Prefeitura não ter apresentado as informações sobre ações mais efetivas, para a correção das falhas especificadas, ficam mantidas as constatações relatadas.

4.1.1.2. Constatação:

Ausência de divulgação da relação dos beneficiários do Programa Bolsa Família.

Fato:

Após análise da informação prestada pelo gestor municipal, constatou-se ausência de divulgação da relação completa dos beneficiários do Programa Bolsa Família, em locais públicos e de maior concentração populacional no município de Passa e Fica/RN. Foi verificado apenas a colocação de avisos em alguns setores da prefeitura para comunicar a população dos novos beneficiários que

passaram a integrar o Programa.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 119/2012-GP, de 26/11/2012, a Prefeitura Municipal de Passa e Fica/RN apresentou a seguinte manifestação:

"Tínhamos conhecimento que a relação completa dos beneficiários do PBF precisava ser divulgada, porém não sabíamos que teria que ser de forma tão ampla, tendo em vista que anteriormente a mesma era divulgada em locais públicos: Prefeitura, CRAS, Secretaria Municipal de Assistência Social e PETI. A parti de agora o município irá adotar as orientações dadas pelos técnicos da CGU para o cumprimento das obrigações."

Análise do Controle Interno:

Ainda que o gestor tenha se mostrado atencioso para corrigir a falha, deixa-se de acatar a manifestação da prefeitura por falta de elementos necessários para certificar a comprovação da impropriedade, dessa forma mantemos a constatação no Relatório.

4.1.1.3. Constatação:

Ausência de informações na alimentação, e de respectivos mapas do SISVAN, relativa aos dados do acompanhamento da saúde dos beneficiários do Bolsa Família.

Fato:

Sobre a condicionalidade saúde foi verificado que os mapas do SISVAN - Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional correspondentes aos NIS nºs 13.261.361.645, 16.068.309.275, 20.036.474.112, 16.357.178.641, 20.620.300.374, 16.357.177.335 e 20.920.504.412 não estavam preenchidos com os dados relativos à 1ª vigência tais como: data de atendimento/visita domiciliar, verificação de peso (kg) e estatura (cm/m) de adulto e crianças, vacinação em dia, verificação de mulheres (gestante, não gestante e não pode ser gestante).

Para as famílias pertencentes aos NIS nº 16.366.875.112 e 13.227.623.640 não haviam mapas alimentados no SISVAN, sistema que subsidia a Coordenação do Bolsa Família a controlar os dados de saúde de famílias beneficiárias do programa que têm crianças com idade de 0 a 7 anos e mulheres com idade entre 14 e 44 anos e, ainda, as gestantes e nutrizes.

Dessa forma, das 29 famílias classificadas no perfil saúde e, tomando-se por base o número de famílias que não tinham informações preenchidas no mapa do SISVAN e as que não constavam do sistema, conclui-se que 31% das famílias beneficiárias do Programa, com perfil saúde, não estão sendo acompanhadas nessa condicionalidade.

Ainda sobre a condicionalidade saúde, a família referente ao NIS 16489847796 estava com a caderneta de vacinação de uma criança desatualizada. A prefeitura teve a oportunidade de se manifestar na Ação 4.1.1.5 – Constatação 005 do Relatório Preliminar, mas não se pronunciou.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 119/2012-GP, datado de 26/11/2012, a Prefeitura Municipal de Passa e Fica/RN apresentou a seguinte manifestação:

"Referente às condicionalidades da saúde, os NIS notificados pela ausência de informação nos mapas do SISVAN relativo à 1º Vigência do acompanhamento da saúde dos beneficiários do PBF não foram disponibilizados pelo ministério da saúde para alimentação no sistema do SISVAN. Como meio de sanar esta inconsistência de informações foram realizadas visitas para atualização cadastral e na 2ª Vigência das condicionalidades foram disponibilizados no sistema do SISVAN e acompanhados, conforme relatórios em anexo. Informo ainda que as famílias de NIS 16.366.875 e

13.227.623.640 não foram alimentadas no sistema por não serem localizadas no município, conforme relatório em anexo."

Análise do Controle Interno:

A justificativa apresentada pela Prefeitura acaba por reconhecer as impropriedades apontadas, ao mesmo tempo que informa que deu início à regularização, entretanto, fica mantida a constatação, até que seja comprovada a efetiva regularização, inclusive, em relação aos 02 (dois) NIS, uma vez que o fato representa reconhecimento da existência de cadastros desatualizados, ou seja, de famílias não pertencentes ao município, mas que continuam na base dados do mesmo.

4.1.1.4. Constatação:

Alunos beneficiários do Programa não localizados na escola cadastrada.

Fato:

Da fiscalização efetuada sobre os 45 (quarenta e cinco) alunos selecionados previamente em 03 (três) escolas do município, verificou-se que 03 (três) alunos, NIS nºs 20.620.294.064, 20.042.564.004 e 20.621.575.067, não foram localizados na escola particular Integral Colégio e Curso, tendo a direção dessa escola informado que esses alunos haviam sido transferidos, mas não soube informar em qual escola estavam estudando.

Não obstante, verificou-se que esses alunos ainda constavam do Sistema Projeto Presença - Ficha de Preenchimento da Frequência Escolar, bimestre Junho/Julho, como da mencionada escola.

Ressalte-se que isso corresponde a aproximadamente 7% (sete por cento) do total dos alunos fiscalizados. Sobre o assunto, nem o responsável pelo Programa na Secretaria Municipal de Educação nem a Coordenação do PBF no município adotaram providências para solucionar as inconsistências relativas aos alunos não localizados, o que contraria o contido na Portaria MDS/MEC nº 3.789/2004 art. 6º, inciso XIII e na Instrução Operacional Conjunta nº 01/2009 - Condicionalidades item 3.4 letra "f".

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 119/2012-GP, de 26/11/2012, a Prefeitura Municipal de Passa e Fica/RN apresentou a seguinte manifestação:

"Quanto aos alunos beneficiários do PBF, não localizados nas escolas cadastradas, o CRAS realiza acompanhamentos no sentido de localizar em que escola o beneficiário está matriculado e encaminha a coordenação do PBF na Educação para que haja a mudança no INEP, conforme encaminhamentos em anexo. Em tempo informo que através dos encaminhamentos feitos pelo CRAS, a coordenação do PBF na educação já tomou as devidas providências, com relação aos três alunos citados de acordo com a justificativa a seguir: NIS n° 20.620.294.064 está atualizada na Escola Estadual Senador João Câmara, NIS n°20.042.564.004 está residindo no município de Lagoa Dantas, já a aluna de NIS n° 20.621.575.067 o Integral Colégio e Curso GEO Passa e Fica não liberou a transferência, por tanto não pode ser atualizada."

Análise do Controle Interno:

Deixa-se de acatar a justificativa relativa apenas à aluna de NIS n° 20.621.575.067, visto a necessidade de a prefeitura adotar outras providências junto à escola privada, para que a aluna tenha sua transferência resolvida ou junto a outros órgãos, como por exemplo, o Ministério Público Estadual, Conselho Tutelar ou ao próprio Judiciário para auxiliar a família nesse sentido, a fim de que a mencionada aluna tenha sua situação regularizada no Programa.

4.1.1.5. Constatação:

Descumprimento dos procedimentos de revisão cadastral das famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família.

Fato:

Das visitas realizadas a 30 (trinta) famílias selecionadas previamente e, do cruzamento dos dados coletados nos arquivos da Coordenação do Bolsa Família no município, durante os trabalhos de fiscalização, inicialmente verificou-se que 26 (vinte e seis) famílias, num percentual de 87%, aproximadamente, apresentaram algum tipo de problema de desatualização cadastral no Sistema do CadÚnico, as quais necessitavam que seus dados fossem revistos nos termos da Portaria GM/MDS nº 617/2010, combinada com as orientações contidas no documento MDS INFORMA Nº 337, de 27/09/2012.

Após os ajustes procedidos pela prefeitura, conforme observado pela CGU/RN, restou adotar medidas em relação a 70% das famílias visitadas, conforme demonstrados nos NIS abaixo:

- 1) NIS 16068309275 (última atualização em 16/11/2009):
- O endereço do beneficiário é o Sítio Água Fria, o informado no CadÚnico está divergente.
- Composição familiar: na casa residem 05 pessoas, no cadastro constam 03.
- Renda informada no CadÚnico é de R\$ 45,00, mas verificou-se que beneficiária tem um filho que recebe 01 um benefício de R\$ 622,00.
- 2) NIS 20918690824 (última atualização em 06/06/2009):
- O endereço do beneficiário está incompleto no CadÚnico, falta o número 01 existente na casa.
- Composição familiar: na casa residem 07 pessoas, no cadastro constam 06.
- 3) NIS 16068528317 (última atualização em 31/11/2012):
- O endereço do beneficiário é a Rua João Fernandes Sobrinho nº 45, o informado no CadÚnico está divergente.
- Composição familiar: na casa residem 03 pessoas, no cadastro constam 04.
- Renda informada no CadÚnico é de R\$ 545,00, mas verificou-se que nessa data a beneficiária já recebia 01 salario mínimo de R\$ 622,00, por trabalhar no Município de Nova Cruz-RN.
- 4) NIS 13201708649 (última atualização 18/06/2010):
- O endereço do beneficiário está incompleto no CadÚnico, falta o número 222 existente na casa.
- O benefício está no nome do marido, quando deveria estar no nome da esposa.
- 5) NIS 20918643702 (última atualização em 13/02/2009):
- O titular não estava de posse do cartão de saque, na ocasião da visita.
- 6) NIS 20918662154 (última atualização em 06/04/2009):
- O endereço do beneficiário é no Sítio Lagoa Gravata, está divergente no CadÚnico.
- 7) NIS 16068727808 (última atualização em 19/07/2011):
- O endereço do beneficiário é o VS Venancio nº 9, o informado no CadÚnico está divergente.
- Composição familiar: na casa residem 04 pessoas, no cadastro constam 05.

- Renda informada no CadÚnico é de R\$ 100,00, abeneficiária vende na sua casa: roupas e acessórios femininos, oportunamente, ela informou que as roupas pertencem a irmã e que recebe da mesma comissão variável sobre o que vende, a situação remete para uma necessária confirmação "in loco" e a atualização cadastral do campo renda, se for o caso.
- 8) NIS 20920768029 (última atualização em 08/08/2009):
- O endereço do beneficiário é no Povoado do Fernando dos Inacios nº 70A, o informado no CadÚnico está divergente.
- 9) NIS 20328316401 (última atualização em 10/05/2011):
- Composição familiar: na casa residem 06 pessoas, no cadastro constam 05.
- 10) NIS 20918815708 (última atualização em 02/10/2012):
- O endereço do beneficiário está incompleto no CadÚnico, falta o número 280 existente na casa.
- 11) NIS 16366875112 (Última atualização não informada):
- A casa do beneficiário estava fechada, os Agentes Comunitários de Saúde da localidade informaram que o beneficiário se encontra em Natal/RN.
- 12) NIS 20036474112 (última atualização em 28/05/2012):
- O endereço do beneficiário é a Rua Itamar Franco nº 4, o informado no CadÚnico está divergente.
- A renda informada no CadÚnico é de R\$ 100,00, mas o marido da titular recebe 01 salário de R\$ 622,00.
- 13) NIS 16357149153 (última atualização em 26/05/2009):
- Composição familiar: na casa residem 05 pessoas, no cadastro constam 07.
- 14) NIS 16363926441 (última atualização em 08/09/2011):
- Composição familiar: na casa residem 07 pessoas, no cadastro constam 06.
- 15) NIS 16068700918 (última atualização em 29/08/2011):
- O endereço do beneficiário está incompleto no CadÚnico, falta o número 44 existente na casa.
- 16) NIS 12721577648 (última atualização em 06/06/2009):
- O endereço do beneficiário está incompleto no CadÚnico, falta o número 33 existente na casa.
- Composição familiar: na casa residem 03 pessoas, no cadastro constam 02.
- 17) NIS 16068752497 (última atualização em 01/02/2011):
- Composição familiar: na casa residem 04 pessoas, no cadastro constam 05.
- Renda informada no CadÚnico é de R\$ 30,00, o filho do beneficiário recebe 01 salário mínimo de benefício do INSS.
- Na residência, ainda mora uma filha que recebe benefícios de Bolsa Familia, cujo NIS é o de nº 2032400718801.
- 18) NIS 16390082488 (última atualização em 06/06/2009):

- Composição familiar: na casa residem 03 pessoas, no cadastro constam 02.
- 19) NIS 16357177335 (última atualização em 16/11/2009):
- O endereço do beneficiário estava incompleto do informado no CadÚnico.
- Renda informada no CadÚnico é de R\$ 495,00, mas a beneficiária informou que seu marido recebe proventos de aposentadoria no valor de R\$ 622,00.
- 20) NIS 20920504412 (última atualização 01/06/2011):
- Composição familiar: na casa residem 02 pessoas, no cadastro constam 01.
- O titular não estava de posse do cartão de saque.
- Renda informada no CadÚnico é de R\$ 50,00, mas foi verificado que o companheiro da beneficiária recebe um salário de R\$ 622,00.
- 21) NIS 13227623640 (última atualização em 01/02/2011):
- Mudou-se do local informado no CadÚnico, ainda não o atualizou. Informou que está construindo em Baixa Grande, zona rural.
- Renda informada no CadÚnico é de R\$ 0,00, no entanto o pai da beneficiária que está na composição familiar recebe 01 salário de R\$ 622,00. A composição familiar é de 04 pessoas.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 119/2012-GP, de 26/11/2012, a Prefeitura Municipal de Passa e Fica/RN apresentou a seguinte manifestação:

"Do numero de famílias apresentados com problemas cadastrais, dezesseis já fizeram atualização cadastral e correção nas divergências dos dados, e os demais já foram contactados para comparecer ao setor do PBF, com intuito de fazer as devidas atualizações e assim corrigir possíveis divergências. Conforme notificações em anexo, atualização essa, cujo prazo segundo a legislação é 24 meses para atualização destes dados."

Análise do Controle Interno:

Em atenção as justificativas apresentadas pela Prefeitura e considerando a documentação comprobatória dos ajustes realizados, após o exame do Relatório Preliminar da CGU/RN, a equipe de fiscalização acatou parcialmente a manifestação do gestor, tendo retirado do relatório 04 (quatro) constatações.

No entanto, apesar das ações implementadas pela Coordenação do PBF, restaram outras ações para sanear todos os problemas apontados pelo fiscal, a fim de que sejam procedidas as correções necessárias nos termos da legislação pertinente, sobretudo o que estabelece o art. 33 do Decreto nº 5.209/2004, e a Portaria GM/MDS nº 617/2010, combinada com as orientações contidas no documento MDS INFORMA Nº 337, de 27/09/2012.E ainda, para mostrar ao gestor a necessidade de se fazer cruzamento das informações prestadas pelos beneficiários com os dados registrados nos sistemas governamentais, assim como a necessidade de realizar visitas às famílias para confirmar a veracidade das informações apresentadas pelas mesmas durante a inscrição no CadÚnico ou na revisão cadastral, ainda que seja por amostragem, visando inibir ou coibir atitudes inidôneas.

4.1.1.6. Constatação:

Descumprimento dos procedimentos de Revisão Cadastral das famílias de aposentados/pensionistas vinculados à base de dados do INSS, integrando família beneficiária do Programa Bolsa Família, com indícios de renda per capita superior à estabelecida na legislação do Programa.

Fato:

A partir de cruzamentos realizados nas bases de dados do CadÚnico e de beneficiários do INSS foram identificadas 16 (dezesseis) famílias integrantes do Programa Bolsa Família ou membros da composição familiar recebendo benefícios de aposentadoria ou de pensão do INSS, com indícios de renda per capita superior à estabelecida na legislação do Programa, situação identificada a partir dos códigos das famílias relacionados no quadro abaixo.

Ressalte-se que as informações obtidas pela CGU referem-se as bases da folha de pagamento PBF de julho de 2012, CadÚnico de junho de 2012 e a base do INSS de julho de 2012.

BENEFICIÁRIOS DO INSS					
CÓDIGO FAMILIAR	NIS TITULAR N°	CADÚNICO		INSS	
		Data da Última Atualização	Per Capita Familiar	Per Capita Familiar	Data de Início do Benefício
2030228664	16317070726	04/08/2007	50,00	311,00	27/05/2012
0159604125	16182323478	06/04/2009	66,66	311,00	08/02/2007
1053725604	16357069397	28/10/2010	255,00	311,00	20/05/1996
2161211323	16390288884	08/08/2012	0,00	311,00	11/07/2011
1652530703	16467068824	25/08/2011	272,00	311,00	10/02/2006
2050048815	16492773072	13/09/2012	50,00	311,00	04/03/2009
0076104087	17026827381	06/06/2009	15,00	311,00	03/11/2008
0076067963	16068518516	28/04/2010	60,00	311,00	20/04/2012
1930839308	20036203895	24/04/2010	311,00	311,00	20/04/2012
1896267556	20036211820	16/11/2009	155,00	311,00	09/03/1989

0076067459	20324012858	06/06/2011	138,00	311,00	09/07/2010
0076071057	20918358528	23/11/2011	0,00	311,00	22/10/2010
0159603668	20918359052	21/09/2012	32,50	311,00	15/06/2009
0076065243	20918662146	01/08/2009	40,00	311,00	22/08/2000
0076076105	20922338595	06/04/2009	30,00	311,00	16/05/2011
2050048653	20922338870	03/02/2012	0,00	311,00	04/08/2009

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 119/2012-GP, datado de 26/11/2012 e entregue nesta data, a Prefeitura Municipal de Passa e Fica-RN apresentou a seguinte manifestação:

"Das famílias citadas, onde houve o cruzamento de dados contendo renda acima do perfil do PBF, foram feitas atualizações cadastrais em 60%, conforme anexo, sendo que como as informações são auto – declaratórias, houve omissão de informação em relação à renda por parte dos beneficiários, informo ainda que a coordenação estadual do PBF não repassou orientações para a coordenação municipal do PBF realizar o bloqueio dessas famílias no SIBEC. A parti de agora conforme as orientações recebida da CGU iremos realizar o bloqueio do beneficio."

Análise do Controle Interno:

A Coordenação do Bolsa Família no município em relação ao título "Cruzamento de dados de beneficiários do Bolsa Família com os da base da RAIS e do INSS identificaram famílias com indícios de renda per capita superior à estabelecida na legislação do Programa", contido no Relatório Preliminar - CGU/RN enviada à P. M. de Passa e Fica/RN, informou que foram procedidas atualizações cadastrais em 60% das famílias identificadas pela CGU, que estavam contrariando a Lei 10.836/2004 quanto à condicionalidade renda, mas não disponibilizou os respectivos formulários preenchidos ou atualizados e nem apresentou cópias de formulários de bloqueio de benefícios, tendo ainda atribuída sua falha à Coordenação Estadual do Programa, por falta de orientações.

Em relação à Coordenação Estado do Bolsa Família, esta nos comunicou, informalmente, que sempre orientou as coordenações do Programa em todo o RN para proceder os necessários cruzamentos de informações após o preenchimento de cadastros novos realizados e suas atualizações, sobretudo as informações relativas ao campo renda da família. Sem contar que a própria legislação do Programa remete para essas orientações, nos termos previsto na Instrução Operacional nº 30 SENARC/MDS Brasília, 14 de maio de 2009 e observando as orientações no Informe nº 337, 27 de setembro de 2012, da Secretaria Nacional de Renda de Cidadania – Senarc.

Informações importantes contidas no Informe nº 337, 27 de setembro de 2012, da Secretaria Nacional de Renda de Cidadania – Senarc:

"É papel da gestão municipal alertar as famílias sobre o compromisso de procurar a gestão do PBF para atualizar o seu cadastro sempre que houver alterações nas informações, especialmente aquelas relacionadas à renda e à composição familiar. Ressalte-se que, na ocasião do cadastramento, a família assina o comprovante constante no item 9 do Formulário Principal de Cadastramento, declarando, sob as penas da Lei, a veracidade das informações declaradas e o compromisso de atualização das informações sempre que houver alterações;

A Portaria nº 617, de 2010, prevê a possibilidade de que beneficiários tenham aumento da renda per capita (até meio salário-mínimo) e permaneçam no Programa até o período de validade do benefício. Entretanto, caso este aumento de renda não tenha sido informado/atualizado no cadastro da família que seja objeto de fiscalização ou auditoria, ela terá o benefício cancelado. Esta situação não resulta em abertura de procedimento para cobrança de ressarcimento dos benefícios recebidos pela família;"

Ante todo o exposto, fica mantida a constatação apontada no relatório preliminar para que a Coordenação Municipal do Programa atue no cumprimento de suas obrigações e nos termos da legislação do Programa, levando-se em consideração inicialmente as famílias mencionadas na planilha e outras que porventura estejam em situação de irregularidade, inclusive, para os novos cadastros. Lembremos de que a RAIS reflete a remuneração dos três últimos meses de 2011 e que, portanto, a situação de renda indicada poderia ter sido modificada até a data dos trabalhos de campo.

4.2. PROGRAMA: 2037 - FORTALECIMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS)

Ação Fiscalizada

Ação: 4.2.1. 2A60 - SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

Objetivo da Ação: Visa atender e acompanhar as famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social, por meio do Serviço de Proteção e Atendimento às Famílias - PAIF, ofertado nos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS, nos CRAS itinerantes (embarcações) e pelas equipes volantes, bem como, ofertar Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) de forma a atender demandas e necessidades específicas de famílias com presença de indivíduos.

Dados Operacionais			
Ordem de Serviço:	Período de Exame:		
201216256	03/01/2011 a 31/08/2012		
Instrumento de Transferência:			
Fundo a Fundo ou Concessão			
Agente Executor:	Montante de Recursos Financeiros:		
PASSA E FICA GABINETE PREFEITO	R\$ 94.500,00		
Objeto da Fiscalização:	·		

Objeto da Fiscalização:

CRAS - Unidade de Referência e Oferta do PAIF Recursos repassados pelo FNAS executados conforme objetivos do programa e outros normativos(contábil-financeiro, licitação); Fornecimento dos subsídios para funcionamento dos CRAS; Formulários e questionários de sistemas de monitoramento preenchidos; Plano de Providências atendido; Unidades Públicas - CRAS implantados e em funcionamento, oferecendo os serviços do PAIF, conforme Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, Protocolo de Gestão Integrada e Reoluções da CIT.

4.2.1.1. Constatação:

Ausência de controle patrimonial dos bens adquiridos.

Fato:

Verificou-se que parte dos equipamentos e materiais permanentes existentes no CRAS, apesar de

estarem em perfeitas condições de uso, não estava com a plaqueta de identificação de tombamento, e que tanto a Prefeitura quanto a SMAS não dispunha de instrumento de controle patrimonial formal ou informatizado, de modo que possa ser identificada a origem da aquisição, o documento fiscal, ano de aquisição, a origem dos recursos, dentre outras informações. Esse fato, além de contrariar a Lei 4.320/64, contribui para o extravio e a não localização do bem público e também não cria obrigação para quem tem responsabilidade sobre ele.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação sobre este item.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

Ação Fiscalizada

Ação: 4.2.2. 8249 - FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL **Objetivo da Ação:** Os Conselhos têm competência para acompanhar a execução da política de assistência social, apreciar e aprovar a proposta orçamentária, em consonância com as diretrizes das conferências nacionais, estaduais, distrital e municipais, de acordo com seu âmbito de atuação.

Dados Operacionais			
Ordem de Serviço:	Período de Exame:		
201215756	03/01/2011 a 31/08/2012		
Instrumento de Transferência:			
Não se Aplica			
Agente Executor:	Montante de Recursos Financeiros:		
PASSA E FICA GABINETE PREFEITO	Não se aplica.		
Objete de Figaeligeaño.			

Objeto da Fiscalização:

CMAS Instância de controle social instituída, com infraestrutura adequada para o pleno desempenho de suas atribuições normativas; atuação do CMAS na fiscalização dos serviços, programas/projetos, e nas entidades privadas da assistência social; inscrição das entidades privadas de assistência social.

4.2.2.1. Constatação:

O CMAS não exerce suas atribuições de acompanhamento e fiscalização dos programas/serviços sociais.

Fato:

Cabe ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como o desempenho dos benefícios, rendas, serviços sócio-assistenciais, programas e projetos aprovados nas políticas de assistência social municipal, conforme estabelece a LOAS-Lei nº 8.742/93 art.17 § 4°.

Consoante à legislação pertinente <u>foram solicitadas</u> ao CMAS diversas informações e documentos comprobatórios da sua atuação, com a disponibilização de relatórios de visitas ou de acompanhamento, dentre outros.

De acordo com as informações obtidas, constatou-se que o órgão foi criado por ato legal e seus membros tiveram ato formal de designação. Também foi informado que o Conselho funciona nas mesmas instalações da Secretaria Municipal de Assistência Social, e que atua sobre toda área social, inclusive sobre as ações desenvolvidas no Programa Bolsa Família.

Apesar da informação de que o CMAS realiza acompanhamento e fiscaliza os programas sociais/serviços assistenciais, constatou-se que a entidade não dispõe de relatórios e/ou documentos

comprobatórios de monitoramento de suas atividades.

Foram verificados apenas registros de atas de reuniões tratando de assuntos da área, principalmente sobre as aprovações de documentos, tais como o Plano Municipal de Assistência Social, o Demonstrativo Sintético e a Prestação de Contas dos recursos que abrangem os programas sociais, dentre outros.

Devido a ausência de documentos de monitoramento, que registrem a atuação dos membros do Conselho no acompanhamento e na fiscalização dos programas/serviços sociais, ficou comprovada a ineficiência do CMAS na condução de suas atribuições.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 119/2012-GP, de 26/11/2012, a Prefeitura Municipal de Passa e Fica/RN apresentou a seguinte manifestação:

"O CMAS é um órgão autônomo cujas atribuições estão claramente definidas na lei de criação cabendo a este o desempenho de suas atividades. Entendemos que a deficiência de sua atuação ocorra em virtude da falta de capacitação e conhecimento apropriado das ações que devem ser por eles desenvolvidas."

Análise do Controle Interno:

Sobre o assunto, não houve manifestação do Conselho Municipal Assistência Social, tendo a Prefeitura se manifestado em seu nome. Deve ser mantida a constatação, conforme constante do relatório preliminar.

4.3. PROGRAMA: 2062 - PROMOÇÃO DOS DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Ação Fiscalizada

Ação: 4.3.1. 2060 - PROTEÇÃO SOCIAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES IDENTIFICADAS EM SITUAÇÃO DE TRABALHO INFANTIL

Objetivo da Ação: Verificação no âmbito do município da atuação do gestor municipal quanto aos gastos dos recursos da Ação de Governo e a oferta do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.

Dados Operacionais				
Ordem de Serviço: 201215896	Período de Exame: 03/01/2011 a 31/08/2012			
Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão	1			
Agente Executor: PASSA E FICA GABINETE PREFEIT0	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 88.500,00			
Objete de Fiscolizaçõe	<u> </u>			

Objeto da Fiscalização:

SCFV Atuação do gestor municipal no planejamento, execução e acompanhamento das atividades socioeducativas, ofertadas no SCFV, principalmente quanto ao oferecimento de infraestrutura adequada para realização do serviço e quanto à qualidade dos gastos realizados para custeio do serviço, assim como a gestão e o controle das frequências dos beneficiários.

4.3.1.1. Constatação:

Ausência de controle patrimonial dos bens ou equipamentos adquiridos, em uso na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Fato:

De acordo com a inspeção física realizada ao local onde funciona o Programa de Proteção Social para Crianças e Adolescentes Identificadas em Situação de Trabalho Infantil/PETI verificou-se que apenas alguns itens de materiais permanentes tinham as plaquetas de tombamento.

Em que pese a prefeitura informar que o último tombamento ocorreu em 2006, não foi disponibilizado o controle patrimonial dos materiais permanente da área social, conforme exigidos na Lei 4.320/64, com todos os dados que se fazem necessários num sistema dessa natureza.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 119/2012-GP, de 26/11/2012, a Prefeitura Municipal de Passa e Fica/RN apresentou a seguinte manifestação:

"A Gestão da Assistência Social solicitará ao Setor de Controle dos Bens Patrimoniais da Prefeitura Municipal, o tombamento dos equipamentos adquiridos conforme a área específica oriunda dos recursos recebidos."

Análise do Controle Interno:

Apesar da manifestação do gestor sobre a constatação, restou a apresentação do livro de tombamento - 2006 dos materiais permanentes adquiridos pela Prefeitura. Ante a ausência desse documento, a constatação deve ser mantida no relatório.

4.3.1.2. Constatação:

Ausência de mobiliários e equipamentos necessários ao suporte às atividades de convivência e fortalecimento de vínculos.

Fato:

Nos SCFV executados na zona rural Sítio Fernando Pereira - Associação P.R.C.F.P. e Sítio Barra do Geraldo - Associação P.R.C.BG.P.F-RN constatou-se ausência de mobiliários ao suporte às atividades de convivência e fortalecimento de vínculos. Mesmo tendo amplo espaço, por falta de cadeiras e mesas apropriadas às brincadeiras com alguns jogos pedagógicos, tais como: dama de papel, dominó, quebra cabeças, as crianças têm que sentarem no chão para poder brincar.

Ainda, constatou-se em todos os locais onde os serviços são oferecidos a ausência de equipamentos de informática para atender as necessidades do Programa, os quais poderiam ser empregados tanto no trabalho burocrático-pedagógico, quanto nas atividades socioeducativas.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 119/2012-GP, de 26/11/2012, a Prefeitura Municipal de Passa e Fica/RN apresentou a seguinte manifestação:

"Os recursos repassados pelo o FMAS, para a Proteção Social Especial são insuficientes para desenvolvimentos das ações do Programa, sendo necessário mês após mês o aporte financeiro de recursos pelo o município para pagamento de pessoal e demais ações de custeio.

Diante desta realidade e dentro das condições financeiras o município tem procurado 'ofertar o maximo possível de estrutura de suporte as atividades."

Análise do Controle Interno:

Deixa-se de acatar acatar as justificativas do gestor, em virtude de ter sido observado que a maior parte dos recursos repassados ao FMAS está sendo utilizado na contratação de pessoal, sem contar que o município está deixando de informar no SISPETI o efetivo de crianças que está sendo atendida. Ante o exposto, mantém-se a constatação constante no relatório.

4.3.1.3. Constatação:

Inadequação de materiais disponibilizados para a execução das atividades socioeducativas, nos aspectos quantitativo e qualitativo.

Fato:

Nos 04 locais onde os SCFV são executados, constatou-se que os materiais disponibilizados para a execução das atividades socioeducativas, estão inadequados quanto aos aspectos quantitativo e qualitativo.

Além da precariedade de materiais pedagógicos, os alunos ainda têm de improvisar os brinquedos e jogos que pretendem utilizar, como foi visto com as brincadeiras utilizando a dama, esta era de papel, sem contar que a maioria dos brinquedos estão quebrados, configurando a ausência de orientações para que esses alunos tenham mais cuidado e zelo com a coisa pública.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 119/2012-GP, de 26/11/2012, a Prefeitura Municipal de Passa e Fica/RN apresentou a seguinte manifestação:

"Quanto à inadequação dos materiais pedagógicos nos aspectos quantitativo e qualitativo, vale salientar que estas crianças e adolescentes por não dispor de brinquedos em suas residências, utilizam - os com frequência e mesmo com orientação não é possível à conservação permanente, necessitando de renovação anualmente, como o ano já está ao final os mesmo apresentam degradação.

Ressaltamos, no entanto que as atividades lúdicas e pedagógicas são diversificadas e não se utiliza apenas os brinquedos/jogos pedagógicos. São realizadas atividades físicas, inclusão digital, passeios e celebração de datas comemorativas e culturais."

Análise do Controle Interno:

Parcialmente acata-se as justificativas do gestor, quando ele toca na questão da conservação dos materiais e na falta de zelo de alguns alunos com os brinquedos. No que se refere à falta de informação sobre a recomposição desses materiais e brinquedos no exercício subsequente, a constatação deve ser mantida no relatório.

4.3.1.4. Constatação:

Utilização de mais de 60% (sessenta por cento) dos recursos no pagamento dos profissionais que integram as equipes do PETI.

Fato:

O Governo Federal repassou R\$ 46.500,00 de recursos, conforme analisado no período de agosto de 2011 a setembro de 2012, para a execução e o acompanhamento das atividades socieducativas ofertadas no Serviço de Convivência e de Fortalecimento de Vínculos - SCFV. Com base no demonstrativo da comprovação das despesas realizadas e nos extratos bancários da conta bancária: BB Ag.2703-0 e c/c 12784 e 14687-0, disponibilizada pelo gestor municipal, constatou-se que a prefeitura vem utilizando mais de 60% (sessenta por cento) dos recursos destinados a execução das ações continuadas de assistência social, no pagamento dos profissionais que integram as ações continuadas de assistência social, no pagamento dos profissionais que integram as equipes de referência do SUAS, em desacordo com o disposto na Resolução CNAS nº 032 Artigo 1º, de 28/11/.2011. Situação semelhante a que ocorreu com os pagamentos a equipe do CRAS.

No período de agosto a dezembro de 2011, a prefeitura recebeu R\$ 16.000,00 do Governo Federal, destes foram gastos R\$ 12.624,80 com o pagamento de pessoal, representando a um percentual de

79%, aproximadamente. Considerando que o repasse mensal para o programa, no referido período foi de R\$ 4.000,00, a prefeitura só poderia utilizar nessa natureza de despesa o valor mensal de R\$ 2.400,00, correspondendo a 60% dos recursos recebidos, o que daria no mesmo período o gasto total no valor de R\$ 12.000,00. Ressalte-se que nesse período a prefeitura não relacionou uma despesa constante do extrato bancário, de 01/09/11, no valor de R\$ 8.625,00, contudo, informa-se que a referida importância foi computada nos cálculos do percentual.

No período de janeiro a setembro de 2012 o preenchimento do demonstrativo não foi alimentado de forma transparente, levando-se em consideração as movimentações bancárias, a crédito da conta específica do Programa. Os valores contidos nos extratos bancários não batem com os constantes do demonstrativo das despesas realizadas. Se formos levar em consideração os dados discriminados no demonstrativo, ainda que estejam errados, verifica-se que a prefeitura utilizou 100% dos recursos recebidos para pagamento de pessoal, estando totalmente contrário as orientações do programa.

Foi constatado também que a gestão desses recursos está sendo feita de forma equivocada, uma vez que foi verificado que a prefeitura transfere todos os recursos da conta específica do Programa para conta do FPM (conta única), para em seguida pagar a equipe de referência. Quando o correto seria a transferência diretamente a crédito do beneficiário do pagamento, conforme determina a legislação federal.

Cabe ressaltar que os problemas aqui constatados são semelhantes aos verificados na execução dos recursos do CRAS, o que demonstra a necessidade de melhorar a gestão desses recursos, considerando os termos da legislação pertinente.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 119/2012-GP, de 26/11/2012, a Prefeitura Municipal de Passa e Fica/RN apresentou a seguinte manifestação:

"Em que pese à constatação de que o município utiliza mais de 60% dos recursos com pagamento de pessoal, não há comprometimento das ações realizadas pelo o PETI, porque o município supre o custeio com recursos próprios a titulo de contra-partida. Não obstante, encaminhamos ao setor financeiro ofício determinando os procedimentos para observação dos percentuais legais. Segue em anexo cópia do ofício."

Análise do Controle Interno:

Apesar da informação do gestor municipal de que a aplicação dos recursos recebidos para o CRAS daqui pra frente será procedida de acordo com as normas do programa, mantém-se a constatação no relatório, visto que a simples troca de expediente entre o Exmo Sr. Prefeito e o Setor Financeiro para a correção da falha não seja suficiente para elidir a constatação. Faz-se necessário a Prefeitura passar a encaminhar para o MDS os formulários de prestação de contas contemplando essa correção, ou seja, efetivar a ação junto ao órgão federal demonstrando mensalmente o percentual aceitável que pode ser gasto com despesa de pessoal.

Além disso, não ficou esclarecido a questão das transferências de recursos para conta única do município, para em seguida ser destinada ao pagamento de pessoal, o que contraria a orientação das normas federais, que estabelece que os pagamentos devem ser debitados diretamente da conta específica do programa, para pagamento de qualquer despesa.